

Scientia Canonica

Revista Científica do Instituto Superior
de Direito Canônico Santa Catarina

Revista online
www.scientiacanonica.org

Scientia Canonica: revista científica do Instituto de Direito Canônico de Santa Catarina / Instituto Superior de Direito Canônico Santa Catarina - v. 5, n. 10/2022 (jul./dez. 2022) - Florianópolis: ISDCSC, 2022.

277 p.

Semestral

ISSN 2595-1157 – versão impressa

ISSN 2595-1165 – versão online

1. Direito Canônico. 2. Direito Canônico – Periódicos. 3. Teologia.

I. Instituto Superior de Direito Canônico. II. Título.

Doris: 343 – 4. ed.rev. e atual.

Ficha catalográfica elaborada por Sandra Haendchen CRB-9/1016

O Instituto Superior de Direito Canônico Santa Catarina permuta a Revista *Scientia Canonica* por revistas de instituições acadêmicas.

The Superior Institute of Canon Law Santa Catarina exchanges the Revista *Scientia Canonica* for journals of academic institutions.

Sumário / Contents

Denilson Geraldo

Editorial / *Português*

As atividades do Papa Francisco em 2022 7

Editorial / *English*

Pope Francis' activities in 2022 11

Editoriale / *Italiano*

Le attività di Papa Francesco nel 2022 15

ARTIGOS

Fabiano Schwanck Colares

A Comissão Diocesana: uma resposta da Igreja para enfrentar o abuso sexual de menores 19

The Diocesan Commission: a Church response to confront sexual abuse of minors

Anna Sammassimo

Brevi riflessioni sul Can. 702 C.I.C. 55

Some remarks about Can. 702 C.I.C.

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DA ROTA ROMANA

Coram R. P. D. Philippo Heredia Esteban, Ponente

Decreto sobre apelação meramente dilatória ou não (20 de junho de 2021) 69

Decree on merely dilatory appeal or not (June 20, 2021)

Vincenzo Fasano

Comentário ao decreto de Mons. Felipe Heredia Esteban de 20 de junho de 2021 87

Commentary on the sentence of Mons. Felipe Heredia Esteban, June 20, 2021

PRONUNCIAMENTOS DO PAPA

Papa Francisco

Discurso do Papa Francisco aos participantes no encontro da International Catholic Legislators Network 99

Speech by Pope Francis to participants in the meeting of the International Catholic Legislators Network

COMUNICAÇÕES

Denilson Geraldo

A Declaração Universal dos Direitos Humanos.....103

The Universal Declaration of Human Rights

Denilson Geraldo

A nova edição da Lei da Sociedade do Apostolado Católico 107

The new edition of the Law of the Society of the Catholic Apostolate

Política Editorial 111

Editorial Policy

**INSTITUTO SUPERIOR DE DIREITO CANÔNICO
SANTA CATARINA
AGREGADA À PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
LATERANENSE**



AUTORIDADES ACADÊMICAS

Moderador

Sua Excelência Reverendíssima Dom Wilson Tadeu Jönck, SCJ Arce-
bispo Metropolitano de Florianópolis (SC)

Diretor

Prof. Dr. Pe. Tarcísio Pedro Vieira

Secretário-Geral e Ecônomo

Prof. Dr. Pe. Valdinei de Jesus Ribeiro, CMF

Secretária Executiva e Responsável pela Biblioteca

Sr^a Katya Souza

Endereço

Rua Hermann Blumenau, 102 - Centro
CEP: 88020-020 - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
Fone: +55 (48) 99151-8514
www.isdcsc.org.br
E-mail: revista@isdcsc.org.br

CORPO EDITORIAL

Editor Responsável / Editorial Team

Prof. Dr. Dom Denilson Geraldo, SAC

Conselho Fundador / Founding Council

Prof. Dr. Dom Denilson Geraldo, SAC

Prof. Dr. Pe. Tarcísio Pedro Vieira

Prof. Dr. Pe. Valdinei de Jesus Ribeiro, CMF

Conselho Editorial / Publish Committe

Dom Sérgio de Deus Borges

- Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu, Brasil.

Dom Rogério Augusto das Neves

- Bispo Auxiliar da Arquidiocese de São Paulo, Brasil.

Mons. Jair Ferreira Pena

- Auditor Prelado do Tribunal Apostólico da Rota Romana.

Mons. Saturnino da Costa Gomes

- Auditor Prelado do Tribunal Apostólico da Rota Romana.

Prof. Dr. Pe. Damián Guillermo Astigueta, SJ

- Pontificia Università Gregoriana, Itália.

Prof. Dr. Vincenzo Fasano

- Pontificia Università S. Tommaso D'Aquino in Urbe, Itália.

Prof. Dr. Pe. Frederico Martins e Silva

- ISDCSC (Florianópolis), Brasil.

Prof^a. Dr^a Anna Sammassimo

- Università degli Studi di Padova, Itália.

Prof. Dr. Frei Moacyr Malaquias Junior, OFM

- ISDCSC (Florianópolis), Brasil.

Dr. Pe. Guilherme Sanches Melo

- Adido de Nunciatura.

Prof. Dr. Raphael Novaresi Leopoldo

- ISDCSC e FACASC (Florianópolis), Brasil.

Informações Gerais / General Information

Periodicidade: semestral

Número de páginas: 277 páginas

Os trabalhos publicados nesta Revista são de inteira responsabilidade dos seus autores, não refletindo necessariamente a opinião do Instituto Superior de Direito Canônico Santa Catarina e do Conselho Editorial.

Editorial

As atividades do Papa Francisco em 2022

O Papa Francisco, aos 86 anos de idade e com apenas um pulmão, diariamente faz uma homilia na missa matutina celebrada na Capela da Casa Santa Marta, sua residência. Semanalmente reza o *Angelus* (aos domingos) e profere a Audiência Geral (às quartas-feiras) na Praça de São Pedro. Em 2022, fez mais de 150 discursos aos chefes de estado, embaixadores, bispos, comunidades religiosas etc.

No ano de 2022, fez viagens dentro e fora da Itália. Na Itália, destacam-se a visita pastoral à cidade de Áquila, em 28 de agosto, em solidariedade às vítimas do terremoto; e a visita à cidade de Assis, em 24 de setembro, por ocasião do congresso sobre A economia de Francisco.

Para o exterior da Itália, em 23 de abril, o Papa fez uma visita apostólica ao país de Malta, ilha no Mar Mediterrâneo e visitada por São Paulo, para encontrar-se com os migrantes provenientes da África. A segunda viagem foi à República Democrática do Congo e ao Sudão do Sul, de 2 a 7 de julho, para uma peregrinação ecumênica de paz. A terceira visita foi ao Canadá, de 24 a 30 de julho, para encontrar-se com as populações indígenas e pedir perdão por uma evangelização que não havia respeitado a cultura desses povos originários. A quarta viagem foi ao Cazaquistão, de 13 a 15 de setembro, para participar do VII Congresso de Líderes das Religiões Mundiais e Tradicionais. Naquela ocasião, o Papa reafirmou a necessidade de abandonar o fundamentalismo religioso que polui e corrói toda crença, inculcando suspeitas e desprezos à religião, como se essa fosse um fator desestabilizador da sociedade moderna. Na realidade, as religiões não são problema, mas parte da solução para uma convivência harmoniosa entre os povos. A quinta viagem foi ao Reino do Bahrein, de 3 a 6 de novembro, por ocasião do Fórum do Bahrein para o diálogo: leste e oeste para uma convivência humana.

Igualmente no ano de 2022, o Papa alterou diversos cânones do Código de Direito Canônico e do Código para as Igrejas Orientais Católicas, com o *Motu Proprio Competentias quasdam discernere*, em 11 de fevereiro, favorecendo o sentido da colegialidade e da responsabilidade pastoral dos Bispos. As alterações tratam sobre os estatutos de seminário interdiocesano (cân. 237 § 2) e as normas para a formação sacerdotal, estabelecidas pela Conferência Episcopal, que necessitam de confirmação da Santa Sé (cân. 242 § 1). Ademais, o *Motu Proprio* estabelece a concessão da faculdade de incardinar os clérigos nas associações públicas clericais, alterando o cân. 265. A respeito dos religiosos, prorrogou o tempo de exclaustração (cân. 686 § 1) e definiu que a demissão não necessita da confirmação da Santa Sé (cânn. 699 § 2 e 700). Por fim, a exigência de confirmação da Santa Sé para os catecismos publicados pelas Conferências Episcopais (cân. 775 § 2). Uma novidade, em 18 de maio, foi a de determinar a possibilidade de eleger ou nomear um irmão para o ofício de Superior dos religiosos, derogando, para cada caso, o cân. 588 § 2. A Carta Apostólica *Desiderio desideravi* tratou da formação litúrgica do Povo de Deus publicada em 29 de junho.

No trabalho administrativo da Igreja, o Papa Francisco publicou, em 19 de março, a Constituição Apostólica *Praedicate Evangelium* – a Cúria Romana e o seu serviço à Igreja no mundo. Também foi alterada, com o *Motu Proprio Fidem servare*, publicado em 11 de fevereiro, a estrutura interna do Dicastério para a Doutrina da Fé, estabelecendo duas seções de trabalho, uma doutrinal e outra disciplinar.

A edição de número 10 da Revista *Scientia Canonica* está composta por quatro sessões: artigos, jurisprudência, discurso do Papa Francisco e comunicações. O primeiro artigo trata da Comissão Diocesana de Proteção de Menores, da autoria do Pe. Fabiano Schwanck Colares, Coordenador da Comissão Arquidiocesana Especial de Promoção e Tutela de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis da Arquidiocese de Porto Alegre. No segundo artigo, a Pesquisadora de Direito Canônico e Eclesiástico da Universidade de Pádua, Professora Anna Sammasimo, faz uma breve reflexão sobre o cân. 702 do CIC. Na sessão jurisprudência, publicamos a sentença que trata da nulidade matrimonial por defeito de descrição de juízo por parte do demandante, *Coram*

R. P. D. Philipppo Heredia Esteban, de 20 de junho de 2021. Vincenzo Fasano escreveu o respectivo comentário sobre o tema. A sentença foi traduzida por Leonardo Rosa Ramos, professor convidado de latim da Universidade Pontifícia Salesiana e do Pontifício Ateneu Santo Anselmo. O discurso do Santo Padre aos participantes do Encontro da *International Catholic Legislators Network* propôs uma reflexão sobre três palavras-chave: justiça, fraternidade e paz. A edição conclui-se com as comunicações relativas às atividades desenvolvidas pelo ISDCSC no segundo semestre de 2022.

O Conselho Editorial da Revista *Scientia Canonica* continua recebendo as contribuições dos estudiosos de Direito Canônico do Brasil e do exterior, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do Instituto de Direito Canônico Santa Catarina nas três direções: ensino, pesquisa e extensão.

Denilson Geraldo
Editor

Editorial

Pope Francis' activities in 2022

Pope Francis, at eighty-six years old and supported by only one lung, gives the homily every day during the morning mass celebrated in the chapel of the Domus Sanctae Marthae, his residence. On Sunday he recites the Angelus and on Wednesday he gives the general audience in St. Peter's Square. In 2022 there will be over 150 speeches to heads of state, ambassadors, bishops, religious communities, etc., as well as numerous trips to Italy and around the world. Think of the pastoral visit to the city of L'Aquila, on 28 August, in solidarity with the victims of the earthquake, or the visit to the city of Assisi, on 24 September, on the occasion of the Economy of Francesco event.

Outside the Italian peninsula, we remember the apostolic journey of 23 April to Malta, an island in the Mediterranean Sea visited by Saint Paul, to meet migrants from Africa. The second trip took place in the Democratic Republic of Congo and South Sudan, from 2 to 7 July, for an ecumenical peace pilgrimage. The third visit was to Canada, from 24 to 30 July, to meet the indigenous populations and ask forgiveness for an evangelization that had not respected their culture. The fourth trip was held in Kazakhstan, from September 13 to 15, to participate in the VII Congress of Leaders of World and Traditional Religions. On that occasion the Pope reiterated the need to abandon religious fundamentalism which pollutes and corrodes every faith, instilling suspicion and contempt towards religion, as if it were a destabilizing factor in modern society, when on the contrary religions are not a problem, but part of the solution for harmonious coexistence between people. The fifth trip was to the Kingdom of Bahrain, from 3 to 6 November, on the occasion of the Bahrain Forum for Dialogue: East and West for Human Coexistence.

The year 2022 also saw the modification of some canons of the Code of Canon Law and the Code of the Eastern Catholic Churches, desi-

red by Pope Francis with the *Motu Proprio Competentias quasdam decernere* of 11 February, to decentralize some competences of the universal Church, without prejudice to the hierarchical dimension. The changes concern the statutes of interdiocesan seminaries (can. 237 § 2) and the norms for priestly training, established by the Episcopal Conference, with the need for confirmation by the Holy See (can. 242 § 1); the granting of the power to incardinate clerics in public clerical associations (can. 265); the extension of the time of exclaustation (can. 686 § 1); the resignation of the religious without the confirmation of the Holy See (can. 699 § 2 and 700); the obligation of confirmation by the Holy See for catechisms published by Episcopal Conferences (can. 775 § 2). A further innovation, with the rescript of 18 May, was the concession of being able to elect or appoint a non-cleric religious to the office of Superior, derogating from can. 588 § 2. On the Solemnity of the Apostles Peter and Paul, Pope Francis published the Apostolic Letter *Desiderio desirvi* on the liturgical formation of the people of God, a text addressed to Bishops, Presbyters and Deacons, consecrated persons and the lay faithful.

As part of the administrative activity of the Church, Pope Francis published, on March 19, the Apostolic Constitution *Praedicate Evangelium* on the Roman Curia and its service to the Church in the world. On 14 February with the apostolic letter *motu proprio Fidem servare* had already modified the internal structure of the Congregation for the Doctrine of the Faith, establishing two distinct sections to separate doctrinal and disciplinary competences, and assigning a secretary to each.

The number 10 of *Scientia Canonica* is made up of four sections: articles, jurisprudence, speech by Pope Francis and communications. The first article deals with the diocesan commission for the protection of minors, written by Fabiano Schwanck Colares, coordinator of the special archdiocesan commission for the promotion and protection of children, adolescents and vulnerable people of the Archdiocese of Porto Alegre. In the second article, Anna Sammassimo, researcher in canon and ecclesiastical law at the University of Padua, makes a brief reflection on can. 702 CIC. The jurisprudence section accepts a sentence of 20 June 2021 by Monsignor Felipe Heredia Esteban which deals with marital nullity due to lack of discretion in the judgment on the part of

the actor, the sentence is accompanied by the commentary by Vincenzo Fasano and the translation by Leonardo Rosa Ramos . This issue presents the Holy Father's speech to the participants in the Meeting of the International Catholic Legislators Network which focuses on three key words: justice, fraternity and peace. The volume concludes with communications relating to the activities carried out by the ISDCSC in the second half of 2022.

The Editorial Committee of the Revista Scientia Canonica continues to receive contributions from canon law scholars from Brazil and abroad, thus contributing to the development of the Santa Catarina Institute of Canon Law in three directions: teaching, research and dissemination.

Denilson Geraldo
Editor

Editoriale

Le attività di Papa Francesco nel 2022

Papa Francesco, ad ottantasei anni e sorretto da un solo polmone, tiene ogni giorno l'omelia durante la messa del mattino celebrata nella Cappella della *Domus Sanctae Marthae*, sua residenza. La domenica recita l'*Angelus* ed il mercoledì concede l'udienza generale in Piazza San Pietro. Nel 2022 si annoverano oltre 150 discorsi a capi di Stato, ambasciatori, vescovi, comunità religiose, etc., oltre a numerosi viaggi in Italia e nel mondo. Si pensi alla visita pastorale alla città dell'Aquila, il 28 agosto, in solidarietà alle vittime del terremoto, o la visita alla città di Assisi, il 24 settembre, in occasione dell'evento *Economy of Francesco*.

All'esterno della Penisola italiana, ricordiamo invece il viaggio apostolico del 23 aprile a Malta, un'isola del Mar Mediterraneo visitata da San Paolo, per incontrare i migranti provenienti dall'Africa. Il secondo viaggio si svolse nella Repubblica Democratica del Congo e nel Sud Sudan, dal 2 al 7 luglio, per un pellegrinaggio ecumenico di pace. La terza visita si ebbe in Canada, dal 24 al 30 luglio, per incontrare le popolazioni indigene e chiedere perdono per un'evangelizzazione che non aveva rispettato la loro cultura. Il quarto viaggio si tenne in Kazakistan, dal 13 al 15 settembre, per partecipare al VII Congresso dei leader delle religioni mondiali e tradizionali. In quell'occasione il Papa ribadì la necessità di abbandonare il fondamentalismo religioso che inquina e corrode ogni fede, instillando sospetto e disprezzo nei confronti della religione, come se fosse un fattore destabilizzante della società moderna, quando al contrario le religioni non sono un problema, ma parte della soluzione per una convivenza armoniosa tra le persone. Il quinto viaggio fu nel Regno del Bahrein, dal 3 al 6 novembre, in occasione del *Bahrein Forum for Dialogue: East and West for Human Coexistence*.

Il 2022 vide anche la modifica di alcuni canoni del Codice di Diritto Canonico e del Codice delle Chiese Orientali Cattoliche, voluta da Papa

Francesco col Motu Proprio *Competentias quasdam decernere* dell'11 febbraio, per decentrare alcune competenze della Chiesa universale, senza pregiudicare la dimensione gerarchica. Le modifiche riguardano gli statuti dei seminari interdiocesani (can. 237 § 2) e le norme per la formazione sacerdotale, stabiliti dalla Conferenza episcopale, con necessità di conferma da parte della Santa Sede (can. 242 § 1); la concessione della potestà di incardinare i chierici nelle pubbliche associazioni clericali (can. 265); l'estensione del tempo dell'esclaustrazione (can. 686 § 1); la dimissione del religioso senza la conferma della Santa Sede (can. 699 § 2 e 700); l'obbligo di conferma da parte della Santa Sede per i catechismi pubblicati dalle Conferenze Episcopali (can. 775 § 2). Un'ulteriore novità, col rescritto del 18 maggio, fu la concessione di poter eleggere o nominare un religioso non chierico all'ufficio di Superiore, derogando al can. 588 § 2. Nella Solennità degli Apostoli Pietro e Paolo, Papa Francesco pubblicò la Lettera apostolica *Desiderio desideravi* sulla formazione liturgica del popolo di Dio, un testo rivolto ai Vescovi, ai Presbiteri e ai Diaconi, alle persone consacrate e ai fedeli laici.

Nell'ambito dell'attività amministrativa della Chiesa, Papa Francesco pubblicò, il 19 marzo, la Costituzione apostolica *Praedicate Evangelium* sulla Curia romana ed il suo servizio alla Chiesa nel mondo. Il 14 febbraio con la lettera apostolica motu proprio *Fidem servare* aveva già modificato la struttura interna della Congregazione per la dottrina della fede, istituendo due sezioni distinte per separare le competenze dottrinali e disciplinari, e assegnando a ciascuna un segretario.

Il numero 10 di *Scientia Canonica* si compone di quattro sezioni: articoli, giurisprudenza, discorso di Papa Francesco e comunicazioni. Il primo articolo tratta della Commissione diocesana per la tutela dei minori, scritto da Fabiano Schwanck Colares, Coordinatore della Commissione arcidiocesana speciale per la promozione e la tutela dei bambini, degli adolescenti e delle persone vulnerabili dell'Arcidiocesi di Porto Alegre. Nel secondo articolo, Anna Sammassimo, ricercatrice di Diritto canonico ed ecclesiastico dell'Università di Padova, fa una breve riflessione sul can. 702 CIC. La sezione di giurisprudenza accoglie una sentenza del 20 giugno 2021 di Mons. Felipe Heredia Esteban che tratta della nullità coniugale per mancanza di discrezione del giudizio da parte

dell'attore, la sentenza è accompagnata dal commento di Vincenzo Fasano e dalla traduzione di Leonardo Rosa Ramos. Si propone in questo numero il discorso del Santo Padre ai partecipanti al Meeting dell'*International Catholic Legislators Network* che focalizza tre parole chiave: giustizia, fraternità e pace. Il volume si conclude con le comunicazioni relative alle attività svolte dall'ISDCSC nella seconda metà del 2022.

Il Comitato Editoriale della Revista Scientia Canonica continua a ricevere contributi da studiosi di diritto canonico provenienti dal Brasile e dall'estero, contribuendo così allo sviluppo dell'Istituto di Diritto Canonico Santa Catarina in tre direzioni: insegnamento, ricerca e divulgazione.

Denilson Geraldo
Editore

ARTIGOS

A Comissão Diocesana: uma resposta da Igreja para enfrentar o abuso sexual de menores¹

The Diocesan Commission: a Church response to confront sexual abuse of minors

Fabiano Schwanck Colares²

Resumo: O fenômeno do abuso sexual de crianças e adolescentes é um fato global, bizarro e silencioso. Faz-se presente na vida de centenas de famílias, atingindo milhões de menores de idade anualmente. Este fenômeno, que pode ser considerado uma patologia, é, ao mesmo tempo, um delito, pois fere a dignidade da pessoa humana, invadindo a liberdade e tolhendo o desenvolvimento das vítimas. Este mal atingiu igualmente os membros da Igreja: crianças e adolescentes foram abusados por aqueles que deveriam proteger e orientá-los. A Igreja respondeu a este fenômeno com a manifestação dos Romanos Pontífices. Somente um instituto multidisciplinar seria capaz de compreender tal fenômeno, acolhendo e auxiliando as vítimas, bem como agindo em prol da prevenção. Esta plataforma interdisciplinar se denomina Comissão Diocesana de Proteção de Menores.

Abstract: The preposterous event of sexual abuse of children and teenagers is a silent global fact. It is present in the lives of hundreds of families, reaching millions of minors annually. This event, which can be considered pathological, is, at the same time, a criminal offense, because it hurts the dignity of the person, invading freedom and hindering the development of the victim. This affliction also stroke the members of the Church: children and teenagers were abused by those who should protect and guide them. The Church responded to this event through the Roman Pontiff. Only a multidisciplinary institute would be capable of understanding such event, of sheltering and helping the victims and acting for prevention. This interdisciplinary platform is the Diocesan Commission.

1 O presente artigo é uma adaptação da Dissertação de Mestrado apresentada e aprovada em banca do ISDCSC, em 22 de dezembro de 2022, sob a orientação do Prof. Dr. Pe. Valdinei de Jesus Ribeiro.

2 Presbítero do Clero da Arquidiocese de Porto Alegre. Bacharel em Filosofia (2011) e em Teologia (2015) pela PUCRS e Mestre em Direito Canônico pelo Instituto Superior de Direito Canônico Santa Catarina (2023). Coordenador da Comissão Arquidiocesana Especial de Promoção e Tutela de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis da Arquidiocese de Porto Alegre.

Palavras-chave: Abuso sexual, menores, Igreja, Comissão, Prevenção.

Keywords: Sexual abuse, minors, Church, Commission, Prevention.

Introdução

Abuso sexual de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis. Esta frase, por si só, impacta o leitor porque é inaceitável e de difícil de compreensão. Entretanto, o abuso sexual dentro da instituição Igreja, perpetrado por seus membros - homens ordenados para o serviço e o cuidado dos bens sagrados, para o pastoreio dos filhos de Deus – é abominável. Assim, o tema que eclodiu no início dos anos dois mil revelou-se como a ponta do iceberg de uma prática iniciada décadas antes, em diversos lugares, mas repetindo o mesmo *modus operandi*. A Igreja, ao se deparar com o fenômeno, respondeu com veementes manifestações dos Romanos Pontífices. Essa resposta se deu de forma pastoral e jurídica.

Neste artigo, será analisada a manifestação do abuso sexual de crianças e adolescentes desde a perspectiva fenomenológica, pois tal prática é uma doença, transtorno de personalidade com alterações no comportamento, pecado e delito. Desta forma, não basta a análise de uma ciência ou uma única abordagem hermenêutica, mas, faz-se necessário lançar-se mão da interdisciplinaridade como chave de leitura e de ação.

O ponto de partida será a determinação do Papa Francisco de que cada Diocese e Instituto de Vida Consagrada criem uma «estrutura estável» de acolhimento das possíveis vítimas. Postular-se-á que tal estrutura seja mais do que um escritório ou uma repartição burocrática, mas, sim, uma equipe com condições de acolher as possíveis vítimas, de lhes dar acompanhamento e de encaminhar as denúncias. E, uma vez que haja profissionais capazes de acolher e compreender as vítimas, tal equipe será capaz de trabalhar propondo ações com o objetivo de evitar os abusos, ou seja, trabalhando na prevenção.

Qual seria a plataforma interdisciplinar capaz de abordar, estudar e propor ações que visem a prevenção de tal fenômeno? Ao longo do artigo, propor-se-á um modelo para essa plataforma, será possível conhecer a natureza, a composição, as competências e a finalidade de tal organismo.

1. O Fenômeno

O dicionário da língua portuguesa assinala o verbete «fenômeno» como sendo algo que pode ser observado na natureza, que suscita o interesse da comunidade científica ou, ainda, como um acontecimento extraordinário, raro e surpreendente³. Do ponto de vista filosófico, pode-se entender «fenômeno» como sendo a manifestação de algo, de um fato ou de uma coisa. Assim, o fenômeno não é a coisa ou o fato, mas a sua manifestação⁴. Essa aponta para algo muito maior e mais complexo, podendo ser, inclusive, multifacetário.

A razão cartesiana ou kantiana não encontraria uma resposta objetiva para explicar as razões que levam um adulto a abusar sexualmente de uma criança ou de um adolescente. Tal prática escapa da lógica, torna-se contingente. Há elementos que apontam para uma probabilidade, mas não dão a plena certeza de que o abuso irá acontecer da parte de tal pessoa e em tais circunstâncias.

Infelizmente esse fenômeno é um fato global e silencioso⁵. Faz-se presente na vida de milhões de famílias anualmente⁶. Essa ação, que pode ser considerada uma patologia, é, ao mesmo tempo, também um delito, pois fere a dignidade da pessoa humana, invadindo a liberdade e tolhendo o desenvolvimento das vítimas.

1.1. O abuso sexual à luz de algumas ciências humanas

Para se compreender o fenômeno dos abusos sexuais, é mister que se compreenda primeiramente o que é a sexualidade. Ela revela a estrutura antropológica que faz o ser humano estar em busca de reciprocidade,

3 Cf. Houaiss, A. (Dirt), “Fenômeno”, em *Dicionário da Língua Portuguesa*, Editora Moderna, São Paulo, 2008, p. 344.

4 Cf. Abbagnano, N. (Dirt), “Fenômeno”, em *Dicionário de Filosofia*, (tr. pt. Bosi, A.), 4ª ed., Martins Fontes, São Paulo, 2003, p. 436.

5 Colonnetti V. C., *Aspectos psicológicos da violência: fatores de risco e proteção para prevenir a violência*, em Rossa C - Colonnetti, V. C. (orgs), *Proteger a infância: proteção integral e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes*, (tr. pt.: Reis L. M.), Editora Cidade Nova, 2ª ed., São Paulo-SP, 2019, p. 63.

6 Cf. Unesco - Unicef, *Global Status Report on preventing violence against children 2020*, Geneva: World Health Organization, 2020, em URL <<https://www.unicef.org/media/70731/file/Global-status-report-on-preventing-violence-against-children-2020.pdf>> (20/08/2022).

de complementaridade. Não de carência, pois essa causa dependência, e sim de um dinamismo que impulsiona ao encontro do outro para, nele e com ele, existir a complementação existencial⁷.

A partir da diferenciação que possibilita a complementariedade, pode-se afirmar a sexualidade como sendo a energia que impele para o diálogo, para a relação de amizade, amor, doação⁸. Tal força se impõe ao homem e não se pode viver como se ela não existisse⁹. Diante dela, geram-se algumas reações: a negação que reprime, a aceitação total no sentido de se lançar à dimensão instintiva e a compreensão no sentido de integrá-la à existência pessoal, aprendendo a lidar com ela de maneira saudável e amadurecida¹⁰.

No campo da sexualidade, a incapacidade ou capacidade distorcida de se dar e receber afeto - prejudicando o sujeito e/ou o convívio social, elevando o nível de excitação sexual à perturbação -, é classificada como “transtorno parafilico”¹¹. Contudo, esse comportamento, para ser classificado como patológico, precisa ser avaliado por um profissional da psiquiatria.

Pedofilia, a seu turno, segue sendo um conceito complexo. Na etimologia grega, seria amizade por ou com crianças, mesmo que se saiba que tal amizade poderia ser controvertida. Contudo, nos tempos atuais, tem sido utilizada para caracterizar algo não saudável, mas perverso. Para alguns autores, ela é orientação¹², para outros, interesse¹³, preferência¹⁴ ou atração erótica¹⁵.

7 Cf. Cabarrús, C. R., *Seduzidos pelo Deus dos pobres: os votos religiosos a partir da justiça que brota da fé*, (tr. pt. Gonçalves, M. S. – Sobra, A. U.). Loyola, São Paulo-SP, 1999, p. 115.

8 Cf. Millen, M. I. C., *Formação e repressão do Eros*, p. 175.

9 Cf. Benedictus, PP. XVI, *Deus caritas est*, 25 dezembro 2005, AAS 98 2006, p. 217-253.

10 Cf. Millen, M. I. C., *Formação e repressão do Eros*, p. 176.

11 Brown, R. Georg., *Visão geral dos transtornos parafilicos*, abril de 2021, em URL:<<https://www.msmanuals.com/pt-br>> (04/10/2022).

12 Cf. Porter, D., *Diagnostic and statistical manual of mental disorders: Pedophilic Disorder DSM-5 302.2* (2013a), 5ª ed, Washington, DC, in URL:<[https://www.theravive.com/therapedia/pedophilic-disorder-dsm--5-302.2-\(f65.4\)](https://www.theravive.com/therapedia/pedophilic-disorder-dsm--5-302.2-(f65.4))> (17/10/2021).

13 Cf. American psychiatric association., (2013b). *APA Statement on DSM - 5 Text Error: Pedophilic disorder text error to be corrected*. Press Release. Retrieved March 14, 2014, in URL:<<http://www.dsm5.org/Documents/13-67-DSM-Correction-103113.pdf>> (17/10/2021).

14 Cf. Classificação encontrada no Portal médico MedicinaNET, *Classificação Internacional de doenças e problemas relacionados à Saúde (CID)*, em URL:<https://www.medicinanet.com.br/cid10/1555/f65_transtornos_da_preferencia_sexual.htm> (20/10/2021).

15 Cf. Dicionario da real academia espanhola, em Cury, N. - Moscatello, O., *Abusos*

Segundo a psiquiatria, há adultos que, em relação a crianças e adolescentes, possuem interesse sexual. Esse interesse ou preferência pode ser heterossexual ou homossexual. A relação ocorre por parte de um adulto para com uma criança com objetivo de obter satisfação lasciva. O interesse pode ser exclusivamente por menores, quando o adulto não consegue obter prazer com os seus pares, pessoas adultas, mas somente com crianças; ou, esse movimento interno pode não ser dotado de exclusividade, pois há adultos casados, que possuem um relacionamento estável, seja hétero ou homossexual, no qual obtém prazer com o seu par, mas também encontram prazer relacionando-se com menores.

Enquanto interesse se está na esfera do interior do sujeito, é justamente esse interesse lascivo por crianças que caracteriza alguém como pedófilo. Todavia, quando há a manifestação externa desse movimento, passa-se ao âmbito do comportamento, e toca-se na esfera forense, na lei, evoluindo para o delito. Nesse caso, o pedófilo torna-se um abusador, um predador.

A criança ou o adolescente vítima de abuso terá experiências traumáticas advindas da invasão de sua intimidade, pois foi forçado a experimentar algo para o qual não era capaz de entender e ou aceitar e, tampouco, livre para rejeitar.

1.2. O abuso sexual na Igreja

O abuso, como analisado acima, é uma ação complexa, que envolve uma disfunção interior, mas, ao mesmo tempo, envolve a escolha de manifestar uma busca de prazer que deixará um rastro de destruição¹⁶, preponderantemente na vida da vítima, mas, também, na vida daquele que abusa.¹⁷

sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, p. 122-137, em Rossa C - Colonnetti, V. C. (orgs), *Proteger a infância: proteção integral e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes*, (tr. pt.: Reis L. M.), Editora Cidade Nova, 2ª ed., São Paulo-SP, 2019, p. 124.

16 Cf. Carola, J. [AA. VV.], *Riflessione teologico-morale sulla realtà degli abusi sessuali sui minori nella Chiesa Cattolica*, em Scicluna, C. [AA. VV.], (Orgs.), *Verso la Guarigione e il Rinnovamento: Simposio 2012 della Pontificia Università Gregoriana sugli abusi sessuali su minori*, Edizioni Dehoniane Bologna, Bologna, 2012, p. 194.

17 Cf. Carola, J. [AA. VV.], *Riflessione teologico-morale sulla realtà degli abusi sessuali sui minori nella Chiesa Cattolica*, em Scicluna, C. [AA. VV.], (Orgs.), *Verso la Guarigione e il Rinnovamento: Simposio 2012 della Pontificia Università Gregoriana sugli abusi sessuali su minori*, Edizioni Dehoniane Bologna, Bologna, 2012, p. 194.

Faz-se necessário dizer que, do ponto de vista da Teologia Moral, mesmo com a complexidade de fatores que conduzem ao abuso, há a perpetração do mal, do pecado. O abusador não permite que a criança cresça. Se é alguém da Igreja, uma pessoa de fé, falha na transmissão da mesma e a relação sexual, desvirtuada, não testemunha a dignidade da pessoa humana. O abuso pode conduzir à morte psíquica, física e espiritua¹⁸.

As décadas de 1960 a 1990 foram marcadas pela chamada «revolução sexual», que pretendida «libertar» a manifestação da genitalidade de qualquer tipo de repressão. Foi dentro deste período histórico que se manifestou a maior parte dos abusos sexuais por parte do clero em relação aos menores, sendo que, na Irlanda, houve um disparate que se alastrou até os anos 2005.

O contexto, dos anos 1960 a 1990, é de mudanças intra e extraeclesiais. Algumas certezas foram abaladas ou modificadas no pós-Concílio Vaticano II, especialmente na eclesiologia e nas orientações da vida prática dos religiosos. Também é verdade que, em nome do “espírito do Concílio”, promoveram-se mudanças e práticas que tendiam a rechaçar o *modus vivendi* anterior. No campo da moral, a “revolução sexual”, o “proibido proibir” e a aversão aos limites – sobretudo no quesito de tudo que tocasse a liberdade – trouxeram consigo a formação de que Bauman chamou de modernidade líquida¹⁹.

Nos conhecidos casos, havia a relação de confiança entre o abusador e o abusado. A confiança nascia do fato de o abusador ser visto como «um homem de Deus». Esse, por sua vez, agia como predador e manifestava o seguinte *modus operandi*: ganhava a confiança da vítima, mostrava predileção por ela – dando-lhe presentes ou acesso irrestrito à casa paroquial, ao carro, telefone, dinheiro – fazia que ela se sentisse importante, para, então, em algum momento, ‘dar o bote’.

Os abusos se deram não só entre os mais pobres, que aparentemente seriam mais vulneráveis, mas, também, entre membros da alta sociedade. As vítimas eram crianças próximas dos abusadores: alunos de escolas católicas, de grupos de escoteiros, membros de grupos de coroinhas, frequentadores de colônias de férias, alunos de canto coral,

18 Cf. Carola, J. [AA. VV.], *Riflessione teologico-morale sulla realtà degli abusi sessuali sui minori nella Chiesa Cattolica*, p. 192.

19 Cf. Bauman, Z., *Modernidade Líquida*, Zahar, Rio de Janeiro-RJ, 2001.

enfermos em hospitais, seminaristas menores. Os estudos da Irlanda²⁰ evidenciaram que, em cada 3 vítimas, 2,3 eram meninos²¹; em Boston,²² não se divulgou estatística, apenas se afirmou que a maioria dos 70 sacerdotes indiciados havia abusado de meninos.

Corroboram com a afirmação acima os estudos promovidos no Brasil pela UNICEF e pela ONG *Childhood*, que apontam para a marca de que em dois terços dos casos, o abusador é próximo da vítima: pai, tio, avô, primo, professor, religioso; e, nesses casos, o abuso ocorreu ou na casa da vítima ou na casa do abusador²³.

2. A resposta da Igreja

Assim como no mundo do Direito Comum, os conceitos de abuso, negligência, necessária tutela e acompanhamento do ser humano na sua fase de desenvolvimento inicial somente encontraram um *locus* jurídico muito recentemente. No Brasil, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no ano de 1990²⁴, esses conceitos foram assumidos e passaram a ser reclamados enquanto direitos²⁵.

Da mesma forma, foi em fins do século XX e início do XXI que a legislação canônica abordou a problemática do abuso sexual. Num primeiro momento, em relação ao sacramento da confissão e, num segundo momento, enquanto delito contra a dignidade da pessoa humana.

20 Cf. Minister for justice and equality, *Report by Commission of Investigation into Catholic Archdiocese of Dublin*, 29 novembro 2009, in URL: <<http://www.justice.ie/en/JELR/Pages/PB09000504>> (15/10/2021).

21 Cf. Minister for justice and equality, *Report by Commission of Investigation into Catholic Archdiocese of Dublin, Chapter 1*, p. 3.

22 Rose, M. S., *Adeus, homens de Deus: como corromperam a Igreja Católica nos EUA*, (tr. pt. Lesage, F.) Ecclesiae, Campinas, 2015, p. 7.

23 Cf., Unicef, *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*, 2021, pp. 33-36, em URL <<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>> (23/08/2022).

24 Cf. Estatuto da criança e do adolescente (Brasil), Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em D.O.U (Diário Oficial da União) de 16 julho 1990, p. 13563, em URL: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> (05/01/2022).

25 Azambuja, M. R. F., *Interfaces entre os sistemas de saúde e justiça no âmbito do CAP-Si*, em Zavaschi, M. L. S (Org.), *Crianças e Adolescentes Vulneráveis: o atendimento interdisciplinar nos centros de atenção psicossocial*, Artmed, Porto Alegre, 2009, p. 112.

O cânon 223 do atual Código impõe limites legais ao exercício dos deveres-direitos dos fiéis. Tais limites se dispõem numa esfera subjetiva e noutra objetiva. Individualmente ou associados, os fiéis têm três limites subjetivos: o bem comum, os direitos dos outros e os próprios deveres para com os outros. Já na esfera objetiva, encontra-se a própria autoridade que legisla e aplica a justiça. No primeiro caso, o fiel obedece aos princípios a partir de sua própria consciência e do conhecimento das normas. No segundo caso, obedece às determinações da autoridade.

Logo, é do direito nativo da Igreja o *munus* de garantir a observância dos direitos e deveres por parte dos fiéis²⁶. Para garantir tal disciplina, o legislador impõe normas: sanções a serem aplicadas àqueles que transgridam o ordenamento jurídico, comprometendo a comunhão na Igreja, o bem comum e o acesso aos bens salvíficos.

Quando um fiel transgredir externamente uma norma, por dolo ou por culpa, comete um delito, «na Igreja, o delito é a violação externa e gravemente imputável da lei, que leva anexa uma pena canônica»²⁷. Assim sendo, se o homem é um ser social, como afirmado pela Antropologia, e se ele pode esquecer-se ou desviar-se do bem comum prejudicando outrem, como constatado pela moral, faz-se necessária a criação do *nomos*, da lei que determinará o equilíbrio entre as relações, seja no âmbito civil ou no canônico, devendo ambos os legisladores pronunciarem-se dando aos seus a *lex*.

Na Igreja, o supremo legislador é o Romano Pontífice (c. 331)²⁸ e o Colégio dos Bispos (c.336), do qual o Papa é a cabeça. Dado que o fenômeno dos abusos sexuais se deu em regiões distintas da Igreja, afetando a todos os seus membros, fazia-se necessária a intervenção do supremo legislador, razão pela qual serão os Romanos Pontífices que, por meio de iniciativas de natureza pastoral e legislativa, irão enfrentar o problema.

26 Cf. c. 1321, CIC/1983.

27 Barros, J. F. F., *Delitos e Crimes na Igreja Católica*, Editora Santuário, 2ª ed., Aparecida, 2010, p. 25.

28 Ioannes Paulus PP. II, *Codex Iuris Canonici. Constitutione Apostolica: Sacrae disciplina leges*, 25 ianuarii 1983, c. 331, em AAS, LXXV Pars II (1983), pp. 05-317. (Todas as demais referências advindas do *Codex Iuris Canonici* de 1983 e inseridas no corpo do texto estarão de agora em diante assim elencadas, sem a necessidade de nomear a paginação na Acta Apostolicae Sedis)

2.1. Destaque para as iniciativas de natureza legislativa

O Papa São João Paulo II lançou o primeiro documento em forma de *Motu Proprio*, que apresenta uma legislação sobre os abusos sexuais por parte de membros da Igreja, intitulado: “*Sacramentorum Sanctitatis Tutela*”²⁹. É verdade que o documento tem como tema geral a tutela da santidade dos sacramentos. Contudo, é tratando deles que o Santo Padre faz uma descrição histórica acerca dos delitos contra esses sacramentos e dos delitos praticados em sua celebração.

O Código de Direito Canônico de 1983 discorria apenas sobre o delito contra o sexto mandamento com menores de 16 anos de idade, a saber:

Clericus qui aliter contra sextum Decalogi praeceptum deliquerit, si quidem delictum vi vel minis vel publice vel cum minore infra aetatem sedecim annorum patratum sit, iustis poenis puniatur, non exclusa, si casus ferat, dimissione e statu clerical (1395 §2).

O julgamento da causa deveria se dar em nível diocesano. Todavia, se constatada a necessidade da demissão clerical, o caso deveria ser enviado à Congregação para o Clero. A apelação contra a pena judicial ocorreria na Rota Romana e a apelação contra os decretos administrativos na Congregação para o Clero³⁰.

A Constituição Apostólica Pastor *Bonus*, do Papa São João Paulo II, de 1988, reservou à Congregação para a Doutrina da Fé³¹ o julgamento dos delitos mais graves contra a moral e a fé, os chamados *Delicta Graviora*.

A promulgação da *Sacramentorum Sanctitatis Tutela*, em 2001, significou uma postura pública da Igreja frente aos abusos. Naquele *Motu Proprio*, ficou clara a determinação de que seria a CDF (então Congregação para a Doutrina da Fé), como Tribunal Apostólico, a responsável por julgar os casos de delito contra menores (na verdade, a CDF julga os *Delicta Graviora*, dentre eles está o delito de abuso sexual, por parte de clérigos, contra menores). Ademais, agora já aparece a alteração na idade (18 anos) e na prescrição (10 anos) - contados de 29 Ioannes Paulus PP. II, *Sacramentorum Sanctitatis Tutela*. 30 abr. 2001. AAS 93 05 nov. 2001, p. 737-738.

30 Cf. Cavalcante, D. H.- Santos filho, V. dos (Orgs.), *Abusos de Menores e pessoas vulneráveis*, p. 19.

31 Congregação para a Doutrina da Fé, de agora em diante, neste trabalho, leia-se CDF.

quando a vítima completa 18 anos -, isso como legislação para a Igreja universal. Algumas normas processuais também foram delineadas.

Passados quase dez anos da promulgação do primeiro *Motu Proprio* que abordava, dentro do seu arcabouço, a legislação acerca do tema do delito contra o sexto mandamento de decálogo, praticado por clérigos contra menores de 18 anos, fazia-se necessária uma atualização e a emanção de novas normas que atendessem à realidade de então. Toda a iniciativa pastoral desse período precisava da força do *nomos*, da *lex*.

Por isso, em 2010, o Papa Bento XVI reformou o *Motu Proprio Sacramentorum Sanctitatis Tutela*³², apresentando três novidades no que se refere ao tema do abuso sexual de menores: a prescrição que antes era de 10 anos, a partir dos 18 anos da vítima, agora passa a ser de 20 anos após ela ter completado os 18 anos. Já a segunda novidade foi a tipificação da prática de armazenar e ou produzir vídeos pornográficos com menores de 14 anos, a chamada «pedopornografia» no rol de delito. Em terceiro lugar, equiparou-se o abuso sexual de um adulto com uso imperfeito da razão ao delito com menores.³³

Procurando inibir a cultura do acobertamento, o Papa Francisco promulgou o *Motu Proprio Come una Madre Amorevole* que conclama, responsabiliza e adverte os Bispos diocesanos, Eparcas e os demais membros a eles equiparados de que a negligência no acompanhar um caso de denúncia de abuso incorreria na retirada do Ofício³⁴.

Na mesma linha, buscando sanar o fenômeno dos abusos dentro da Igreja, o Romano Pontífice determinou, por meio da Congregação para o Clero, que todos os Seminários e Casas de Formação tenham, em seu programa formativo, lições específicas, cursos e seminários que abordem o fenômeno dos abusos e tratem da prevenção³⁵. Faz-se necessário que o processo formativo conduza os formandos ao autoconhecimento, à maturidade, à integração humano-afetiva, à sadia liberdade. O

32 Benedictus PP. XVI, *Sacramentorum Sanctitatis Tutela: Normae de delictis Congregationi pro Doctrina Fidei reservatis seu Normae de delictis contra fidem necnon de gravioribus delictis*, 21 maii. 2010. AAS CII, n.06 (2010), pp. 419-434.

33 Benedictus PP. XVI, *Sacramentorum Sanctitatis Tutela*, p. 424.

34 Cf. Franciscus, PP., *Litterae apostolicae motu proprio datae: Come una madre amorevole*, 04 iunii 2016, AAS CVIII, n. 7 (2016), p.715-717.

35 Cf. Congregação para o clero. *O Dom da vocação Presbiteral*, 08 dezembro 2016, em L'Osservatore Romano, ed. em português, n. 49, art. 202.

sucesso desse processo depende dos pressupostos da verdade, transparência e responsabilidade. A abordagem do tema dos abusos sexuais na Igreja e da necessária prevenção não pode ser tabu³⁶.

Nesse processo de prevenção, o Legislador se dirigiu igualmente ao local de formação dos novos cristãos: a catequese ou o processo de iniciação à vida cristã. O novo Diretório Geral da Catequese deixa claro que é dever do catequista trabalhar pela cultura de prevenção, protegendo especialmente as crianças, os adolescentes e as pessoas vulneráveis de qualquer tipo de abuso. O catequista tem um papel primordial na vida do catequizando, ocupa um lugar de confiança, deve ser uma referência³⁷.

A promulgação da Lei CCXCVII³⁸, para a cidade do Vaticano, e do *Motu Proprio Vos estis Lux Mundi* (VELM)³⁹, para toda a Igreja, são um marco do Legislador Supremo que normatiza a resposta da Instituição aos escândalos. E, posteriormente, preocupando-se com a justa compreensão da normatização, ordenou que a Congregação para a Doutrina da Fé promulgasse o *Vade mecum* como auxílio às Igrejas locais.

A recente reforma do Livro VI, das penas e sanções, do Código de Direito Canônico, no seu Título VI, enquadrou o abuso sexual de um menor como sendo um delito contra a vida, a dignidade e a liberdade do homem, tendo como possível autor do delito não somente os clérigos, mas, também, os fiéis consagrados e os leigos que desempenham ou venham a desempenhar ofícios. Fazendo parte de tal título, está o cân. 1398, no qual serão incorporadas ao *Codex* algumas das disposições exaradas no VELM.

3. A Comissão Diocesana

O fenômeno multifacial dos abusos sexuais de crianças e adolescentes – neste artigo não se abordará a categoria de pessoa vulnerável – somente pode ser compreendido a partir de uma abordagem que seja

36 Scicluna, C. J., *Assumir a responsabilidade para o tratamento dos casos de crise de abuso sexual e para a prevenção de abusos*, p. 41.

37 Cf. Pontifício conselho para a promoção da nova evangelização, *Diretório Geral para a Catequese*, Paulus, São Paulo-SP, 2020, nn. 140-142, pp.105-106.

38 Cf. Franciscus, PP., *Litterae apostolicae motu proprio datae: de protectione minorum et personarum vulnerabilium*, 26 marzo 2019, em *AAS CXI*, n. 4, (2019), p.485-487.

39 Cf. Franciscus PP, *Lettera apostolica in forma di «Motu proprio» del Sommo Pontefice Francesco “Vos estis lux mundi”*, 09 maggio 2019, em *L'Osservatore Romano*, n.106, 10 maggio 2019 p. 10.

transdisciplinar, pois tal fenômeno carrega nuances de patologia, de desvio moral e de delito. Dessa forma, faz-se imprescindível que ciências distintas, tais como a Psiquiatria, a Psicologia, a Moral, a Antropologia filosófica, a Teologia, o Direito comum e o canônico e a Psicopedagogia colaborem no estudo, na análise, no diagnóstico, no encaminhamento e no desenvolvimento de ações educativas no sentido da prevenção. Qual seria a estrutura estável capaz de reunir ciências distintas para abordar o tema dos abusos sexuais de menores na Igreja?

A Comissão Diocesana de Proteção de Menores (CDPM)⁴⁰ é uma possível resposta, um instrumento de auxílio no enfrentamento do problema dos abusos sexuais na Igreja. Tentar-se-á responder as seguintes questões: qual seria a noção, natureza e finalidade da CDPM? Haveria a necessidade de essa Comissão ter uma estrutura jurídica?

3.1. Qual a natureza e a finalidade da Comissão Diocesana

O Papa Francisco, no ano de 2014, criou a Pontifícia Comissão de Tutela de Menores como um organismo ligado à então Congregação para a Doutrina da Fé⁴¹, sendo composta por clérigos e leigos com conhecimento técnico e com a missão de promover a política institucional de prevenção, por meio da criação de programas de formação, indicação de protocolos, parcerias com centros de ensino e de formação de agentes em prol da prevenção.

No VELM⁴², discorrendo acerca do fenômeno dos abusos sexuais de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis na Igreja, o Papa Francis-

40 Comissão Diocesana de Proteção de Menores, como já mencionado antes: CDPM. Registre-se que a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no Brasil, em âmbito civil utiliza-se terminologia “crianças e adolescentes”, todavia, no CIC e nas demais legislações canônicas utiliza-se o termo “menores”.

41 Por meio da Constituição apostólica *Praedicate Evangelium*, o Papa Francisco reformulou a estrutura da Cúria Romana e as Congregações passaram a se chamar “Dicastérios”. Agora, portanto, a repartição que atua com a doutrina da fé chama-se Dicastério para a Doutrina da Fé. Cf. Franciscus, PP., Costituzione Apostolica “*Praedicate Evangelium*” sulla Curia Romana e il suo servizio alla Chiesa e al Mondo, 19.03.2022, em Sala de Imprensa Bolletino 189, 19 março 2022.

42 Franciscus PP., Lettera apostolica in forma di «*Motu proprio*» del Sommo Pontefice Francesco “*Vos estis lux mundi*”, 09 maggio 2019, em L’osservatore Romano, n.106, 10 maggio 2019 p. 10 e atualizado em (Aggiornato), 25.03.2023, em SALA DE IMPRENSA *Bolletino* 227, 25 marzo 2023.

co ordenou que todas as dioceses do mundo criassem um sistema estável de acolhimento e recebimento de possíveis denúncias. Esses gabinetes poderiam vir a ser um escritório, como o da Arquidiocese de Boston, que foi a pioneira em criar um organismo capaz de tratar do fenômeno dos abusos.

Tendo em vista a missão da Pontifícia Comissão de Tutela de Menores – considerando que essa foi gestada pelo Cardeal Sean O'Malley, Arcebispo de Boston e presidente da referida Comissão, e considerando que a Pontifícia Comissão replicou o modelo transdisciplinar, bem como inspirou-se no *modus operandi* do Escritório de Proteção de Crianças, da Arquidiocese de Boston⁴³ –, propõe-se que o serviço de acolhimento e escuta, solicitado pelo Romano Pontífice, seja uma Comissão, embora haja outras possibilidades. Além disso, sugere-se que tal organismo de acolhimento e escuta seja um propagador de iniciativas em prol da prevenção para que, como nas palavras do padre Federico Lombardi, seja cumprida a exigência feita pelo Santo Padre: «O Papa ordenou que em todas as dioceses fossem criados gabinetes para receber denúncias e iniciar procedimentos para enfrentar os abusos»⁴⁴.

Dessa forma, seria dado um passo além da solicitação normativa dada pelo Supremo Legislador, passo esse que iria ao encontro do trabalho pioneiro da Arquidiocese de Boston e estaria em sintonia com as orientações emanadas pela Pontifícia Comissão de Tutela.

3.1.1. Comissão

Uma alternativa inovadora para se institucionalizar a política de prevenção e, ao mesmo tempo, ser um local público, seguro, de acolhimento de vítimas e recebimento de assinalações seria a criação de uma Comissão. A própria terminologia carrega em si a ideia de um grupo de trabalho.

Na vida da Diocese, pode-se atender às demandas do Povo de Deus e da missão da Igreja por meio da instituição de pastorais, algumas dessas, ao menos em nível de coordenação, podem ser designadas como Comissões. Essas têm semelhança com os conselhos que existem, de forma estável, mas sem a nomenclatura de ofício eclesiástico e sem a formalidade

43 Cf. escritório de proteção de crianças da arquidiocese de boston, *Protecting Children*, EUA, em URL: <<https://www.bostoncatholic.org/protecting-children-word-welcome>> (25/10/2020).

44 Lombardi, F., *O desafio dos Abusos sexuais, o que fez o papa após o encontro de fevereiro de 2019*, em *L'Osservatore Romano*, n.35, 31 agosto 2021 p. 2.

canônica de instituição e de funcionamento. As Comissões tampouco seriam um colégio⁴⁵, pois, nesse, todos os membros são iguais e participam do poder de decisão em relação a uma pessoa jurídica ou uma fundação.

O que são, pois, as Comissões? São um grupo de pessoas que se reúne em prol do estudo ou da ação em conjunto. Essas pessoas podem pertencer a estados de vida diferentes na Igreja, reunir especialidades distintas e podem ofertar um período de tempo de dedicação diverso. O ingresso e a saída dos membros não necessitam de maiores formalidades. Outras duas características natas da Comissão é o ser uma equipe e o ser um local de articulação.

É sabido que a figura das Comissões foi fundamental no desenvolvimento das sessões do Concílio Ecumênico Vaticano II, por exemplo. O Concílio contou com 10 Comissões de trabalho⁴⁶. Atualmente a Santa Sé conta com, ao menos, 07 Comissões Pontificias⁴⁷: de Tutela de Menores, Teológica Internacional, Matérias reservadas, Bíblica, de Arqueologia Sacra, para a América Latina, para o Catecismo da Igreja Católica⁴⁸. Já a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil organiza a missão de articular e assessorar a ação pastoral do episcopado brasileiro por meio de 12 Comissões ordinárias e 11 Comissões especiais⁴⁹.

Seguindo o modelo da Pontifícia Comissão de Tutela de Menores, o serviço de acolhimento, de recebimento das assinalações e de acompanhamento das possíveis vítimas poderia ser uma Comissão Diocesana, *«la Comisión es un órgano colegiado, cuyos miembros son*

45 Cf. c. 115 CIC 1983.

46 Ioannes PP. XXIII, *Litterae apostolicae motu proprio datae Supremo Dei. Commissiones concilio vaticano secundo apparando instituuntur*, 05 Iuni 1960. En AAS. vol. LII, 1960, pp. 433-437, n. 7.

47 O Papa Francisco, através da recente reforma na Cúria Romana, acrescentou ao número das Comissões a Comissão de Matérias Reservadas, conforme Franciscus, PP., *Costituzione Apostolica “Praedicate Evangelium” sulla Curia Romana e il suo servizio alla Chiesa e al Mondo*, 19.03.2022, em Sala de Imprensa BO189 19 mar 2022, artigo 225; já a Pontifícia Comissão Ecclesia Dei, que figurou durante longo período até os tempos mais recentes, havia sido supressa em 19 de janeiro de 2019.

48 Cf. Cúria Romana, Comissões Pontificias. Disponível em <https://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_commissions/index_po.htm> Acesso em 13 abr 2022.

49 Cf. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Comissão Episcopal Especial de Tutela de Menores, em URL:<<https://www.cnbb.org.br/conselho-permanente-aprova-atualizacao-de-comissoes-e-conselhos/>> (05/04/2022).

nominados o elegidos para desempeñar una misión específica, pero de cierta envergadura e importancia»⁵⁰.

Propondo-se a possibilidade de essa Comissão estender os seus trabalhos para ser a responsável pela propagação da política institucional diocesana de prevenção de abusos sexuais contra menores⁵¹, sua natureza seria a de uma equipe formada por pessoas de estados de vida distintos, dentro da Igreja, com especialidades afins com o tema do abuso sexual: profissionais da Psiquiatria, da Psicopedagogia, da Psicologia, do Serviço social, da Moral, da Teologia, do Direito comum e do canônico⁵². Todos reunidos como equipe numa plataforma comum de estudo e trabalho, um órgão multifacial, transdisciplinar teriam como objetivo abordar o fenômeno dos abusos sexuais de crianças e adolescentes na Igreja.

Igualmente a Comissão, para garantir a estabilidade de sua ação, poderia ser regida por meio de um ordenamento próprio, um regulamento canônico, por exemplo. Esse daria a sustentabilidade jurídica e a segurança para que os membros da comissão não viessem a ser trocados de forma arbitrária. A configuração de um período de tempo, como mandato regular, faz-se necessária em função da estabilidade e da peculiaridade do tema.

Como surge uma Comissão na Igreja? Ela pode nascer de forma espontânea e sempre com a anuência do Ordinário. Contudo, uma Comissão especial, que trata de um tema complexo, convém que seja instituída por meio de um ato administrativo singular⁵³, ou seja, do poder executivo⁵⁴, e que a sua coordenação receba uma provisão⁵⁵, tornando-a pública e estável.

Caberá a cada realidade designar o número dos membros da Comissão.

Contudo, se forem observadas as características de multidisciplinariedade,

50 Hernandez, L. J. M., *La estructura orgánica de la comisión diocesana para la atención y prosecución de los casos de abuso sexual en agravio de menores o personas vulnerables*, en *Revista Mexicana de Derecho Canonico*, Vol. 27/1 (2021), PUC, Ciudad de México, 2021, p.88.

51 Cf. Hernandez, L. J. M., *La estructura orgánica de la comisión diocesana para la atención y prosecución de los casos de abuso sexual en agravio de menores o personas vulnerables*, p.85.

52 Cf. Hernandez, L. J. M., *La estructura orgánica de la comisión diocesana para la atención y prosecución de los casos de abuso sexual en agravio de menores o personas vulnerables*, p.87.

53 Cf. c. 35 CIC 1983.

54 Cf. c. 135 §4 CIC 1983

55 Cf. c. 146 CIC 1983.

logo se partiria de, ao menos, seis membros. Para o bom andamento dos trabalhos, seria interessante haver um coordenador e um secretário que teriam a missão de articular os demais membros, bem como gerenciar o escritório da Comissão e a execução do seu planejamento. As funções e as competências dos membros poderiam ser descritas no regulamento da Comissão.

Dada a natureza mais ampla e versátil - sendo naturalmente constituída por uma equipe e, aqui, particularmente, uma equipe multidisciplinar e podendo inclusive ser presidida ou coordenada por fiéis de estados de vida distintos -, a Comissão poderia ser o melhor modelo de estrutura eclesial para comportar o serviço de acolhimento e encaminhamento, bem como para contribuir com a prevenção dos abusos dentro da Igreja.

3.1.1.1. Finalidade

A Comissão Diocesana de Proteção de Menores (CDPM) terá a finalidade de receber, acolher, escutar e acompanhar as possíveis vítimas. Além disso, cabe à CDPM encaminhar as assinalações e as possíveis denúncias à autoridade competente. Não é a CDPM um órgão de poder judiciário, ela é oriunda do poder executivo eclesial.

Para cumprir a sua finalidade, faz-se necessária a viabilização de uma sede física, um escritório que seja de conhecimento público e de fácil acesso, mobiliado para ser um ambiente acolhedor. Pensando em potencializar o acesso das possíveis vítimas, pode-se disponibilizar um endereço de e-mail e/ou um número de telefone exclusivo para esse tema. Ambos os canais de acesso são meios para se chegar ao momento de recebimento de uma assinalação. Por meio do telefone ou do e-mail seria possível construir o primeiro contato para, depois, encaminhar-se e ou agendar o momento da entrevista presencial. Esse primeiro atendimento poderia ser realizado por uma secretária ou secretário responsável pelo gerenciamento do canal de denúncia. Já a entrevista com a possível vítima e ou com o denunciante seria feita com, ao menos, uma dupla, membros da Comissão, capacitados para ouvir de forma pastoral e técnica.

Em caso de se ouvir uma criança, seria possível lançar-se mão da assessoria de um profissional habilitado para a escuta especializada, sempre com a presença de membros da Comissão e de um dos responsáveis legais pela criança.

Uma vez recebida a assinalação, essa seria transmitida ao Ordinário local para que tome as providências de acordo com o Direito canônico. Sempre que o Ordinário souber ou tiver indícios de que um delito aconteceu ou está acontecendo, deve inquirir os envolvidos, instalando uma investigação prévia⁵⁶, a não ser que a evidência dos fatos a dispense. Os resultados dessa investigação devem ser enviados para o Dicastério da Doutrina da Fé, que responderá sinalizando os passos processuais a serem seguidos⁵⁷.

Na casualidade de a assinalação envolver membros dos Institutos de Vida Consagrada ou Sociedades de Vida Apostólica, se forem clericais de direito pontifício, pode-se ouvir as partes envolvidas e as testemunhas, recolhendo-se os documentos, se houver. Esse material juntamente com o memorial descritivo é enviado às autoridades competentes⁵⁸.

Quando se receber uma denúncia envolvendo outros membros da sociedade em geral, a denúncia será devidamente encaminhada às autoridades civis competentes, conforme a legislação correspondente no país.

Ademais, os membros da Comissão, porque são especialistas em ciências humanas, poderiam contribuir e colaborar inclusive na investigação prévia⁵⁹. O Ordinário tem a liberdade⁶⁰ para nomear o investigador e o notário. Todavia, ter o arcabouço de pessoas com habilidades específicas, já conhecidas e de confiança, por serem membros de uma equipe de trabalho estável, pode enriquecer a investigação.

Por outro lado, registre-se que a passagem do momento do recebimento da assinalação para o início da investigação prévia ainda aparenta ser o momento mais vulnerável por se poder ter o encobrimento ou o simples sobrestamento do processo.

Além do momento do recebimento da assinalação, a sede física da Comissão poderia ser um local de referência para que as possíveis vítimas encontrassem acolhimento e buscassem sanar as feridas provocadas pelo abuso, por meio de um correto acompanhamento psicológico e espiritual. Inclusive, aos familiares e às pessoas mais próximas das vítimas dever-se-ia oferecer alguma modalidade de acompanhamento⁶¹.

56 Cf. c. 1717 *CIC* 1983.

57 Cf. Dicastério para a Doutrina da Fé, *Vademecum*, 2 ed, n.69, 70, 76, 77.

58 Cf. *VELM* art. 2 §3.

59 Cf. *VELM* art. 13 §§ 1-4.

60 Cf. *VELM* art. 13 §2; Cf. c. 1717 §1 *CIC* 1983.

61 Cf. *VELM* art. 5 § 1.

Se os verbos «acolher» e «acompanhar» marcam a primeira função da Comissão, poder-se-á propor um passo além: que a Comissão tenha, além da função de acolher, a de ser a responsável pela política institucional de prevenção. Logo, aos verbos «acolher» e «acompanhar» acrescentar-se-iam os verbos «formar» e «capacitar».

A exemplo da Pontifícia Comissão de Tutela de Menores, que é a responsável pela política institucional de prevenção em toda a Igreja, a Comissão Diocesana de Tutela de Menores poderia ser a fomentadora da política institucional de prevenção em âmbito diocesano. Assim, teria a incumbência de formar e capacitar os membros da própria instituição Igreja: clérigos, consagrados, leigos, agentes de pastoral e colaboradores da instituição (funcionários, prestadores de serviço, voluntários).

A capacitação se daria por meio da promoção de materiais didáticos, cursos e palestras, na linha de se conhecer o que é o abuso, como ele pode se perpetrar, quais os limites saudáveis da manifestação de afeto. Some-se a isso a habilitação para saber identificar sinais de que uma criança e/ou adolescente pode estar sendo vítima de abuso sexual. Assim, além de trabalhar pela prevenção, estar-se-ia ofertando um benefício para a sociedade.

3.1.1.2. Regramento próprio: segurança jurídica

Uma repartição, um ofício, uma comissão constituída por uma equipe que tenha como objeto um tema tão relevante como o da Tutela, que envolve a dignidade da pessoa humana, necessita ter um regramento que dê estabilidade e ordene as funções, as competências, os passos procedimentais, a relação entre os membros. A seguir, serão propostos alguns tipos de regramento.

O **estatuto**⁶² é um tipo de instrumento jurídico, uma categorização de decreto que, sendo específico, é um ato administrativo singular pelo qual a autoridade eclesiástica, juntamente com o decreto de criação, institui uma pessoa jurídica na Igreja⁶³, seja ela uma universalidade de pessoas, seja de coisas⁶⁴, de direito público ou privado⁶⁵. Nesse ordenamento jurídico, des-

62 Ioannes Paulus PP. II, *Codex Iuris Canonici. Constitutione Apostolica: Sacrae disciplina leges*, cânon 94 §1, p.44.

63 Cf. c. 117 *CIC* 1983.

64 Cf. c. 114 §1 e 115 §1 *CIC* 1983.

65 Cf. c. 116 §§ 1 e 2 *CIC* 1983.

creve-se toda a estrutura de um ente, discorre-se acerca da governança, dos membros, dos objetivos, das infrações e das possíveis sanções.

Outra forma de ordenamento jurídico é o **regimento**, que existe para regular a reunião de pessoas em concílio, sínodo ou assembleia. No regimento, estarão dispostos os horários de início e término das sessões, bem como as funções de coordenação, o procedimento necessário para as intervenções e outras questões de ordem⁶⁶.

Já o **regulamento** pode ser entendido como normas de grau inferior aos estatutos. «Os regulamentos são instrumentos de aplicação dos estatutos, destes não fazendo evidentemente parte, e que, sem dúvida, têm grande utilidade para o seu funcionamento e *modus operandi*»⁶⁷. São, portanto, de suma importância para o andamento de uma associação de fiéis e ou de uma Comissão de trabalho⁶⁸.

Imagine-se que o estatuto é um instrumento jurídico por natureza mais estático e amplo. Já o regimento pode adaptar-se ao evento que irá reger, claro que sempre *a priori* ou seja, com as devidas adaptações realizadas antes do início do evento ou da primeira sessão. No mesmo sentido está o regulamento, que é um ordenamento jurídico inferior ao estatuto, igualmente menos estático, todavia, não tão maleável quanto um regimento. Se o estatuto diz respeito a entes jurídicos, o regulamento pode referir-se ao estatuto, aplicando-o, ou pode regular uma estrutura eclesial ou pastoral de uma natureza menos complexa. Contudo, mister que necessite de estabilidade e segurança jurídica⁶⁹.

O regulamento assinalará quem são os membros, quem é responsável pela administração, pela coordenação da associação ou de uma comissão pastoral, bem como poderá dizer do rito procedimental dos trabalhos e do caminho que se percorre para se chegar aos fins.

Dada a relevância do tema e a complexidade do fenômeno, faz-se necessário que a CDPM seja definida e regida por meio de um ordenamento jurídico. Dentre os modelos de ordenamento, poder-se-ia adotar

66 Cf., Ioannes Paulus PP. II, *Codex Iuris Canonici. Constitutione Apostolica: Sacrae disciplina leges*, cânon 95 §1, p.44.

67 Salvador, C. C. (Dirt.) - Embil, J. M. U., “regulamento”, em *Dicionário de Direito Canônico*, p. 642.

68 Cf. c. 309 CIC 1983.

69 Hommens, M., “reglamento”, en *Diccionario enciclopédico de Derecho Canónico*, pp. 729-730.

para a Comissão a tipologia do Regulamento. Como regulamento, o instrumento jurídico poderia remeter-se ao Estatuto da Diocese, aplicando-o e referindo-se especificamente ao cuidado ou à ação pastoral para com o tema da prevenção e do abuso sexual.

O regulamento, uma vez instituído e promulgado, mediante um ato administrativo singular, ofereceria sustentabilidade jurídica e segurança.

3.2. Algumas experiências pioneiras

A ação de trabalho direcionado para a prevenção dos abusos sexuais na Igreja e a partir da Igreja é recente. Conhecer as iniciativas precursoras, tanto em âmbito internacional como regional é de suma importância. Da mesma forma, algumas iniciativas acadêmicas, de grupos de estudo e atuação intra-hospitalar, que trabalham buscando compreender o fenômeno dos abusos sexuais para propor caminhos de tratamento, podem enriquecer o entendimento de quem coopera com a causa da prevenção dos abusos e em prol da defesa dos Direitos da Criança⁷⁰.

3.2.1. Arquidiocese de Boston

A Arquidiocese de Boston foi a circunscrição eclesiástica que mais sofreu com a série de abusos sexuais perpetrados por clérigos entre os anos de 1970 e 2000. Tal escândalo veio à tona em 2002, nas reportagens do grupo *The Boston Globe*, e que posteriormente originou o filme *Spotlight*.

A Arquidiocese de Boston, por meio do novo Arcebispo, nomeado após a divulgação dos escândalos, Cardeal Sean O'Malley, tomou a firme decisão de superar o abismo da crise, lançando mão de uma equipe, um comitê⁷¹ de crise que fosse capaz de pensar e sugerir encaminhamentos. Esse comitê foi formado por profissionais de ciências diversas: Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social, Direito Civil, Criminal, Canônico, Administração, Gestão e Comunicação Social.

Visualizar o problema, assumir as consequências, identificar as vítimas, identificar os agressores, encaminhar os devidos processos

70 Cf. Organização das Nações Unidas (ONU), *Declaração sobre os direitos da criança*, 20 de novembro de 1989, em URL:<<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. (28/06/2022).

71 Cf. Archdiocese of Boston, *Commitment*, EUA, in URL:<<https://commitment.bostoncatholic.org/>> (28/06/2022).

canônicos, conforme o Direito, e colaborar com a Justiça Comum, posteriormente acolher e acompanhar as vítimas, visitar as comunidades eclesiais nas quais os abusos aconteceram, promover reuniões e acordos com as promotorias e os procuradores de Justiça⁷², parceria com as polícias, semanas penitenciais e de oração com os fiéis, eis algumas das ações pioneiras da Arquidiocese de Boston.

O comitê de crise elaborou o programa de proteção às crianças – *Protecting Children*⁷³. Fazem parte do programa as normas de conduta para o clero, os funcionários e os colaboradores voluntários. Todos, antes de iniciarem suas atividades, recebem treinamento por parte do Escritório acerca das normas e tomam conhecimento da política institucional de proteção às crianças⁷⁴, política essa que, desde 2003, já teve seis revisões até a última versão em 2019.

Posteriormente, o Comitê, permanecendo com o caráter multidisciplinar, consolidou-se como o Escritório de Proteção à Criança – *Office of Child Protection*⁷⁵, primeira organização eclesiástica do gênero. O Escritório possui uma sede pública e é formado por profissionais de áreas distintas, alguns contratados, outros voluntários. Há um número de telefone público para se fazer a denúncia. O atendente é um assistente social que faz parte do programa de extensão e apoio pastoral às vítimas. Devidamente treinado, o assistente social irá propor um novo contato, agora de forma escrita, para, posteriormente, marcar-se uma entrevista presencial. Após a entrevista, o delegado do Arcebispado para o Escritório averiguará o *fumus delicti* e a conveniência de se abrir a investigação prévia e de se contatar as autoridades civis⁷⁶.

Desde o ano de 2002, o Escritório já ofereceu formação na área da prevenção para mais de 100 mil adultos. Cerca de 130 mil crianças,

72 Cf. Archdiocese of Boston, *Agreements with both the Massachusetts Attorney General's Office*, EUA, in URL:<<https://commitment.bostoncatholic.org/>> (28/06/2022).

73 Cf. Archdiocese of Boston, *Protecting Children*, EUA, in URL:<<https://www.bostoncatholic.org/protecting-children-word-welcome>> (28/06/2022).

74 Cf. Archdiocese of boston, *Child Protection Policy*, junho de 2019, EUA, in URL:<<https://www.bostoncatholic.org/ChildProtectionPolicyforWebsiteRev-June2019.pdf>>. (28/06/2022).

75 Cf. Archdiocese of Boston, *Office of child protection*, EUA, in URL:<<https://commitment.bostoncatholic.org/office-of-child-protection>> (28/06/2022).

76 Cf. Archdiocese of Boston, *Support and outreach*, EUA, in URL:<<https://commitment.bostoncatholic.org/support-and-outreach>> (28/06/2022).

desde 2002, receberam capacitação para aprenderem a se defender em caso de tentativa de abuso. O Escritório também já ofereceu acompanhamento para cerca de mil vítimas de abuso por parte de clérigos. Dessa maneira, o Escritório se tornou uma referência para a sociedade civil na região da cidade de Boston. A ouvidoria do Escritório, com 20 anos de experiência, é considerada lugar seguro, confiável e parceiro das autoridades civis, recebendo assinalações inclusive de situações que não envolvem os membros da Igreja. Uma vez recebidas as assinalações, essas são encaminhadas para as devidas promotorias⁷⁷.

3.2.2. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) assumiu institucionalmente sua posição em defesa de crianças e adolescentes e do combate ao abuso sexual perpetrados contra elas com a política de “tolerância zero”⁷⁸. O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual é um compromisso assumido pela Conferência e, por meio dela, pelos Bispos e suas respectivas dioceses.

Assim, em 2019, foram promulgadas as orientações da CNBB para o cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual praticado pelos membros do clero. É o primeiro material orientativo eclesial de abrangência nacional. Aspectos psicológicos, jurídico, canônico e civil são abordados no documento. Dão-se orientações pastorais de como ajudar as possíveis vítimas e seus familiares e, por fim, discorre-se sobre a comunicação com a Santa Sé, com as autoridades civis e com a imprensa⁷⁹. Além da publicação, a CNBB criou a Comissão Episcopal Especial para a tutela de menores⁸⁰.

77 Cf. Archdiocese of Boston., *Our compromise*, EUA, in URL:<<https://commitment.bostoncatholic.org/#commitment>> (28/06/2022).

78 Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, *O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual*, Edições CNBB, Brasília, 2019, p.5.

79 Cf. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil *O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual*, p.37.

80 Cf. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, *Comunicado mensal*, ano 68, nº 720, novembro 2019, Edições CNBB, Brasília, 2019, p.89.

3.2.3. Núcleo *Lux Mundi*

A Conferência dos Religiosos do Brasil⁸¹, juntamente com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, firmou convênio com a Pontifícia Comissão de Tutela de Menores para a criação do Núcleo *Lux Mundi*, um escritório permanente⁸² para prestar assessoria às Dioceses e às Províncias religiosas no Brasil, especialmente na instalação das Comissões e/ou serviços locais.

3.2.4. Província Marista Sul Brasileira

Após um longo trabalho de pesquisa, a Província Marista Sul Brasileira instituiu, em 2014, as *Políticas Institucionais de Proteção à Criança e ao Adolescente*, mediante Decreto Geral executório (cc. 31-33) do Superior Provincial. Tais políticas abrangem toda a Rede Marista, tantos os irmãos como os colaboradores das escolas, universidades, centros sociais e hospitais. Juntamente com a promulgação de tais políticas, instalou-se o serviço específico de *Assessoria de Proteção à Criança e ao Adolescente*.

Essa Assessoria é formada por um irmão marista coordenador e por uma equipe multidisciplinar de profissionais da própria Rede, abrangendo as áreas do Direito, Assistência Social, Psiquiatria, Psicopedagogia, Teologia, além de contar com um escritório permanente para agendamento de oitivas com as possíveis vítimas. Esse escritório é o responsável pelas iniciativas de formação e prevenção nas unidades que compõe a Rede Marista.

No ano de 2017, foi publicado o conteúdo do Decreto Geral Executório como um manual com as orientações de conduta na ação evangelizadora e educativa da Rede Marista. Tal material, apesar de ser de uso interno da Rede, é um dos pioneiros no Brasil, rico em orientações jurídicas, fundamentação doutrinal e, claro, nas normativas de conduta em relação ao trabalho com crianças e adolescentes⁸³.

81 Cf. Conferência Nacional dos Religiosos do Brasil, *Ata da 514ª Reunião da Diretoria*, 27 de julho de 2021, publicação interna, Brasília, 2021.

82 Cf. Conferência Nacional dos Religiosos do Brasil, *Ata da 515ª Reunião da Diretoria*, 31 de agosto de 2021, publicação interna, Brasília, 2021.

83 Rede Marista, *Políticas Institucionais de Proteção à Criança e ao Adolescente*, publicação interna, Porto Alegre, 2017, p. 14.

3.2.5. Arquidiocese de Porto Alegre

No ano de 2020, após um semestre de pesquisa, por meio de um Grupo de Trabalho (GT) específico para o tema, a Arquidiocese de Porto Alegre instituiu a sua Comissão Diocesana de Tutela⁸⁴. A Comissão Arquidiocesana Especial de Promoção e Tutela de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis tornou-se o organismo canônico da Arquidiocese de Porto Alegre responsável pela acolhida de assinalações, pelo acompanhamento de possíveis vítimas e pela política institucional de prevenção⁸⁵.

Para garantir a estabilidade e a seriedade do delicado tema, a Arquidiocese decidiu criar e tipificar a Comissão como sendo um ofício eclesiástico⁸⁶ mediante decreto do Arcebispo⁸⁷. Dessa forma, o organismo criado mescla características de uma Comissão com a de um ofício eclesiástico. Enquanto Comissão, é multidisciplinar. Já enquanto ofício eclesiástico, tem a estabilidade e a *cura personalis* como características, mas, é verdade, tem o foco na pessoa do seu titular, como assinalado acima. Sua natureza, constituição, finalidade, competências e modo de proceder são dirigidos pelo Regulamento⁸⁸ devidamente promulgado juntamente com o decreto de criação da Comissão.

Após a instalação da Comissão, criaram-se dois canais públicos, um número de telefone com *WhatsApp* e um endereço de *e-mail*. Esses são os canais para o primeiro contato das possíveis vítimas e/ou denunciantes. Após o primeiro contato, agenda-se uma entrevista presencial na sede da Comissão. A partir desse momento, há o preenchimento de um protocolo (relatório descritivo), no qual os dados do denunciante e da vítima são sempre protegidos, mas registrados.

84 Cf. Arquidiocese de Porto Alegre, em URL:<<https://www.arquidiocesepoa.org.br/post/2020/01/06/arquidiocese-lan%C3%A7a-iniciativa-pioneira-no-brasil-para-prevenir-e-combater-pedofilia>> (25/10/2020).

85 Cf. Arquidiocese de Porto Alegre, *Decreto de promulgação do Regulamento da Comissão Arquidiocesana Especial de Promoção e Tutela de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis*, 26 de fevereiro de 2020, protocolo número 27/2020, publicação interna, Porto Alegre, 2020. Preâmbulo, p.1.

86 c. 145 CIC/1983.

87 Cf. Arquidiocese de Porto Alegre, *Decreto de Instalação da Comissão Arquidiocesana Especial de Promoção e Tutela de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis*, 26 de fevereiro de 2020, protocolo número 26/2020, publicação interna, Porto Alegre, 2020.

88 Cf. Arquidiocese de Porto Alegre, *Decreto de promulgação do Regulamento da Comissão Arquidiocesana Especial de Promoção e Tutela de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis*, 26 de fevereiro de 2020, protocolo número 27/2020, publicação interna, Porto Alegre, 2020.

Seguindo os passos processuais descritos no regulamento, as oitivas e possíveis provas são estudadas em sessão plenária (preservando-se os nomes, utiliza-se o método de qualificação fictícia) e posteriormente transmitidas ao Arcebispo juntamente com o parecer dos membros da Comissão. Desse momento em diante, o Ordinário segue o Direito.

Enquanto desenvolve-se a investigação prévia e, após tal investigação, ao longo dos passos processuais, é de competência da Comissão acompanhar a vítima e seus familiares, mantendo-os informados.

Dessa forma, a Comissão é uma instância segura de escuta e de acompanhamento daqueles que foram machucados na sua intimidade e sacralidade. Detalhes como possuir sede pública, sala ambientalizada (decoração, símbolos, serviço de água e café), pessoas com preparo técnico para acolher, iniciar e concluir a sessão ou entrevista, possuir um fluxo-grama claro que possa ser apresentado e estabelecer vínculo são elementos fundamentais na busca de sanar as feridas perpetradas pelo abuso sexual.

3.2.6. Arquidiocese de Campo Grande

A Arquidiocese de Campo Grande, no ano de 2019, criou um grupo de trabalho com membros do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Tribunal de Justiça e das pastorais que atuam com crianças e adolescentes⁸⁹, tendo como coordenadores o próprio Arcebispo e o Vigário Judicial, perito em Direito Canônico. Esse grupo foi responsável pela constituição e instalação da Comissão Regional de Proteção de Vulneráveis. A Comissão, sediada em Campo Grande, foi constituída e assumida pelas dioceses que formam o Regional Oeste 1 da CNBB⁹⁰.

Interdisciplinaridade é uma das características da Comissão Regional de Proteção de Vulneráveis⁹¹. No Regional Oeste 1, a Comissão tem a competência de receber e acompanhar a denúncia: uma vez recebida, é encaminhada ao Vigário Judicial que, observando o cumprimento das formalidades previstas no regulamento da mesma Comissão,

89 Cf. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, *Comunicado mensal*, p. 95.

90 Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, *Decreto de criação da Comissão de Proteção de Vulneráveis do Regional Oeste 1 da CNBB*, protocolo 120/2020, 29 de maio de 2020, em URL:<<https://arquidiocesedecampogrande.org.br/decretos/38935/>> (27/06/2022).

91 Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, REGIONAL OESTE 1, *Decreto de criação da Comissão de Proteção de Vulneráveis do Regional Oeste 1 da CNBB*, art. 5º (negrito e itálico originais).

comunica ao Bispo da Diocese do Regional onde teria acontecido o delito, bem como o presidente do Regional, e convoca uma Plenária da Comissão para análise da denúncia.

Após o parecer da Comissão, o presidente do Regional é livre para nomear o notário e o promotor de justiça, sendo, todavia, a investigação prévia presidida pelo próprio Vigário Judicial. Na conclusão da investigação, nova Plenária da Comissão é convocada para análise e estudo dos autos da investigação. A Comissão emitirá um parecer assinado por todos, o Vigário Judicial emite o seu parecer como presidente da investigação, aconselhando pelo prosseguimento, conforme o Direito Canônico, ou pelo arquivamento⁹².

Percebe-se que os bispos do Regional Oeste 1 decidiram dar à Comissão a prerrogativa de acompanhar o andamento processual, desde a chegada da denúncia, passando pela averiguação da mesma, seguindo-se os encaminhamentos possíveis: investigação prévia, comunicação com o DDF, possível processo extrajudicial ou judicial, e ou mesmo o momento da decisão pelo arquivamento da denúncia, todos esses passos são acompanhados pela Comissão, no sentido de garantir o não acobertamento.

3.2.7. Arquidiocese de Florianópolis

Dentre as iniciativas pioneiras está a da Arquidiocese de Florianópolis que, em maio de 2020, publicou o *Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis*⁹³. Neste, registraram-se os protocolos da Arquidiocese para prevenir as situações de abuso sexual por parte de membros da Igreja, além de delimitar os procedimentos cabíveis quando da chegada de uma possível denúncia⁹⁴.

No capítulo segundo do Programa, são dadas 11 diretrizes claras acerca da finalidade e da aplicação do Programa⁹⁵. Essas diretrizes

92 Cf. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, REGIONAL OESTE 1, *Decreto de criação da Comissão de Proteção de Vulneráveis do Regional Oeste 1 da CNBB*, arts. 7º ao 16º.

93 Cf. Arquidiocese de Florianópolis, *Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis*, 31 maio de 2020, publicação interna, Florianópolis, 2020, p. 25.

94 Arquidiocese de Florianópolis, *Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis*, p. 4.

95 Arquidiocese de Florianópolis, *Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis*, p. 6.

formam a base do programa, estão imbuídas da busca pela verdade, do princípio da proteção dos menores, da construção da «cultura do cuidado», do direito à boa fama, da presunção de inocência, da proteção de quem faz a denúncia, do agir célere e diligente.

Destaque-se o cuidado em determinar que, na ausência do Arcebispo, o Vigário Geral deverá presidir a Comissão, e/ou na hipótese de sede vacante, o Administrador Diocesano ou Apostólico deverá presidir⁹⁶.

Igualmente, a Comissão é um órgão colegiado⁹⁷ composto por sete membros: coordenador, secretário geral, notário, assessores canônico, jurídico; assistentes espiritual, social e psicólogo. A multidisciplinaridade tem sido uma característica das Comissões, o que enriquece a abordagem do fenômeno.

Conclusão

Uma situação totalmente inédita, como o fenômeno dos abusos sexuais na Igreja, pede um paradigma novo, uma plataforma de trabalho que seja inédita: que possa se apropriar, analisar, estudar, refletir e propor soluções à manifestação do fenômeno do abuso sexual na Igreja. Não se está referindo-se a um colégio de juízes somente, mas de uma nova instituição canônica que, regida por um regulamento embasado na legislação universal, tenha a estabilidade e a liberdade de refletir, de acolher e encaminhar possíveis denúncias, de acompanhar as vítimas e de assessorar o Ordinário na compreensão do caso.

Ao mesmo tempo em que surge essa necessidade, passar a existir a formal solicitação papal - mediante o *Motu Proprio Vos Estis Lux Mundi* (VELM), promulgado pelo Papa Francisco, em 09 de maio de 2019, e atualizado agora em 25 de março de 2023 - de que cada Diocese crie uma estrutura estável para o acolhimento das vítimas e das possíveis denúncias.

Quando se pensa em uma estrutura estável de acolhimento, pensa-se em, ao menos, duas pessoas: alguém que possua um cabedal de ferramentas para acolher, ouvir, compreender, interagir; e outra pessoa que conheça a legislação da Igreja para visualizar os sinais de *notitia*

96 Cf. Arquidiocese de Florianópolis, *Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis*, p.6, Art. 8º, §§ 1º e 2º.

97 Cf. Arquidiocese de Florianópolis, *Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis*, p. 9, art. 13º.

criminis ou de *fumus delicti*. A primeira pessoa poderia ser um profissional da Psicologia: imagina-se que receberia a própria vítima com traumas e grande sofrimento em ter de expressar os fatos. Já a segunda pessoa poderia ser um canonista. Logo, a estrutura estável, de acolhimento das vítimas e possíveis denúncias, já nasce interdisciplinar.

A Igreja, enquanto mãe de seus fiéis, não ficará satisfeita somente com o momento da acolhida e do encaminhamento da denúncia. Ao presenciar o mal perpetrado na vida da vítima, da família e da comunidade envolvida, a Igreja irá se perguntar pelo momento anterior, pelo momento da execução do delito e, conseqüentemente, o que teria sido possível fazer para evitar tal acontecimento. Quando surge esse questionamento, surge a possibilidade de se implantar o fundamental trabalho de prevenção.

A chave hermenêutica de abordagem do fenômeno abuso sexual é a interdisciplinaridade. E a plataforma comum de trabalho, a estrutura capaz de reunir as ciências necessárias é uma Comissão. Dada a sua natureza plural, seja a de sua estrutura fundacional e dinâmica, seja a da composição dos membros (clérigos, consagrados, leigos; qualificações distintas); e versátil, dada a capacidade de se adaptar a diferentes realidades, conclui-se que a Comissão seria o organismo mais adequado. Desde o Concílio Ecumênico Vaticano II, a estrutura da Comissão ganhou um *locus* dentro da organização da Igreja, seja visando o estudo, seja visando a ação pastoral. Em âmbito local, ela pode ser denominada de Comissão Diocesana. Terá um ordenamento jurídico aprovado e promulgado, objetivando a segurança jurídica e a autonomia de ação. Além disso, o ordenamento jurídico clarificará as competências, os membros, a finalidade e o modo de proceder.

Dado que a Pontifícia Comissão de Tutela de Menores surge na Igreja como a responsável pela política institucional de prevenção, por que não postular que a estrutura diocesana, estável, responsável pela acolhida e encaminhamento das possíveis vítimas e denúncias, seja a mesma responsável pela política local de prevenção?

Referências Básicas

I – Fontes canônicas

1. Fontes conciliares

Concilium oecumenicum vaticanum ii, Constitutio Dogmatica de Ecclesia: Lumen Gentium, 21 November 1964, em AAS LVII (1965).

2. Fontes pontificias

Benedictus PP., XVI, Discurso do Papa Bento XVI aos bispos irlandeses em visita ad limina apostolorum. 28 out 2006, em sala de imprensa, Bollettino n. 538, 28 outubro 2006.

Benedictus PP., XVI, Carta Pastoral do Santo Padre papa Bento XVI aos católicos da Irlanda, 19 março 2010. AAS CII, n. 04 (2010).

Benedictus PP., XVI Sacramentorum Sanctitatis Tutela: Normae de delictis Congregationi pro Doctrina Fidei reservatis seu Normae de delictis contra fidem necnon de gravioribus delictis. 21 Maii 2010, em AAS CII (2010).

Benedictus PP., XVI, Discurso por ocasião da troca de votos com a Cúria Romana, 20 dezembro 2010, em AAS CIII, n. 01 (2011).

Franciscus PP., Il chirografo papale per l' istituzione Pontificia Commissione per la Tutela dei Minori, de 22 marzso 2014, em L'Osservatore Romano, n. 104, 09 maggio 2015.

Franciscus, PP., Litterae apostolicae motu proprio datae Come una madre amorevole, 04 Iunii 2016, em AAS CVIII, n. 07 (2016).

Franciscus PP., Carta ao Povo de Deus, Carta Apostólica, 20 Augustii 2018, em AAS CXX, n. 09 (2018).

Franciscus, PP., Incontro su “La Protezione dei Minori nella Chiesa”: Introduzione del Santo Padre Francesco in apertura dei lavori, 21.02.2019, em Sala de imprensa, Bollettino n.146, 21 fevereiro 2019.

Franciscus PP., Litterae apostolicae motu proprio datae: de protectione minorum et personarum vulnerabilium, 26 marzo 2019, em AAS CXI, n. 4 (2019).

Franciscus PP., Legge N. CCXCVII Sulla protezione dei minori e delle persone vulnerabili, 26 mar 2019, em Sala de Imprensa Bollettino 260, 29 marzo 2019.

Franciscus PP, Lettera apostolica in forma di «Motu proprio» del Sommo Pontefice Francesco “Vos estis lux mundi”, 09 maggio 2019, em L’Osservatore Romano, n.106, 10 maggio 2019.

Franciscus, PP., Lettera Apostolica in forma di «Motu proprio» del Sommo Pontefice Francesco “Vos estis lux mundi” (Aggiornato), 25.03.2023, em SALA DE IMPRENSA Bolletino 227, 25 marzo 2023.

Franciscus, PP., Constituição Apostolica Pascite Gregem Dei, 23 maio. 2021, em L’Osservatore Romano, ed. Portuguesa, Ano LII, n. 23, 08 junho 2021.

Franciscus, PP. Costituzione Apostolica “Praedicate Evangelium” sulla Curia Romana e il suo servizio alla Chiesa e al Mondo, 19.03.2022, em Sala de Imprensa, Bollettino n. 189, 19 marzo 2022.

Ioannes Paulus PP. II, Codex Iuris Canonici, Constitutione Apostolica: Sacrae disciplina leges, 25 ianuarii 1983, em AAS LXXV, Pars II (1983).

Ioannes Paulus PP. II, Constitutio apostolica de Romana Curia: Pastor Bonus, 28 Iunii 1988 em AAS LXXX (1988).

Ioannes Paulus PP. II, Sacramentorum Sanctitatis Tutela, 30 Aprilis 2001, em AAS XCIII (2001).

3. Fontes da Cúria romana

Congregação para o clero, O Dom da vocação Presbiteral, 08 dezembro 2016, em L’Osservatore Romano, ed. em português, n. 49, 08 dezembro 2016.

Congregatio pro doctrina fidei, As normas do Motu Proprio “sacramentorum sanctitatis tutela” (2001): Introdução histórica, 21 maio 2010, em Communicationes XLII (2010).

Congregatio pro doctrina fidei, Lettera Circolare per aiutare le Conferenze Episcopali nel preparare Linee guida per il trattamento dei casi di abuso sessuale nei confronti di minori da parte di chierici, 03 maggio 2011, em AAS CIII (2011).

Dicastério para a Doutrina da Fé., Vademecum sobre alguns pontos de procedimento para tratar os casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos, 2ª ed, 05 junho 2022.

4. Fontes das Comissões

Pontifício Conselho para a promoção da nova evangelização, Diretório Geral para a Catequese, Paulus, São Paulo-SP, 2020.

5. Direito particular

a) Conferências episcopais

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil., Estatuto Canônico, 22 mai 2002, arts. 287-296, em URL:<[https:// www.cnbb.org.br/cnbb/](https://www.cnbb.org.br/cnbb/)> (05/04/2022).

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil., O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual, Edições CNBB, Brasília, 2019.

Conferência Nacional dos Religiosos do Brasil., Ata da 514ª Reunião da Diretoria, 27 de julho de 2021, publicação interna, Brasília, 2021.

b) Direito próprio diocesano/religioso

Archdiocese of Boston, Office of child protection, EUA, in URL:<<https://commitment.bostoncatholic.org/office-of-child-protection>> (28/06/2022).

Irish Catholic bishops conference, Child Sexual Abuse: Framework for a Church Response, Dublin: Veritas Publications, 1996, p. 16, in URL:<www.catholicbishops.ie/1996/01/30/child_sexual_abuse_framework_church_response> (15/10/2021).

II – Fontes Cíveis

1. Leis e Normas

a) Internacionais

Organização das nações unidas (ONU), Declaração sobre os direitos da criança, 20 de novembro de 1989, em URL:<<https://www.unicef.org/>> (28/06/2022).

Minister for Justice and Equality, Report by Commission of Investigation into Catholic Archdiocese of Dublin, 29 november 2009, in URL:<<http://www.justice.ie>>. (15/10/2021).

b) Nacionais

Código penal brasileiro (Brasil), Decreto-lei Nº 2.848, 07 de dezembro de 1940, em D.O.U (Diário Oficial da União) de 31/12/1940.

Estatuto da criança e do adolescente (Brasil), Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em D.O.U (Diário Oficial da União) de 16 julho 1990.

Outras Fontes

1. Fontes eclesiais

a) Padres e autores

Cavalcante, D. H. - Santos filho, V. dos (Orgs), Abusos de Menores e pessoas vulneráveis: Coletânea de Textos Oficiais da Santa Sé. Fons Sapientiae, São Paulo-SP, 2019.

O'Malley, Sean P., em Sala de imprensa, Briefing sulla riunione del consiglio di Cardinali, 05 december 2013, Bollettino n. 811, 05 dicembre 2013.

b) Outros (encontro do Papa Francisco com os presidentes das Conferências Episcopais)

Conscientização e purificação: atas do Encontro para a Proteção dos menores na Igreja, Edições CNBB, Brasília, 2019.

Literatura

I – Literatura geral

American psychiatric association, (2013b). APA Statement on DSM - 5 Text Error: Pedophilic disorder text error to be corrected. Press Release. Retrieved March 14, 2014, in URL:< <http://www.dsm5.org/Documents/13-67-DSM-Correction-103113.pdf>> (17/10/2021).

Barros, J. F. F., Delitos e Crimes na Igreja Católica, Editora Santuário, 2ª ed., Aparecida, 2010.

Childhood., Sobre a Childhood, em URL:<<https://www.childhood.org.br>> (28/06/2022).

De Paolis, V., “Abuso”, em Salvador, C. C. (Dir.), dicionário de direito canônico, (t. pt.: Hortal, J.), Loyola, São Paulo-SP, 1993, pp. 32-33

El bosque de karadima, Matias Lira (Dir.), Netflix streaming (2015), em URL: <<https://www.youtube.com/watch?v=xzTcojoxa0s>> (22/10/2020).

Exame de consciência, Albert Solé (Dir.), Netflix streaming, em URL: <<https://www.netflix.com/br/title/80991879>> (10/09/2020).

Globe the spotlight team, Church allowed abuse by priest for years, 06 janeiro, 2002, in URL:<<https://www.bostonglobe.com/news/special-reports/2002/01/06/church-allowed-abuse-priest-for-years/cSHfGkTlrAT25qKGvBuDNM/story.html>> (01/06/2019).

Marzoa, A., “Delito”, em Diccionario general de Derecho Canónico, Vol. II (Cementerio – Delito Frustrado), Editorial Aranzadi (Thomson Aranzadi) S/A, Navarra, 2012, p. 1026-1027.

MedicinaNET, Classificação Internacional de doenças e problemas relacionados à Saúde (CID), em URL:<https://www.medicinanet.com.br/cid10/1555/f65_transtornos_da_preferencia_sexual.htm> (20/10/2021).

Rossa C - Colonnetti, V. C. (orgs), Proteger a infância: proteção integral e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, (tr. pt.: Reis L. M.), Editora Cidade Nova, 2ª ed., São Paulo-SP, 2019.

Rose, M. S., Adeus, homens de Deus: como corromperam a Igreja Católica nos EUA, (t. pt.: Lesage, F.) Ecclesiae, Campinas, 2015.

Santos, N. G., Escândalos Sexuais: impactos na vida da Igreja, em Veiga, A. C.- Zacharias, R. (orgs.), Igreja e Escândalos Sexuais: por uma nova cultura formativa, Paulus, São Paulo, 2019, pp. 9-36.

Spotlight: Segredos Revelados, Tom McCarthy (Dir.), Universal Pictures, Califórnia, EUA, 2015, em URL:<<https://www.youtube.com/watch?v=Ij9dnfYmDZE>> (20/10/2020).

Unesco - Unicef, Global Status Report on preventing violence against children 2020, Geneva: World Health Organization, 2020, em URL <<https://www.unicef.org/media/70731/file/Global-status-report-on-preventing-violence-against-children-2020.pdf>> (20/08/2022).

II – Literatura temática

Abbagnano, N. (Dir.), “Fenômeno”, em Dicionário de Filosofia, (tr. pt. Bosi, A.), 4ª ed., Martins Fontes, São Paulo, 2003, p. 436-437.

Alazraki, V., Comunicação para todos em Conscientização e purificação: atas do Encontro para a Proteção dos menores na Igreja, Edições CNBB, Brasília, 2019, pp. 129-142.

Astigueta, G. D., El concurso en delito y el encubrimiento, em *Scientia Canonica*, 02, n. 04 (2019), ISDCSC, Florianópolis-Brasil, pp. 83-112.

Azambuja, M. R. F., Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?, 2ª ed., Editoria Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2017.

Berlin, F. Pedophilia and DSM-5: The Importance of Clearly Defining the Nature of a Pedophilic Disorder, in *Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law Online*, December 2014, n. 42 (4), s.e., Washington, DC, EUA, pp. 404-407, in URL: <http://jaapl.org/content/42/4/404?ijkey=fd441fd31c573a5a35df0d2d3e00d335af0b9b28&keytype=tf_ipsecsha> (21/10/2021).

Brown, R. Georg., Visão geral dos transtornos parafilicos, abril de 2021, em URL:<<https://www.msmanuals.com/pt-br>> (04/10/2022).

Carola, J. [AA. VV.], Riflessione teologico-morale sulla realtà degli abusi sessuali sui minori nella Chiesa Cattolica, em *Scicluna, C. [AA. VV.], (Orgs)., Verso la Guarigione e il Rinnovamento: Simposio 2012 della Pontificia Università Gregoriana sugli abusi sessuali su minori*, Edizioni Dehoniane Bologna, Bologna, 2012, pp. 192-194.

Cencini, A., Virgindade e Celibato hoje, 2ª ed., Paulinas, São Paulo, 2010.

Dhas, Varuvel G., Il delitto di pornografia minorile da parte di un chierico, en *Apollinaris*, LXXXVII (2014), Pontificia Università Lateranense editoria, Citta Del Vaticano, p. 149-170.

Geraldo, D., O processo canônico sobre os delitos contra menores, em *Revista Eclesiástica Brasileira*, 72 (2012), n. 287, Petrópolis, pp. 604-627.

Gidi thumala, M., La negligencia de la jerarquía eclesiástica frente a los casos de abusos sexuales cometidos por un clérigo, en *Anuario Argentino de Derecho Canónico*, Vol XXIII, Tomo I, (2017), Buenos Aires, pp. 309-334.

Hernandez, L. J. M., La estructura orgánica de la comisión diocesana para la atención y prosecución de los casos de abuso sexual en agravio de menores o personas vulnerables, en *Revista Mexicana de Derecho Canonico*, Vol. 27/1 (2021), PUC, Ciudad de México, 2021, pp. 81-111.

Ianone, F. Nota esplicativa Motu Proprio Vos Estis Lux Mundi, 09 maggio 2019, Pontificio Consiglio per i Testi Legislativi, em URL:<<http://www.delegumtextibus.va/content/testilegislativi/it/eventi/nota-esplicativa--vos-estis-lux-mundi--dal-mons--filippo-iannone.html>> (17/03/2022).

Lombardi, F., Declaração final, em Conscientização e purificação: atas do Encontro para a Proteção dos menores na Igreja, Edições CNBB, Brasília, 2019, p. 173-174.

Núñez, G., Vademécum sobre abusos de menores de la Congregación para la Doctrina de la Fe: reflexiones jurídicas y pastorales, en *Ius Canonicum*, V. 61, 2021, pp. 139-196.

Pighini, Bruno F., Il nuovo sistema penale della Chiesa, Studium Generale Marcianum Venettis, Venezia, 2021.

Puig, F., La responsabilità giuridica dell'autorità ecclesiastica per negligenza in un deciso orientamento normativo, en *Ius Ecclesiae*, XXVIII, n. 03 (2016), Fabrizio Serra Editore, Pisa-Roma, pp. 718-734.

Rodrigués-Ocaña, R., El Motu Proprio Vos estis lux mundi, en *Ius Canonicum*, Vol. 59, n.118 (2019), Universidad de Navarra, Pamplona, p.825-884.

Rossa C - Colonnetti, V. C. (orgs), Proteger a infância: proteção integral e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, (tr. pt.: Reis L. M.), Editora Cidade Nova, 2ª ed., São Paulo-SP, 2019.

Scicluna, C. [AA. VV.]. (Orgs.), Verso la Guarigione e il Rinnovamento: Simposio 2012 della Pontificia Università Gregoriana sugli abusi sessuali su minori, Edizioni Dehoniane Bologna, Bologna, 2012.

Veiga, A. C. - Zacharias, R. (orgs), Igreja e Escândalos Sexuais: por uma nova cultura formativa, Paulus, São Paulo-SP, 2019.

Zavaschi, M. L. S. (Org.), Crianças e Adolescentes Vulneráveis: o atendimento interdisciplinar nos centros de atenção psicossocial, Artmed, Porto Alegre, 2009.

Zuanazzi, I., La responsabilità giuridica dell'ufficio di governo nell'ordinamento canonico, en *Ius Canonicum*, 59 (2019), Universidad de Navarra, Pamplona, pp. 517-563.

Brevi riflessioni sul Can. 702 C.I.C.

Some remarks about Can. 702 C.I.C.

Anna Sammassimo¹

Sommario: Il can. 702 dell'attuale Codice di diritto canonico stabilisce che quanti legittimamente escono dall'istituto religioso o ne sono stati legittimamente dimessi non possono esigere nulla dall'istituto stesso per qualunque attività in esso prestata (§1) ma l'istituto deve comunque osservare equità e carità evangelica verso il religioso che se ne separa (§2). Il saggio intende illustrare la condizione del religioso dimissionato ed i doveri dell'istituto.

Abstract: Can. 702 CIC 1983 states that those who depart from a religious institute legitimately or have been dismissed from it legitimately can request nothing from the institute for any work done in it (§1) but the institute must observe equity and the charity of the gospel toward a member who is separated from it (§2). This essay intends to illustrate the condition of the dismissed religious and the duties of the institute.

Parole chiavi: istituto religioso, dimissione di un religioso, equità, carità.

Keywords: religious institute, dismissal of members, equity, charity.

1. La condizione del religioso dimesso.

Una volta dimesso dall'Istituto cui appartiene, il religioso non può pretendere nessun compenso o corrispettivo per l'attività svolta a favore di questo, secondo le disposizioni del can. 702². Ciò che lo legava ad esso, infatti, non era un rapporto di lavoro subordinato o di prestazione d'opera, ma un atto di carità e di altruismo; da ciò deriva, pertanto, che il dimesso non possa rivendicare alcun tipo di remunerazione o stipendio a causa di un'attività lavorativa svolta a favore dell'Istituto³.

1 Ricercatrice di diritto canonico ed ecclesiastico presso l'Università degli Studi di Padova.
2 V. DE PAOLIS, *La vita consacrata nella Chiesa*, Venezia 2010, p. 590; CIC 1983, can. 702.
3 J. TORRES, *Forme di separazione dei membri dall'Istituto*, in *Commentarium pro religiosis et missionariis*, XCIX (2017), p. 85.

La giustificazione di questa scelta del legislatore canonico si trova nel voto di povertà: il religioso si era impegnato a mettere il frutto del proprio lavoro, o di una propria qualunque attività, a disposizione della comunità di appartenenza: proprio la sua promessa di amore e di donazione verso l'Istituto spiega questa condizione⁴. La professione religiosa, infatti, in quanto tale, non può avere un valore economico e ciò che lega i membri e l'Istituto dev'essere considerato come una relazione familiare a tutti gli effetti⁵. Se così non fosse, si finirebbe per qualificare gli istituti religiosi come delle aziende: i rapporti con i loro componenti, pertanto, verrebbero considerati come delle relazioni sussistenti tra un datore di lavoro e un lavoratore dipendente e ciò finirebbe per snaturare gli istituti stessi⁶.

Tali prescrizioni non sono valide soltanto per il caso della dimissione del religioso, ma per qualsiasi forma legittima di separazione dall'Istituto di vita consacrata: esse valgono, dunque, tanto per i religiosi che vengono dimessi dall'Istituto, quanto per quelli che decidono legittimamente di abbandonarlo⁷.

Queste disposizioni sono contenute, però, in un canone che riguarda propriamente la dimissione: può pensarsi che tale scelta del legislatore stia a sottolineare che, dato che la dimissione presuppone la commissione di un delitto o di una trasgressione molto grave, un religioso che abbia abbandonato la vocazione, agendo in questo modo così radicale, a maggior ragione non sia meritevole di alcunché⁸.

Il divieto di esigere qualcosa dall'Istituto, peraltro, riguarda qualsiasi ambito: il religioso dimesso, cioè, non può pretendere un compenso nemmeno sulla base di titoli diversi da un'attività lavorativa svolta o

4 V. DE PAOLIS, *La vita consacrata nella Chiesa*, cit., p. 590.

5 D. BOREK, *L'esercizio della potestà coattiva nella Chiesa con particolare riferimento alla dimissione dei religiosi: (studio giuridico-storico)*, Roma 1999, pp. 241-242.

6 F. CICCIMARRA, Come conciliare il "dovere giuridico" dell'istituto a fornire a coloro che abbandonano legittimamente la vita religiosa prestazioni varie ex caritate et aequitate, con il "non-diritto" di costoro a ricevere alcunché per il lavoro svolto (c. 702)?, in *Vita Consacrata: Rivista di studi e informazione per istituti religiosi e secolari*, XXVII (1991), p. 890.

7 J. TORRES, *Forme di separazione dei membri dall'Istituto*, cit., p. 86.

8 D.J. ANDRÉS, *Il diritto dei religiosi: commento esegetico al codice*, Roma 1996, 2° ed., p. 656.

da un'opera prestata a favore della comunità, come un risarcimento di danni eventualmente subiti per un incarico qualsiasi portato a termine durante la professione⁹.

Tale prescrizione pone il dimesso in una condizione problematica: egli si trova a non disporre di alcun reddito per vivere, magari dopo una permanenza di molti anni in un istituto religioso; potrebbe incontrare, oltretutto, molte difficoltà nella ricerca di una nuova fonte di sostentamento. L'Istituto, pertanto, non può ignorare totalmente un religioso dimesso se questi sia bisognoso e non abbia del denaro o dei beni patrimoniali su cui fare affidamento¹⁰.

2. I doveri dell'Istituto.

La dimissione o l'uscita di un religioso rappresenta sempre una vicenda molto dolorosa per l'Istituto a cui l'individuo apparteneva. Nel caso della dimissione, in particolare, si tratta di un esito inevitabile a cui approdare quando un membro commetta dei fatti estremamente gravi. Con un provvedimento di dimissione, o comunque di separazione, in ogni caso, si spezza ogni legame tra il religioso e l'Istituto, poiché una relazione tra queste due parti non avrebbe più senso di esistere, considerata l'inidoneità dell'ex religioso alla vita consacrata.

Ciò che, invece, continua, seppur temporaneamente, a rimanere sussistente, è la preoccupazione e la cura che l'Istituto deve avere nei confronti di un suo ex componente, di solito privo, subito dopo la dimissione o l'uscita, di mezzi di sostentamento: le ipotesi possono essere differenti e vanno considerate con attenzione. Molto spesso, infatti, il religioso separato dall'Istituto potrebbe essere un individuo anziano, malato e debole, incapace di procurarsi autonomamente una nuova fonte di reddito attraverso la quale condurre un'esistenza dignitosa; può verificarsi, però, anche il caso di un religioso di mezza età, magari entrato giovanissimo nell'Istituto e privo, quindi, di esperienze lavorative pregresse: nonostante la questione anagrafica, pertanto, potrebbe essere comunque impreparato a fronteggiare una situazione di questo tipo. Il

⁹ Ibidem.

¹⁰ Y. SUGAWARA, Separazione imposta ai membri dell'istituto religioso, in *Periodica de re canonica*, CVI (2017), p. 189.

problema della ricerca di un lavoro, dunque, riguarda qualsiasi persona, che può essere un soggetto di qualunque età, che sia inesperto o poco abile. O ancora si può pensare, ad esempio, al caso di un chierico che, dopo la dimissione, non sia ancora stato accolto presso un altro Vescovo e si trovi in una situazione di indigenza¹¹. La diversità di ogni situazione impone, pertanto, una valutazione differente ogni volta.

L'Istituto, di sicuro, non può voltare lo sguardo altrove: deve comunque andare incontro alle esigenze economiche dell'ex religioso¹². In base alle circostanze del caso concreto e in considerazione delle necessità, delle possibilità e delle condizioni di salute dell'individuo, cioè, l'Istituto è tenuto a provvedervi adeguatamente: per farlo, deve osservare i criteri dell'equità e della carità evangelica, secondo il disposto del can. 702 § 2¹³.

L'aiuto che dev'essere fornito, peraltro, non è soltanto strettamente economico, ma anche morale, sociale e spirituale, soprattutto nella prima fase della separazione¹⁴. Ciò che rileva è che l'Istituto deve necessariamente procurarlo: è investito, cioè, di un dovere giuridico e morale vero e proprio nei confronti del religioso, che deriva non da un corrispondente diritto soggettivo del suo destinatario, che nulla può esigere, ma dalla carità evangelica: essa, prima di tutto, infatti, rappresenta un valore fondamentale che deve ispirare ogni azione ed un obbligo vero e proprio, valido non solo nei confronti dei Superiori dell'Istituto, ma di ogni cristiano¹⁵.

Tale supporto viene offerto, però, solo nei confronti di coloro che si siano distaccati legittimamente dall'Istituto: ci si riferisce sia ai membri che sono stati dimessi, sia a quelli che hanno abbandonato la vita consacrata, purché nel rispetto delle disposizioni codicistiche: un religioso che fuoriesca dall'Istituto illegittimamente, infatti, non solo non

11 D. BOREK, *L'esercizio della potestà coattiva nella Chiesa con particolare riferimento alla dimissione dei religiosi: (studio giuridico-storico)*, cit., p. 242.

12 Ibidem.

13 CIC 1983 can. 702 § 2.

14 Ibidem.

15 F. CICCIMARRA, *Come conciliare il "dovere giuridico" dell'istituto a fornire a coloro che abbandonano legittimamente la vita religiosa prestazioni varie ex caritate et aequitate, con il "non-diritto" di costoro a ricevere alcunché per il lavoro svolto (c. 702)?*, cit., p. 889.

è meritevole di alcuna retribuzione per un lavoro eventualmente svolto a favore dell'Istituto, ma non può pretendere da quest'ultimo nemmeno una forma di sostentamento secondo carità ed equità¹⁶.

È opportuno precisare, per prima cosa, che l'aiuto da elargire non è eterno, ma dura fino a quando il bisognoso non trovi un lavoro o, comunque, una fonte di mantenimento¹⁷. Occorre, inoltre, considerare in che modo l'equità e la carità debbano guidare l'Istituto nel far fronte, in via temporanea, alle condizioni del religioso separato. In base all'equità l'Istituto può agire in diversi modi, in considerazione delle esigenze della situazione concreta: può offrire un appoggio per favorire il reperimento di un posto di lavoro, oppure una pensione minima, ma sufficiente¹⁸.

Il concetto di equità, però, non ha un significato univoco: è opportuno, pertanto, capire di che cosa si tratta, con particolare riferimento al valore di tale nozione nel diritto canonico. Quest'ultimo, infatti, non vuole dettare soltanto regole di condotta volte a guidare l'azione del legislatore e del giudice, ma intende anche comportarsi come una scuola di giustizia e di carità¹⁹. L'applicazione rigorosa del diritto, cioè, dev'essere temperata dallo spirito e dall'animo umano per risolvere una questione nella maniera più giusta e comprensiva possibile²⁰.

L'equità di cui si parla, allora, è, in primis, quella naturale della tradizione giuridico-romana; ad essa, però, si combina quella canonica la quale, invece, è correlata alla vita consacrata e ha, dunque, una valenza soprannaturale e divina: in questo modo, cioè, si vuole garantire che ogni caso singolo venga trattato non solo secondo le disposizioni del diritto, ma anche secondo misericordia²¹. Più precisamente, l'equità è da intendersi come una virtù interiore di ogni uomo, che è in grado di andare al di là della legge positiva e del diritto puro quando siano in gioco questioni morali: solo in questo modo il diritto canonico ritiene

16 J. TORRES, *Forme di separazione dei membri dall'Istituto*, cit., p. 86.

17 Ivi, p. 87.

18 Ibidem.

19 R. OMBRES, Giustizia ed equità nel nuovo codice di diritto canonico latino: note introduttive, in *Apollinaris*, LXI (1988), p. 729.

20 Ibidem.

21 D.J. ANDRÉS, *Il sussidio caritativo a quelli che abbandonano gli Istituti. Passato, presente e futuro dell'istituzione*, cit., p. 58.

possibile garantire la giustizia nei vari casi concreti²². L'uso esclusivo del diritto, infatti, non è sempre sufficiente per approdare a ciò che è moralmente giusto²³.

Il criterio della carità evangelica, invece, viene utilizzato solitamente per individuare la giusta misura dell'aiuto da fornire: essa è utile, cioè, al fine di scegliere la forma di sostentamento e il suo ammontare più adeguato, ma non eccessivo, rispetto allo stato di necessità dell'interessato²⁴. La carità, in particolare, è un precetto molto ampio e ben più profondo di quello di giustizia, il cui rispetto è imposto non solo a coloro che decidano di appartenere alla vita consacrata, ma a tutti i cristiani del mondo, per tendere alla perfezione e agire come farebbe il Signore²⁵.

Essa obbliga l'Istituto ad agire correttamente, però, anche nei confronti di coloro che restano fedeli e che, quindi, perseverano nella vocazione: non si può eccedere, pertanto, nella concessione dell'aiuto al dimesso o al separato in altro modo, soprattutto se da ciò possa derivare un danno economico a coloro che rimangono religiosi²⁶. L'Istituto, infatti, non dispone di risorse illimitate e sarebbe inopportuno ed ingiusto destinarle a coloro che si siano distanziati dalla vita consacrata, a scapito dei membri che rimangono diligenti.

Viene segnalato, però, che una modalità per garantire un ausilio ai dimessi o usciti e per risolvere problemi di questo genere potrebbe essere l'iscrizione dei membri dell'Istituto ad organismi di previdenza e assistenza sociale, come suggerito dalla Congregazione per gli istituti religiosi e secolari²⁷.

L'Istituto, pertanto, nel rispetto dei limiti considerati, può scegliere liberamente, in base alla situazione specifica, la modalità con la quale procurare sostegno economico e sociale al religioso dimesso o uscito il

22 O. GIACCHI, *La norma del diritto canonico*, in *Ephemerides iuris canonici*, XXXIII (1977), p. 16.

23 Ivi, pp. 16-17.

24 J. TORRES, *Forme di separazione dei membri dall'Istituto*, cit., p. 87.

25 D.J. ANDRÉS, *Il sussidio caritativo a quelli che abbandonano gli Istituti. Passato, presente e futuro dell'istituzione*, cit., p. 58; J.B. BEYER, *La vita consacrata: prospettive di avvenire*, in *Vita Consacrata: Rivista di studi e informazione per istituti religiosi e secolari*, XXX (1994), p. 698.

26 G.F. GHIRLANDA, *Il diritto nella Chiesa mistero di comunione: compendio di diritto ecclesiale*, Roma 2014, p. 292.

27 Ibidem.

quale, contro la sua volontà, si ritrovi in uno stato di bisogno; l'atteggiamento a cui è tenuto nei confronti di quest'ultimo, dunque, viene definito con il termine di sussidio caritativo²⁸. Quest'ultimo, attualmente, è un vero e proprio istituto canonico universale e vincolante, che i Superiori sono tenuti ad elargire, pur conservando una certa discrezionalità nella modalità con cui farlo²⁹. Si badi che, però, ai fini della concessione di tale sussidio, è importante considerare anche il comportamento dell'ex religioso, il quale deve sinceramente adoperarsi nella ricerca di una nuova fonte di sostentamento: soltanto nel caso in cui non riesca in nessun modo a trovarne una sarà giusto che l'Istituto accorra in suo aiuto³⁰. Il diritto canonico, cioè, non tollera chi pretenda di vivere a spese dell'Istituto, non adoperandosi minimamente per la ricerca di un lavoro.

L'assetto attuale, inoltre, è leggermente differente da quello precedente: durante la vigenza del codice del 1917, infatti, l'aiuto economico, urgente e immediato concesso nei confronti dei religiosi separati che ne avessero bisogno consisteva semplicemente in una prassi, seguita sulla base di carità, giustizia e responsabilità sociale, come tale non formalizzata da alcuna legge; l'Istituto, inoltre, non era costretto a fornirlo, ma poteva discrezionalmente decidere di elargirlo, se ritenuto opportuno dalle circostanze del caso³¹. Si trattava, peraltro, di un supporto destinato inizialmente soltanto alle religiose prive di dote o di beni patrimoniali su cui fare affidamento; solo in un secondo momento, poi, è stato esteso anche nei confronti dei religiosi³².

Alla base della quantificazione di esso vi era, di solito, un accordo tra l'Istituto e il religioso, finalizzato a garantire una copertura economica

28 J. RIBEIRO VALDINEI, *La dimissione dei religiosi nella legislazione della chiesa latina dal codice del 1917 al codice del 1983 con speciale riferimento alle legislazioni particolari*, Roma 2000, p. 264.

29 G. LOBINA, *Dimissioni dei religiosi e religiose negli istituti di diritto diocesano sussidio caritativo*, in *Monitor ecclesiasticus*, C (1975), p. 167.

30 J. RIBEIRO VALDINEI, *La dimissione dei religiosi nella legislazione della chiesa latina dal codice del 1917 al codice del 1983 con speciale riferimento alle legislazioni particolari*, cit., p. 265.

31 G. LOBINA, *Dimissioni dei religiosi e religiose negli istituti di diritto diocesano sussidio caritativo*, cit., p. 167.

32 D.J. ANDRÉS, *Il sussidio caritativo a quelli che abbandonano gli Istituti. Passato, presente e futuro dell'istituzione*, cit., p. 54.

a quest'ultimo per il tempo necessario alla ricerca di nuovi mezzi di sostentamento; eventuali disaccordi tra le parti venivano risolti dall'Ordinario del luogo³³. Le divergenze erano, però, molto frequenti, a causa del diverso valore attribuito dalle parti alle circostanze del caso e che, inevitabilmente, conducevano ad una differente quantificazione del sussidio³⁴. L'Istituto, comunque, non era obbligato in nessun modo a farsi carico dell'eventuale situazione di indigenza di un religioso che se ne separasse, in quanto poteva decidere liberamente di occuparsene in base alle esigenze della situazione concreta; già nel momento della formazione dei nuovi membri, peraltro, si consigliava di ribadire fortemente agli aspiranti religiosi il fatto che la pretesa di un compenso o di uno stipendio per eventuali attività svolte sarebbe stata completamente contrastante con i voti di povertà e di obbedienza³⁵.

Nel corso degli anni, però, si è assistito ad una presa di coscienza significativa rispetto al problema degli ex religiosi bisognosi e all'importanza, quindi, della prassi del sussidio caritativo, al punto di decidere di renderla obbligatoria per legge, individuandone quelle che ancora oggi ne sono le principali caratteristiche, già valutate in precedenza e che possono essere riassunte in quattro attributi fondamentali. Si ribadisce, infatti, che tale sussidio dev'essere globale e riguardare non solo la sfera economica del religioso separato, ma anche quella morale, sociale e spirituale; dev'essere commisurato alla situazione concreta del suo destinatario, in considerazione delle abilità, dell'età e della salute di costui; occorre che esso tenga conto anche delle effettive possibilità economiche dell'Istituto, tenuto ad occuparsi, in primis, dei bisogni di coloro che rimangono fedeli e che sia, quindi, parametrato a tali esigenze; è, infine, temporaneo, non trattandosi, pertanto, di un vitalizio o simili, in quanto viene concesso costantemente solo finché dura lo stato di indigenza, per evitare che un ex religioso prenda di trascorrere la restante parte della vita a spese dell'Istituto³⁶.

33 Ibidem. L'ordinario del luogo è il titolare della giurisdizione territoriale nei confronti di una comunità di religiosi, situata in un determinato territorio: cfr. Y. SUGAWARA, *Ordinari per i membri degli istituti religiosi*, cit., p. 417.

34 J. RIBEIRO VALDINEL, *La dimissione dei religiosi nella legislazione della chiesa latina dal codice del 1917 al codice del 1983 con speciale riferimento alle legislazioni particolari*, cit., p. 265.

35 G. LOBINA, *Aiuto ai religiosi che abbandonano l'istituto. Giurisprudenza canonica e civile*, cit., p. 450.

36 D.J. ANDRÉS, *Il sussidio caritativo a quelli che abbandonano gli Istituti. Passato, presente e futuro dell'istituzione*, cit., p. 57.

Conclusioni

La questione dell'ex-religioso bisognoso rappresenta una delle problematiche più insidiose a cui l'Istituto deve far fronte: è per questo, quindi, che si auspicano un consolidamento e un incremento rilevante di sistemi preventivi di assicurazione sociale e di uffici in grado di favorire un reinserimento nel mondo del lavoro di tutti coloro che abbandonano o vengono dimessi da un istituto religioso³⁷. Occorre segnalare, però, che alcuni studiosi, in dottrina, hanno manifestato dei dubbi circa la compatibilità di sistemi di assicurazione sociale con il voto di povertà, poiché questi favoriscono un distacco dalla mentalità religiosa vera e propria: un ex religioso, cioè, finirebbe per avere un atteggiamento sindacale e per vantare delle pretese che, in quanto rivolte nei confronti di un Istituto di vita consacrata, e non di un'azienda, non potrebbero mai trovare soddisfacimento³⁸.

Tali perplessità non vanno certamente trascurate; eppure la realizzazione di sistemi di questo genere risolverebbe anche il problema degli ex religiosi che si rivolgono al giudice civile per reclamare dei diritti o dei compensi per attività svolte durante la professione religiosa, in qualità di lavoratori subordinati presso l'Istituto. In passato è accaduto, infatti, proprio questo: sulla base dell'irrilevanza del diritto canonico per il diritto statale, molti ex religiosi hanno preteso in foro civile un trattamento di fine rapporto da parte dell'Istituto, ossia una sorta di liquidazione rapportata agli anni di permanenza in esso e agli incarichi svolti, comprese le pretese riguardanti la previdenza sociale in genere; ciò è avvenuto nella convinzione che di fronte all'ordinamento dello Stato le attività svolte dal religioso potessero essere considerate alla stregua di prestazioni lavorative di fatto³⁹. Tali istanze, però, sono state rigettate tutte per due ordini di ragioni: il giudice civile, innanzitutto, non ha la competenza per decidere su questioni del genere, in virtù dell'indipendenza del diritto canonico da quello statale; in secondo luogo, è stato proprio l'ex religioso a decidere, 37 Ivi, p. 59.

38 G. DI MATTIA, *Il voto di povertà religiosa e le assicurazioni sociali*, in *Monitor ecclesiasticus*, CX (1985), p. 198.

39 F. CICCIMARRA, *Come conciliare il "dovere giuridico" dell'istituto a fornire a coloro che abbandonano legittimamente la vita religiosa prestazioni varie ex caritate et aequitate, con il "non-diritto" di costoro a ricevere alcunché per il lavoro svolto (c. 702)?*, cit., p. 891.

in passato, di intraprendere l'impegno alla vita consacrata, entrando a far parte di un Istituto che non è né un ente economico né un'impresa, ma un'esperienza di dono personale e, come tale, gratuito non potendo, pertanto, reclamare nulla una volta uscitone⁴⁰. Anche per l'ordinamento civile, dunque, la professione religiosa non può essere assimilata ad un rapporto di lavoro dipendente vero e proprio, come quello disciplinato dall'art. 2094 del codice civile⁴¹.

La questione del sussidio caritativo agli ex religiosi, in ogni caso, rimane ancora oggi priva di una disciplina specifica predeterminata; i criteri di equità e carità sono gli unici strumenti di cui l'Istituto dispone per valutare come far fronte alle esigenze di un suo ex membro, dovendo analizzarne sempre la situazione, l'età, i titoli eventualmente posseduti, le abilità, lo stato di salute⁴². L'Istituto, poi, può sicuramente trattare diversamente un individuo a seconda della causa alla base della sua separazione dalla vita consacrata: non si può aiutare allo stesso modo, infatti, un religioso che abbia semplicemente abbandonato l'Istituto, di propria volontà e per valide ragioni e uno che abbia commesso un delitto, provocando scandalo e altre ripercussioni negative sulla comunità di appartenenza⁴³.

Tra i doveri dell'Istituto, poi, oltre a quello di fornire il sussidio caritativo agli ex religiosi indigenti, vi è anche quello di aggiornare la Santa Sede della propria situazione di vita, attraverso l'invio di una relazione periodica⁴⁴. A prescrivere tale obbligo è il can. 592, ai sensi del quale è il Moderatore supremo di ogni Istituto a doversi occupare di questa incombenza⁴⁵. Ciò serve a favorire una stretta comunione tra i vari istituti religiosi e la Santa Sede, che dev'essere informata dello stato di vita di questi all'incirca ogni sei anni⁴⁶.

40 Ibidem.

41 Ibidem.

42 J. RIBEIRO VALDINEI, *La dimissione dei religiosi nella legislazione della chiesa latina dal codice del 1917 al codice del 1983 con speciale riferimento alle legislazioni particolari*, cit., p. 268.

43 Ibidem.

44 J. TORRES, *Forme di separazione dei membri dall'Istituto*, cit., p. 90.

45 CIC 1983, can. 592.

46 D. BOREK, *L'esercizio della potestà coattiva nella Chiesa con particolare riferimento alla dimissione dei religiosi: (studio giuridico-storico)*, cit., p. 243.

Il can. 704, invece, esige un ulteriore adempimento particolare: richiede, cioè, che in tale rapporto vengano segnalati i casi di separazione dall'Istituto: ciò al fine di consentire alla Sede Apostolica di prendere nota della frequenza di essi, segno di inevitabile malessere all'interno di una determinata comunità⁴⁷.

Bibliografia

ANDRÉS D.J., *Il diritto dei religiosi: commento esegetico al codice*, 2° ed., Roma 1996.

ANDRÉS D.J., Il sussidio caritativo a quelli che abbandonano gli Istituti. Passato, presente e futuro dell'istituzione, in *Vita consacrata* 25 (1989), pp. 54 ss.

BEYER J.B., La vita consacrata: prospettive di avvenire, in *Vita Consacrata: Rivista di studi e informazione per istituti religiosi e secolari*, XXX (1994), pp. 698 ss.

BOREK D., *L'esercizio della potestà coattiva nella Chiesa con particolare riferimento alla dimissione dei religiosi: (studio giuridico-storico)*, Roma 1999.

CICCIMARRA F., Come conciliare il “dovere giuridico” dell'istituto a fornire a coloro che abbandonano legittimamente la vita religiosa prestazioni varie ex caritate et aequitate, con il “non-diritto” di costoro a ricevere alcunché per il lavoro svolto (c. 702)?, in *Vita Consacrata: Rivista di studi e informazione per istituti religiosi e secolari*, XXVII (1991), pp. 890 ss.

DE PAOLIS V., *La vita consacrata nella Chiesa*, Venezia 2010.

DI MATTIA G., *Il voto di povertà religiosa e le assicurazioni sociali*, in *Monitor ecclesiasticus*, CX (1985), pp. 198 ss.

GHIRLANDA G.F., *Il diritto nella Chiesa mistero di comunione: compendio di diritto ecclesiale*, Roma 2014.

GIACCHI O., *La norma del diritto canonico*, in *Ephemerides iuris canonici*, XXXIII (1977), pp. 16 ss.

LOBINA G., *Aiuto ai religiosi che abbandonano l'istituto. Giurisprudenza canonica e civile*, Roma 1975.

47 V. DE PAOLIS, *La vita consacrata nella Chiesa*, Venezia 2010, p. 592; CIC 1983, can. 704.

LOBINA G., Dimissioni dei religiosi e religiose negli istituti di diritto diocesano sussidio caritativo, in *Monitor ecclesiasticus*, C (1975), pp. 167 ss.

OMBRES R., Giustizia ed equità nel nuovo codice di diritto canonico latino: note introduttive, in *Apollinaris*, LXI (1988), pp. 729 ss.

RIBEIRO VALDINEI J., *La dimissione dei religiosi nella legislazione della chiesa latina dal codice del 1917 al codice del 1983 con speciale riferimento alle legislazioni particolari*, Roma 2000.

SUGAWARA Y., Ordinari per i membri degli istituti religiosi, in *Periodica* 101 (2012), pp. 417-440.

SUGAWARA Y., Separazione imposta ai membri dell'istituto religioso, in *Periodica de re canonica*, CVI (2017), pp. 189 ss.

TORRES J., Forme di separazione dei membri dall'Istituto, in *Commentarium pro religiosis et missionariis*, XCIX (2017), pp. 85 ss.

**JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL
DA ROTA ROMANA**

Acta Tribunalium Sanctae Sedis. Romanae Rotae Tribunal

Coram R. P. D. Philippo Heredia Esteban, Ponente⁴

**Decreto sobre apelação meramente dilatória ou não
(20 de junho de 2021)⁵**

Tradutor: Leonardo Rosa Ramos⁶

Infrascripti Auditores de Turno, die 20 iunii 2021 in sede Tribunalis Romanae Rotae legitime collecti ad definiendam quaestionem: Utrum appellatio mulieris conventae contra sententiam affirmativam a Tribunali primi gradus die 19 octobris 2020 latam, ob defectum discretionis iudicii ex parte viri actoris, uti mere dilatatoria habenda sit necne ad normam can. 1680, § 2, hoc tulerunt decretum.

Os subscritos Auditores do Turno, no dia 20 de junho de 2021, reunidos na sede do Tribunal da Rota Romana para definir a questão: *Se a apelação da demandada contra a sentença afirmativa proferida pelo Tribunal de primeiro grau no dia 19 de outubro de 2020, por defeito de descrição de juízo por parte do demandante, deve ser julgada como meramente dilatória ou não, em conformidade com o cân. 1680, § 2, emanaram o presente decreto.*

4 Mons. Felipe Heredia Esteban foi ordenado presbítero em 21 de junho de 1987 e pertence ao clero da diocese de Calahorra e La Calzada-Logroño (Espanha). Sempre envolvido no ensino do direito canônico, foi juiz do Tribunal da Rota da Nunciatura Apostólica de Madri de 2007 a 2011 e atualmente é auditor prelado do Tribunal Apostólico da Rota Romana, nomeado por Bento XVI em 26 de setembro de 2011. Possui diversas publicações científicas, incluindo, por exemplo, *El ministerio parroquial “in solidum” en el derecho particular*, in Cuadernos doctorales 15 (1998), pp. 68-166 e *Relevancia procesal del fracasso de las relaciones interpersonales en el matrimonio*, in *Ius Canonicum* 57 (2017), pp. 707-738.

5 O decreto foi enviado gentilmente à Revista *Scientia Canonica* para publicação pelo Prof. Vincenzo Fasano, docente da Faculdade de Direito Canônico da Universidade São Tomás de Aquino *in Urbe*.

6 Doutor em Letras Cristãs e Clássicas, com ênfase na didática das línguas clássicas, e professor convidado de latim junto à Universidade Pontifícia Salesiana e ao Pontifício Ateneu Santo Anselmo, em Roma. Entre 2009 e 2011, integrou a Academia *Vivarium Novum* em Roma. Com a arqueóloga portuguesa Filomena Barata, é coautor de “Glosário de termos latinos para a Arqueologia”, em dois volumes.

1. - **Species facti.** - *D.nus Marius, Carali (Sardinia-I) die 30 martii 1965 natus, actor; vertente anno 1982 primum occursum habuit cum d.na Anna, Plovaca (Sardinia-I) die 29 aprilis 1959 orta, conventa, quocum ob mutuum benevolentiam ultroneam conversationem amatoriam libenter instituit. Mense septembris 1983 conventa praegnans evaserit ex actore, sed partes matrimonium sollemniter celebraverunt, post nativitatem filioli, die 15 maii 1985, in Ecclesia Sancto Petro dicata, intra fines oppidi Plovacae seu Archidioecesis Turritanae. Convictus coniugalis, bina prole recreatus, per quattuordecim annos perduravit. Nam propter varia rerum adiuncta vitaeque communis difficultates partes ad separationem conjugalem devenerunt, quam magistratus civilis, accedente mutuo earum consensu, mense ianuarii 1999 ratam habuit.*

2. - *Die 28 novembris 2018 vir supplicem obtulit libellum Tribunali Interdiocesano Sardiniae expetens nullitatis matrimonii declarationem ad normam can. 1095, nn. 2 et 3 C.I.C. ob gravem defectum discretionis iudicii et/vel incapacitatem assumendi obligationes matrimoniales essentielles ex parte viri. Tribunali constituto, causa admissa, dubio concordato iuxta viri actoris petitum, instructione peracta per excussionem actoris ac quattuor testium, peritia ex officio confecta,*

1. - **Species facti.** – O senhor Mário, demandante, nascido em Cagliari (Sardenha-I) aos 30 de março de 1965, no ano de 1982, teve o seu primeiro encontro com a senhora Ana, demandada, nascida em Ploaghe (Sardenha-I) no dia 29 de abril de 1959, com a qual instaurou prontamente uma relação amorosa, por conta de um afeto espontâneo e mútuo. No mês de setembro de 1983, a demandada engravidou do demandante, mas as partes celebraram solemente o matrimônio depois do nascimento do filho, no dia 15 de maio de 1985, na Igreja de São Pedro, na cidade de Ploaghe, Arquidiocese de Sassari. A convivência conjugal, que gerou dois filhos, durou quatorze anos. Com efeito, por várias circunstâncias e por problemas na vida em comum, as partes vieram à separação conjugal, que o magistrado civil, com o consenso de ambos, ratificou no mês de janeiro de 1999.

2. – No dia 28 de novembro de 2018, o demandante apresentou o libelo ao Tribunal Interdiocesano da Sardenha pedindo a declaração da nulidade do matrimônio em conformidade com o cân. 1095, 2º e 3º do C.I.C., por defeito de descrição de juízo e/ou por incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio por parte do demandante. Constituído o Tribunal, admitida a causa, concordado o *dubium* segundo a petição do demandante, completada a instrução mediante a arguição do demandante e das quatro testemunhas,

aditum Tribunal ad definitionem causae die 19 octobris 2020 pervenit, edicens constare de matrimonii nullitate in casu dumtaxat ob gravem defectum discretionis iudicii ad mentem can. 1095, n. 2, C.I.C. in viro actore.

Appellante conventa directe ad N. A. T., causa transmissa est ad Rotam Romanam. Receptis dein animadversionibus Defensoris Vinculi ad hoc specialiter deputati, infrascripti Auditores hodie legitime coadunati sunt ad decidendum utrum sententia affirmativa a Tribunali Interdiocesano Sardiniae die 19 octobris 2020 in primo iudicii gradu lata, relate ad caput gravis defectus discretionis iudicii circa iura et officia matrimonialia essentialia ex parte viri actoris, continenter decreto confirmanda sit, an appellatio conventae contra eandem sententiam admittenda sit.

realizada a perícia *ex officio*, o Tribunal chegou à definição da causa, no dia 19 de outubro de 2020, julgando constar de nulidade do matrimônio, no caso, por grave defeito de discricção de juízo, conforme o cân. 1095, 2º do C.I.C., no demandante. Tendo a demandada recorrido ao N. A. T., a causa foi transmitida à Rota Romana. Em seguida, recebidos os pareceres do Defensor do Vínculo especialmente designado para este caso, os subscritos Auditores hoje reuniram-se legitimamente para decidirem se a sentença afirmativa proferida em primeiro grau de juízo pelo Tribunal Interdiocesano da Sardenha, no dia 19 de outubro de 2020, relativamente ao *caput* de grave defeito de discricção de juízo acerca dos deveres matrimoniais essenciais por parte do demandante, deve ser confirmada devidamente com decreto ou se a apelação da demandada contra a mesma sentença deve ser admitida.

3. - **In iure.** - De appellatione. *Quoad proceduram, cum in casu agatur de sententia affirmativa prolata a Tribunali appellationis, et cum Ius Ecclesiae ad bonum animarum ministrandum aptam celeritatem in processibus matrimonialibus ducendis exigit, can. 1680 C.I.C. statuit: «§ 1. Integrum manet parti, quae se gravatam putet, itemque promotori iustitiae et defensori vinculi querelam nullitatis sententiae vel appellationem contra eandem sententiam interponere*

3. - **In iure.** – *Da apelação.* No que respeita ao procedimento, uma vez que, no caso, trata-se de sentença afirmativa proferida por um Tribunal de apelação, e exigindo o Direito da Igreja, para o bem das almas, a justa celeridade na condução dos processos matrimoniais, o cân. 1680 do C.I.C. estabeleceu: «§ 1. A parte que se julgue agravada e, igualmente, o promotor da justiça e o defensor do vínculo têm o direito de interpor querela de nulidade da sentença ou apelação contra a mesma

ad mentem cann. 1619-1640. § 2. Terminis iure statutis ad appellationem eiusque prosecutionem elapsis atque actis iudicialibus a tribunali superioris instantiae receptis, constituatur collegium iudicum, designetur vinculi defensor et partes moneantur ut, intra terminum praestitutum, animadversiones proponant; quo termino transacto, si appellatio mere dilatoria appareat, tribunal collegiale, suo decreto, sententiam prioris instantiae confirmet».

Ius Ecclesiae vero ad bonum animarum ministrandum rectam celeritatem in processibus matrimonialibus poscit, sed recte circa celeritatem Em.mus Card. Dominicus Mamberti, Supremi Tribunalis Signaturae Apostolicae Praefectus, animadvertit: «accade come per l'automobilista di Roma, che è talmente abituato a suonare il clacson al semaforo per sollecitare l'automobilista che gli sta davanti a sbrigarci, che anche quando al semaforo è in prima fila, suona e poi parte. Così anche del canonista: non appena si tocca l'argomento dei processi, parte la lamentela sulla lentezza dei processi» (D. Mamberti, "Quam primum, salva iustitia" (can. 1453). Celerità e giustizia nel processo di nullità matrimoniale rinnovato, in AA.VV., Studi in onore di Carlo Gullo, vol. III, Libreria Editrice Vaticana, Città del Vaticano, 2017, p. 656).

sentença nos termos dos cân. 1619-1640.

§ 2. Decorridos os prazos estabelecidos pelo direito para a apelação e para a sua prossecução, depois de o tribunal da instância superior receber os autos judiciais, constitua-se o colégio dos juizes, designe-se o defensor do vínculo e as partes sejam advertidas para apresentar as suas observações dentro do prazo pré-estabelecido; transcorrido tal prazo, o tribunal colegial, se a apelação resultar manifestamente dilatória, confirme com decreto próprio a sentença de primeira instância».

O Direito da Igreja, por sua vez, para servir ao bem das almas, requer a correta celeridade nos processos matrimoniais, mas a respeito da celeridade, adverte corretamente o Eminentíssimo Cardeal Dominique Mamberti, Prefeito do Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica: «acontece como ao motorista de Roma, que é tão habituado a buzinar junto ao semáforo para solicitar que o motorista que lhe está à frente se apresse que, mesmo estando na primeira fila junto ao semáforo, buzina e depois parte. Assim acontece também com o canonista: logo toca-se no argumento dos processos e já partem as reclamações sobre a lentidão dos processos» (D. Mamberti, "*Quam primum, salva iustitia*" (can. 1453). *Celerità e giustizia nel processo di nullità matrimoniale rinnovato*, in AA.VV., *Studi in onore di Carlo Gullo*, vol. III, Libreria Editrice Vaticana, Città del Vaticano, 2017, p. 656).

Quoad celeritatem, autem, Sanctus Ioannes Paulus II, in allocutione habita, die 29 ianuarii 2005, ad Rotam Romanam, admonuit: «È vero che anche il dovere di una giustizia tempestiva fa parte del servizio concreto della verità, e costituisce un diritto delle persone. Tuttavia, una falsa celerità, che sia a scapito della verità, è ancor più gravemente ingiusta» (Ioannes Paulus II, Ad Tribunal Rotae Romanae iudiciali ineunte anno die 29 ianuarii 2005, in Acta Apostolicae Sedis 97 [2005], p. 166). Nam institit ipse Romanus Pontifex: «Già altre volte ho richiamato la vostra attenzione sulla necessità che nessuna norma processuale, meramente formale, debba rappresentare un ostacolo alla soluzione, in carità ed equità, di tali situazioni: lo spirito e la lettera del vigente Codice di Diritto Canonico vanno in questa direzione. Ma, con altrettanta preoccupazione pastorale, ho presente la necessità che le cause matrimoniali siano portate a termine con la serietà e la celerità richieste dalla loro propria natura» (Ioannes Paulus II, Ad Romanae Rotae praelatos auditores die 17 ianuarii 1998, in Acta Apostolicae Sedis 90 [1998], p. 784, n. 5).

4. - *Ad rectam, autem, interpretationem can. 1680, § 2, C.I.C. memorare oportet etiam ea quae Paulus Moneta explicavit: «Ma occorre tener presente che il legislatore, anziché fare riferimento all'infondatezza, alla pretestuosità, all'inammissibilità dell'appello, ha preferito usare un termine (dilatatorio)*

Quanto à celeridade, São João Paulo II, na alocução à Rota Romana, no dia 29 de janeiro de 2005, advertiu: «É verdade que também o dever de uma justiça tempestiva faz parte do serviço concreto da verdade e constitui um direito das pessoas. Todavia, uma falsa celeridade, que acarreta prejuízo à verdade, é ainda mais gravemente injusta» (Ioannes Paulus II, *Ad Tribunal Rotae Romanae iudiciali ineunte anno die 29 ianuarii 2005*, in *Acta Apostolicae Sedis* 97 [2005], p. 166). De fato, insiste o mesmo Romano Pontífice: «Já outras vezes chamei a vossa atenção sobre a necessidade de que nenhuma norma processual, meramente formal, deva representar um obstáculo à solução, em caridade e equidade, de tais situações: o espírito e a letra do Código de Direito Canônico vigente vão nessa direção. Mas, com igual preocupação pastoral, tenho presente a necessidade de que as causas matrimoniais sejam levadas a termo com a seriedade e a celeridade requeridas pela sua própria natureza» (Ioannes Paulus II, *Ad Romanae Rotae praelatos auditores die 17 ianuarii 1998*, in *Acta Apostolicae Sedis* 90 [1998], p. 784, n. 5).

4. – Para uma correta interpretação do cân. 1680, § 2, C.I.C., é preciso recordar também o que explicou Paulo Moneta: «Mas é preciso ter presente que o legislador, em vez de referir-se à falta de fundamento, à inverossimilhança, à inadmissibilidade da apelação, preferiu usar um termo (dilatatório)

*che in qualche modo coinvolge l'intento perseguito dalla parte appellante. Questo naturalmente non può significare che si debba fare un processo alle intenzioni [...]. Si è però indotti a ritenere che il collegio giudicante debba considerare non soltanto la evidente infondatezza dell'appello alla luce del merito della causa, ma anche il comportamento complessivamente tenuto dalla parte appellante nel precedente giudizio e nella fase iniziale di quello nuovo. Da tale modo d'agire potrebbe infatti desumersi con chiarezza che essa è stata costantemente animata non da un anelito di giustizia e da amore per la verità, ma da più bassi intenti di rivalsa verso colui che è stato il proprio coniuge, ostacolando e ritardando (dilazionando) il più possibile il conseguimento della nullità del matrimonio» (P. Moneta, *L'appello nel nuovo processo matrimoniale*, in *Prawo Kanoniczne* 60 [2017], p. 114).*

In eodem sensu Mariae Carmelitis Peña García opinionem: «Aunque el canon hace referencia a apelaciones “manifestamente dilatorias”, es claro que, propiamente, lo determinante de la posibilidad de confirmar por decreto la sentencia pese a dicha apelación no será nunca la intención subjetiva dilatoria o no de quien interpone el recurso, sino la falta de fundamento del mismo, que será lo que permita al tribunal de apelación [...] de alcanzar la certeza moral necesaria para confirmar» (C. Peña García, *La reforma de los procesos canónicos de nulidad matrimonial: el motu proprio “Mitis Iudex Dominus Iesus”*, in *Estudios Eclesiásticos* 90 [2015], p. 654, n. 43).

que de algum modo envolve o objetivo almejado pela parte apelante. Isto naturalmente não pode significar que se deva fazer um processo às intenções [...]. Somos, porém, induzidos a considerar que o colégio julgador deve considerar não somente a evidente falta de fundamento da apelação à luz do mérito da causa, mas também o comportamento, no seu conjunto, tido pela parte apelante no julgamento anterior e na fase inicial do novo. Deste modo de agir, seria possível depreender com clareza que esta [a parte apelante] foi constantemente motivada não por um desejo de justiça ou por amor da verdade, mas por intentos mais baixos de revanche em relação àquele que foi o seu cônjuge, obstaculizando e atrasando (dilatando) o máximo possível a consecução da nulidade do matrimônio» (P. Moneta, *L'appello nel nuovo processo matrimoniale*, in *Prawo Kanoniczne* 60 [2017], p. 114).

Neste mesmo sentido vai a opinião de Maria Carmelitis Peña García: «Embora o cânon faça referência a apelações “manifestamente dilatórias”, é claro que, propiamente, o que determina a possibilidade de confirmar por decreto a sentença, pese a dita apelação, não será nunca a intenção subjetiva - dilatória ou não - de quem interpõe a apelação, mas sim a falta de fundamento da mesma, que será o que permitirá ao tribunal de apelação [...] alcançar a certeza moral necessária para confirmar» (C. Peña García, *La reforma de los procesos canónicos de nulidad matrimonial: el motu proprio “Mitis Iudex Dominus Iesus”*, in *Estudios Eclesiásticos* 90 [2015], p. 654, n. 43).

5. - *Nec obliviscendum est quod «Appellationes aliae sunt rationabiles, sive legitimae; aliae [dilatatoriae,] frustratoriae, frivolae, inanes et leves. Appellationes rationabiles, seu legitimae sunt quae fiunt iusta de causa, ac servatis de iure servandis. Frustratoriae vero appellationes dicuntur, quae solummodo morandae solutionis, aut protrahendae litis causa interponuntur [...]. Tandem appellationes frivolae ac leves sunt, quae ex minimis, ac futilibus rationibus fiunt: et tales ut temerariae merito rejiciuntur, haud obstante, quod pro levioribus, ac minimis etiam causis, sive rebus, appellari possit» (A. Reiffenstuel, Jus canonicum universum clara methodo juxta titulos quinque librorum Decretalium, tomus I, Liber II Decretalium, Tit. XXVIII, § 1, n. 17, Romae, 1831, p. 490; cf. etiam G.P. Montini, «Si appellatio mere dilatoria evidenter appareat» (cann. 1680 §2 e 1687 §4 MIDI): alcune considerazioni, in Periodica de re canonica 105 [2016], pp. 681-682, n. 29). Prae oculis habendum est demum monitum quod habetur in una coram Todisco: «Iustus Iudex ad admittendam vel ad confirmandam sententiam affirmativam, oculos vertere debet minime ad intentionem dilatoriam subiectivam appellantis vel ad vacuitatem argumentorum ab appellante allatorum sed maxime ad iustitiam vel iniustitiam obiectivam sententiae appellatae» (coram Todisco, decretum diei 23 iunii 2016).*

5. – Não se deve esquecer que «Algumas apelações são razoáveis, ou seja, legítimas; outras [dilatórias] frustratórias, frívolas, vazias e superficiais. As apelações razoáveis ou legítimas são as que são feitas por justa causa, observado tudo que há de ser observado no direito. Dizem-se apelações frustratórias as que são interpostas somente para atrasar a solução ou para protrair a lide [...]. Enfim, as apelações frívolas e superficiais são as que se fazem por razões mínimas e fúteis: e essas são justamente rejeitadas como temerárias, não obstante seja possível apelar também por causas ou coisas superficiais e mínimas» (A. Reiffenstuel, Jus canonicum universum clara methodo juxta titulos quinque librorum Decretalium, tomus I, Liber II Decretalium, Tit. XXVIII, § 1, n. 17, Romae, 1831, p. 490; cf. etiam G.P. Montini, «Si appellatio mere dilatoria evidenter appareat» (cann. 1680 §2 e 1687 §4 MIDI): alcune considerazioni, in Periodica de re canonica 105 [2016], pp. 681-682, n. 29). Deve-se ter diante dos olhos a observação presente em uma sentença coram Todisco: «O justo Juiz, para admitir ou confirmar uma sentença afirmativa, deve voltar os olhos não para a intenção dilatória subjetiva do apelante ou para a vacuidade dos argumentos postos pelo apelante, mas sim principalmente para a justiça ou injustiça objetiva da sentença apelada» (coram Todisco, decretum diei 23 iunii 2016).

6. - De defectu discretionis iudicii. *Consensus matrimonialis cum sit actus voluntatis quo vir et mulier foedere irrevocabili sese mutuo tradunt et accipiunt ad constituendum matrimonium, indole sua naturali ad bonum coniugum atque ad prolis generationem et educationem ordinatum, ex deliberata voluntate procedere debet cum cognitione finis. «Matrimonium facit partium consensus inter personas iure habiles legitime manifestatus», recitat sollemniter can. 1057, § 1, vestigia sequens traditionis canonicae et iuris romani. Habilitas iuridica deficere potest non solum ratione alicuius impedimenti dirimentis, sed etiam causa incapacitatis, cuius facti species iuridicae declaratae sunt a Legislatore in can. 1095. In casu prae manibus fit quaestio specifica de matrimonii nullitate ex capite defectus discretionis iudicii.*

7. - *Ecclesia lege positiva sancire sategit norma can. 1095, n. 2, illam naturalem aequationem inter sufficientem consensus mensuram et proportionatam matrimonio iudicii discretionem. Ex philosophica doctrina Sancti Thomae, quoad consensum uti actum humanum acceptum, recoli fas est: «illae solae actiones vocantur proprie humanae, quarum homo est dominus. Est autem homo dominus suorum actuum per rationem et voluntatem: unde et*

6. – *Do defeito de discrição de juízo.* O consenso matrimonial, sendo o ato de vontade pelo qual um homem e uma mulher entregam-se e recebem-se mutuamente com um pacto irrevogável para constituir matrimônio, ordenado por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, deve proceder da vontade deliberada com conhecimento dos fins. «É o consentimento das partes legitimamente manifestado entre pessoas juridicamente hábeis que faz o matrimônio», enuncia solenemente o cân. 1057, § 1, seguindo os passos da tradição canônica e do direito romano. A habilitação jurídica pode vir a faltar não somente em razão de algum impedimento dirimente, mas também por incapacidade, cujas *facti species* jurídica foram declaradas pelo Legislador no cân. 1095. No caso que temos à mão, a questão específica é de nulidade do matrimônio pelo *caput* de defeito de discrição de juízo.

7. – Com a norma do cân. 1095, 2º, a Igreja empenha-se em ratificar com lei positiva aquela natural adequação entre a suficiente medida do consenso e a discrição de juízo proporcionada ao matrimônio. Da doutrina filosófica de Santo Tomás, no que tange o consenso como ato humano recebido, é possível colher: «chamam-se propriamente ações humanas só aquelas de que o homem é senhor. Ora, senhor das suas ações o homem o é pela razão e pela vontade: sendo por isso o

liberum arbitrium esse dicitur «facultas voluntatis et rationis» [Magistr., 2 Sent., d. 24]. Illae ergo actiones proprie humanae dicuntur, quae ex voluntate deliberata procedunt. Si quae autem aliae actiones homini convenient, possunt dici quidem hominis actiones; sed non proprie humanae, cum non sint hominis inquantum est homo. - Manifestum est autem quod omnes actiones quae procedunt ab aliqua potentia, causantur ab ea secundum rationem sui obiecti. Obiectum autem voluntatis est finis et bonum. Unde oportet quod omnes actiones humanae propter finem sint» (Summa Theologica, I-IIae, q. 1, a. 1, Resp., in San Tommaso d'Aquino, La somma teologica, Bologna, 1984, p. 39).

livre arbítrio chamado a “faculdade da vontade e da razão” [Magistr., 2 Sent., d. 24]. Portanto, chamam-se ações propriamente humanas as procedentes da vontade deliberada; e se há outras que convêm ao homem, essas podem, por certo, chamar-se ações do homem, mas não propriamente humanas, pois não procedem dele como tal. – Ora, é manifesto que todas as ações procedentes de uma potência são por esta causadas, quanto à essência do objeto mesmo delas. E como o objeto da vontade é o fim e o bem, necessário é tendam todas as ações humanas para um fim» (Summa Theologica, I-IIae, q. 1, a. 1, Resp., in San Tommaso d'Aquino, *La somma teologica*, Bologna, 1984, p. 39)⁴.

8. - *Et iuxta textum legis, non quilibet defectus discretionis iudicii capacitatem matrimonii contrahendi praepedire potest, sed tantum ille qui gravis sit. «Relatio interpersonalis cum consorte cognitionem eiusdem innotescit pratico-practicam, nempe iudicium quod efficitur transitu de sphaera cognoscitiva ad illam deliberativam. Necesse quidem est speculative cognoscere matrimonium in se eiusque proprietates essentielles seu per sufficientem discretionem intellectivam aestimare et ponderare momentum quod essentialia*

8. – E segundo o texto da lei, não qualquer defeito de discrição de juízo, mas somente aquele reconhecido grave, pode obstacular a capacidade de contrair matrimônio. «A relação interpessoal com o consorte revela o conhecimento prático-prático do mesmo, ou seja, o juízo que se forma mediante o trânsito da esfera cognoscitiva à esfera deliberativa. Por isso, é necessário conhecer teoricamente matrimônio em si e suas propriedades essenciais, isto é, discernir com suficiente discrição intelectual e ponderar a importância que possuem os deveres essenciais

4 [N.d.T.: tradução de Alexandre Correia. In: AQUINO, Tomás de (Santo). *Suma Teológica*: Vol. 2. Ia IIae. 4ª edição. Campinas: Ecclesiae, 2016, p. 29].

matrimonii onera habent tam in se ipsis quam pro contrahente, sub aspectu sociali, iuridico, ethico. Et dein ut sufficiens voluntatis deliberatio ponat liberum consensum. Quae omnia impediri possunt vel cum persona, etiam pubertatem adeptam, infans remanet, vel cum eadem perturbatione aliqua gravetur in sphaera psychica. Certe non quaelibet immaturitas vel quilibet aequilibrum defectus semper coniugii nullitatem consequitur, sed tantum illa immaturitas, quae revera nupturientem incapax reddat liberae peragenda electionis oneraque essentialia trium bonorum assumendi» (coram Pinto, sent. diei 4 octobris 1996, RRDec., vol. XCVIII, p. 592, n. 6).

9. - *Ad dignoscendum «an perturbationes facultatis cognoscitivae, criticae seu aestimativae et perturbationes facultatis deliberativae seu electivae revera praepediant internam libertatem in eligenda comparte, ita ut invalido consensu matrimonium irritum celebretur, necessarius recursus fit ad peritos in eiusmodi causis «ex prudentiali regula ad praecavendam illegitimam ludicis intrusionem in provinciam -quae est scientia psychiatrica vel psychologica- ipsimet extraneam» (coram Pompedda, decisio diei 14 iunii 1996, cit., n. 6)» (coram Exc.mus Pinto, sent. diei 4 octobris 1996, RRDec., vol. XCVIII, p. 592, n. 7). Pretiosam hac in re indicationem offert Instr. Dignitas connubii, quae in art. 209, § 1, requirit ut in causis*

do matrimônio tanto em si quanto para o contraente, do ponto de vista social, jurídico e ético, para que então uma suficiente deliberação da vontade expresse o livre consenso. Tudo pode ser impedido ou quando a pessoa, mesmo tendo atingido a puberdade, permanece criança, ou quando a mesma é acometida por algum distúrbio na esfera física. Certamente não qualquer imaturidade ou qualquer desequilíbrio produz sempre a nulidade do matrimônio, mas somente aquela imaturidade que realmente torna o nubente incapaz de fazer uma escolha livre e de assumir os deveres essenciais dos três bens» (coram Pinto, sent. diei 4 octobris 1996, RRDec., vol. XCVIII, p. 592, n. 6).

9. - Para se aferir «se os distúrbios da faculdade cognoscitiva, crítica ou estimativa e os distúrbios da faculdade deliberativa ou eletiva realmente obstaculizam a liberdade interna na escolha da consorte, de modo que, com um consenso inválido, celebre-se invalidamente o matrimônio, em causas desse tipo faz-se necessário o recurso aos peritos «segundo uma regra prudencial, para que se evite a ilegítima intromissão do Juiz num campo – como a psiquiatria ou a psicologia – alheio a si» (coram Pompedda, decisio diei 14 iunii 1996, cit., n. 6)» (coram Exc.mus Pinto, sent. diei 4 octobris 1996, RRDec., vol. XCVIII, p. 592, n. 7). Nisto, dá-nos uma preciosa indicação a Instrução *Dignitas connubii*, que no artigo 209, § 1, requer que nas causas

de incapacitate consensuali «iudex a perito quaerere ne omittat an [...] pars peculiari anomalia habituali vel transitoria tempore nuptiarum laboraverit; quatenus fuerit eiusdem gravitas» (art. 209, § 1). Tamen iudicium de validitate consensus ac proinde de matrimonii validitate, non ad peritos, sed ad iudices utpote peritos peritorum spectat, qui, perpensis omnibus actis, testium depositionibus ac medicorum et peritorum conclusionibus, iuxta conscientiam, debent sententiam definitivam proferre.

sobre incapacidade consensual «o juiz não deixe de perguntar ao perito se ambas as partes ou uma delas, no momento de contrair as núpcias, estavam acometidas por uma peculiar anomalia habitual ou transitória; qual era a sua gravidade» (art. 209, § 1). Porém, o juízo sobre a validade do consenso, e portanto sobre a validade do matrimônio, não compete aos peritos, mas aos juízes, enquanto peritos dos peritos, aos quais compete, analisados todos os autos, os depoimentos das testemunhas e as conclusões dos médicos e dos peritos, proferir, segundo a sua consciência, a sentença definitiva.

10. - In facto. - *Cum agatur de sententia pro nullitate matrimonii prolata in prima instantia, perficiendum est in gradu appellationis examen praeliminare de quo in can. 1680, § 2, ita ut Tribunal possit sententiam decreto continenter confirmare aut appellationem admittere. Non solummodo decretum admissionis appellationis, sed etiam decretum confirmatorium motiva exponere debet, ita ut praesertim pars conventa apte comprehendat quatenus sint obstacula ad appellationis acceptationem, ideoque causae renuntiet (v.g., reliquis remediis iuris), si casus ferat. Saepe saepius accidit ut pars conventa, declarationi nullitatis matrimonii*

10. - In facto. — Como trata-se de sentença em favor da nulidade do matrimônio proferida em primeira instância, em grau de apelação, deve ser feito o exame preliminar, ao qual se refere o cân. 1680, § 2, para que o Tribunal possa confirmar devidamente a sentença ou acolher a apelação. Não somente o decreto de admissão da apelação, mas também o decreto confirmatório, deve expor as motivações, para que, sobretudo a parte demandada, compreenda adequadamente quais são os obstáculos para a aceitação da apelação e assim renuncie à causa (por exemplo, deixando os remédios do direito), se o caso o ensejar. Acontece muito frequentemente que a parte demandada, contrária à declaração de nulidade do matrimônio,

adversa, acriter certet pro admissione eius appellationis. Verbi gratia, non una vice decreta rotalia admittentia ad novum examen causae momentum tribuerunt tali positioni partis conven-tae, quae tamen oppositio minime im-pedit confirmationem sententiae primi gradus, si nihil grave excipiendum sit.

11. - *Uti patet, Nostra hodierna decisio respicit solummodo partem affirmati-vam sententiae; scilicet caput sub quo declarata est nullitas matrimonii in prima instantia, ideoque gravem defectum discretionis iudicii penes partem actricem. In suis animadversionibus Defensor vinculi deputatus aestimavit acta haud probavisse gravem defectum discretionis iudicii in viro actore. Re vera, sententia primi gradus acta recte ponderavit. Appellata sententia probat cum magni ponderis argumen-tis, gravem defectum discretionis iudicii penes partem actricem. Ipsa sen-tentia quoad thesim actoris adfirmat: «L'analisi degli atti con la deposizione dell'attore Mario e quelle dei testimoni unitamente alla perizia della dott.ssa Erica svolta sull'attore, ha permesso al Turno di giungere con certezza morale alla nullità del matrimonio in oggetto nonostante l'assenza dal giudizio della parte convenuta. Emerge con molta chiarezza l'imaturità dell'attore, la sua incapacità di vivere un rapporto di coppia sufficientemente maturo metten-do in gioco sé stesso e assumendosi gli*

lute ardentemente pela admissão de sua apelação. Por exemplo, mais de uma vez decretos rotais de admissão da causa para novo exame atribuiu importância a tal posição da parte demandada, mas a oposição não impede a confirmação da sentença de primeiro grau, se nada há de grave a ser apreciado.

11. – Como é evidente, a nossa decisão de hoje diz respeito unicamente à parte afirmativa da sentença; isto é, ao *caput* sob o qual foi declarada a nulidade do matrimônio em primeira instância, e, portanto, ao grave defeito de discríção de juízo na parte demandante. Em seu parecer, o Defensor do vínculo nomea-do avaliou que os autos não provaram o grave defeito de discríção de juízo no demandante. Em verdade, a sentença de primeiro grau ponderou corretamente os autos. A sentença da apelação prova, com argumentos contundentes, o grave defeito de discríção de juízo na parte demandante. A própria sentença afirma acerca da tese do demandante: «A análise dos autos com o depoimento do demandante Mário e os das testemunhas, juntamente com a perícia feita no demandado pela dra. Eri-ca, permitiu ao Turno chegar, com certeza moral, à nulidade do matrimônio no caso, não obstante a ausência da demandada no julgamento. Emerge com muita clareza a imaturidade do demandante, a sua inca-pacidade de viver uma relação de casal suficientemente madura, colocando-se a

impegni matrimoniali. Quando le parti hanno dato avvio alla loro relazione erano molto giovani; l'attore, diciassettenne, era poco più che adolescente e ciò ha certamente influito in buona parte sulla sua reazione di fronte alla scoperta della gravidanza inattesa della fidanzata a pochi mesi dall'inizio del fidanzamento. Egli faceva una vita spensierata, usciva con gli amici, non disdegnava di frequentare anche altre ragazze oltre a Anna, era superficiale, attaccato ai piaceri della vita e per nulla propenso a cambiare le sue abitudini anche di fronte ad un evento così importante come l'arrivo di un figlio» (Sent. I gradus, p. 4/6).

si mesmo em jogo e assumindo os deveres matrimoniais. As partes, quando iniciaram a sua relação, eram muito jovens; o demandante, que tinha dezessete anos, era pouco mais que um adolescente e isto certamente influiu em boa parte na sua relação diante da descoberta da gravidez inesperada da namorada a poucos meses do início do namoro. Ele vivia uma vida sem preocupações, saía com os amigos, não hesitava em frequentar outras meninas além de Ana, era superficial, apegado aos prazeres da vida e nada propenso a mudar os seus hábitos mesmo diante de um evento tão importante como a chegada de um filho» (Sent. I gradus, p. 4/6).

12. - Etiam viri pater fragilem statum psychologicum actoris commemorat, cum adfirmat: «È qui a Ploaghe che Mario inizia a sbandare nella sua vita e mi spiego: faceva finta di andare a scuola a Sassari, ma in verità non entrava e faceva sempre vela; andava a lavorare in negozio, poi usciva e spariva; iniziava a rientrare molto tardi a casa dopo aver trascorso tutta la notte con gli amici nei locali. Ricordo una volta che l'ho trovato addormentato in gabinetto completamente ubriaco e ricordo anche che quella volta l'ho presi a calci e lo mandai a letto. Ma le cose sono ulteriormente peggiorate quando il fratello Giovanni ebbe un grave incidente che lo costrinse ricoverato in ospedale per 14 mesi. Difatti io e mia

12. – Também o pai do demandante recorda o frágil estado psicológico do mesmo, ao afirmar: «É aqui em Ploaghe que Mário começa a se desviar na sua vida e explico-me: fingia ir à escola em Sassari, mas na verdade não entrava e sempre faltava às aulas; ia trabalhar numa loja, depois saía e desaparecia; começava a voltar para casa muito tarde, depois de ter passado toda a noite com os amigos nos locais de diversão. Lembro de tê-lo uma vez encontrado adormecido no banheiro completamente bêbado, e lembro, também, que naquela ocasião dei-lhe uns bofetões e ordenei que fosse para a cama. Mas as coisas pioraram ulteriormente quando o irmão Giovanni teve um acidente grave que o obrigou a estar internado num hospital por 14 meses. De fato, eu

moglie eravamo costantemente impegnati nell'assistenza di Giovanni, che in quel periodo ha avuto circa venticinque interventi. Mario piuttosto che capire la situazione e mostrare responsabilità, ha invece approfittato del fatto che non lo potevamo controllare come prima, per fare tutto quello che voleva. Una volta che scoprii che non entrava ormai da molti mesi a scuola, lo costrinsi a prendersi le sue responsabilità cosicché iniziò a lavorare a tempo pieno in oreficeria; all'occorrenza ha svolto anche la mansione di muratore» (Acta, p. 44/1), et addit «La convivenza coniugale è iniziata solo dieci anni dopo il matrimonio quando mio figlio fu trasferito a Pattada» (Acta, p. 47/11).

Actor ipse in vadimonio de re adfirmat: «Si ci furono concepimenti pre-matrimoniali, difatti tra settembre e ottobre 1983 Anna scopri di essere incinta. Fui colto dal panico; il primo pensiero che mi passò per la testa fu quello che avrei dovuto rinunciare a tutti gli svaghi e i divertimenti della mia vita, per mantenere lei e il figlio che stava arrivando. Ricordo che la fatica più grande fu quella tenere tutto dentro di me e non potermi confidare né con la mia famiglia, né con i miei amici. Fu un tormento che durò circa due o tre mesi, dopo i quali presi la decisione di dire a Anna, evidentemente mentendo, che sarei dovuto andare a Cagliari per sistemare la documentazione necessaria per tutto

e minha mulher estávamos constantemente ocupados com Giovanni, que naquele período submeteu-se a aproximadamente vinte e cinco cirurgias. Mário, em vez de entender a situação e mostrar responsabilidade, aproveitou que não o podíamos mais controlar como antes, para fazer tudo o que queria. Uma vez descobri que não entrava na escola já havia muitos meses, obriguei-lhe a assumir as suas responsabilidades, de modo que começou a trabalhar em tempo integral na ourivesaria; quando necessário trabalhou também como pedreiro» (Acta, p. 44/1); e acrescentou: «A convivência conjugal começou somente dez anos depois do matrimônio, quando o meu filho foi transferido para Pattada» (Acta, p. 47/11).

O próprio demandante, na audiência sobre o caso, afirma: «Sim, ocorreram relações sexuais antes do matrimônio, de fato entre setembro e outubro de 1983 Ana descobriu-se grávida. Fui tomado pelo pânico; o primeiro pensamento que me passou à cabeça foi que deveria renunciar a tudo que fosse lazer e diversão na minha vida, para mantê-la e o filho que estava para chegar. Recordo que a fadiga maior foi reter tudo dentro de mim e não poder fiar-me nem da minha família nem dos meus amigos. Foi um tormento que durou mais ou menos dois ou três meses, depois dos quais tomei a decisão de dizer a Ana, evidentemente mentindo, que devia ir a Cagliari para providenciar toda a documentação necessária para tudo o que

ciò che sarebbe dovuto accadere. In verità scappai, perché questo è il termine giusto che mi sento di usare, in un paese a ottanta chilometri da Ploaghe, Anela, paese di mia madre» (Acta, p. 29/8). Et ulterius ipse vir addidit: «Nel giugno del 1984 nasce Pietro. Da quel momento ricevetti da parte di amici della famiglia di Anna informazioni e in qualche modo sollecitazioni ad assumermi le mie responsabilità, del tipo: “Vieni a vederlo, poi decidi, ma almeno vieni”» (Acta, p. 29/9).

haveria de acontecer depois. Na verdade, eu fugi, porque este é o termo certo que creio dever usar, para uma cidade a oitenta quilômetros de Ploaghe, Anela, cidade de minha mãe» (Acta, p. 29/8). E ulteriormente, o próprio demandante acrescentou: «Em junho de 1984 nasce Pietro. Doravante recebi, da parte de amigos da família de Ana, informações e, de algum modo, solicitações para que eu assumisse as minhas responsabilidades, do tipo: “Vem vê-lo, depois decide, mas ao menos vem”» (Acta, p. 29/9).

13. - Etiam, ipsa sententia adfirmat: «L'attore ha continuato a fare la sua vita, a divertirsi senza porsi dubbi sul suo comportamento e non si è più interessato di Anna e del figlio in arrivo. Solo dopo la sua nascita, nel giugno del 1984, e solo su sollecitazione della famiglia della donna riprese i contatti con lei telefonicamente. Il riavvicinamento è stato comunque instabile, vissuto sempre clandestinamente e giunsero alle nozze in chiesa per volere della famiglia della ragazza al fine di regolarizzare la loro posizione senza tuttavia che ci fosse in lui reale maturazione né consapevolezza di cosa significasse davvero vivere una relazione interpersonale ed essere genitore [...]. Ciò che contava era “sistemare la situazione” davanti a Dio per mettere così a tacere eventuali maldicenze. La scelta nuziale non fu meditata dai due giovani né mai progettata» (Sent. I gradus, p. 5/7).

13. – Ainda, a própria sentença afirma: «O demandante continuou a viver a sua vida, a divertir-se sem pôr-se dúvidas acerca de seu comportamento e não mais se interessou por Ana e pelo filho que estava para chegar. Somente depois do seu nascimento, em junho de 1984, e somente por solicitação da família da mulher, retomou o contato telefônico com ela. A reaproximação foi, de todo modo, instável, vivida clandestinamente, e chegaram às núpcias na igreja por vontade da família da menina com o fim de regularizar a posição de ambos, sem que, todavia, houvesse nele um real amadurecimento nem consciência do que significasse verdadeiramente viver uma relação interpessoal e ser pai [...]. O que importava era “ajustar a situação” diante de Deus para calar assim eventuais maledicências. A escolha nupcial não foi meditada pelos dois jovens, nem nunca projetada» (Sent. I gradus, p. 5/7).

Profecto, in casu, defectus discretionis iudicii revelatur clarus ex actis et probatis. Imprimis perpendendum est factum quod partes de ineundo matrimonio haud locutae sunt. Clare emergit virum, momento electionis, necessaria libertate voluntatis caruisse sive propter anxietatem, sive propter pressiones familiae et societatis sive propter suam indolem psychicam sat immaturam ita ut de actu humano, ab ea libere elicit, gravitati onerum matrimonialium proportionato et communioni vitae constituendae, sermo fieri nequeat.

Certamente, no caso, o defeito de discricção de juízo se revela claro a partir dos autos e das provas. Em primeiro lugar, deve-se considerar que as partes não falaram sobre o matrimônio que celebrariam. Emerge claramente que o demandado, no momento da escolha, carecia da necessária liberdade para escolher, seja por causa da ansiedade, seja por causa das pressões da família e da sociedade, seja por causa de sua índole psíquica muito imatura, de sorte que não é possível falar de ato humano, dela oriundo, proporcionado à gravidade dos deveres matrimoniais e à constituição da comunhão de vida.

14. - Adest quoque in actis relatio peritalis, id est a doct. Erica psychologo exarata, colloquia cum viro habuit et ei subministravit v.d. "tests". Circa perturbationem gravem et praesentem momento consensus, Peritus adfirmat: «L'esame familiare e dello sviluppo evolutivo del signor Mario consente di evidenziare la presenza di una immaturità psico-affettiva, condizione clinica riscontrabile nel periziando in epoca pre-nuziale. L'origine dell'immaturità psico-affettiva diagnosticata nel signor Mario in epoca pre-nuziale è da ascrivarsi principalmente alla tipologia di relazioni instaurata con le figure di riferimento, le quali non hanno preservato la sicurezza nel legame, i compiti di cura affettivi e funto da valido e solido

14. – Consta também nos autos o relatório pericial, elaborado pela psicóloga dra. Erica, que teve um colóquio com o demandante e aplicou-lhe um teste. Acerca do distúrbio grave e presente no momento do consenso, a Perita afirma: «O exame familiar e do desenvolvimento evolutivo do senhor Mário consente evidenciar a presença de uma imaturidade psicoafetiva, condição clínica que pode ser encontrada no periciando em época pré-nupcial. A origem da imaturidade psicoafetiva diagnosticada no senhor Mário, em época pré-nupcial, pode ser adscrita à tipologia de relações instauradas com as figuras referenciais, as quais não preservaram a segurança nos vínculos, os deveres de cuidado afetivos, e não serviram como válido e sólido

modello identificativo di riferimento. Nel periziando si assiste alla presenza di severi deficit affettivi e relazionali e nei modelli operativi interni interiorizzati: le relazioni con i caregiver hanno influenzato prepotentemente lo sviluppo psico-affettivo dell'Attore, non risultando efficaci nei compiti affettivi e legati alla sicurezza del legame, alla capacità di attuare adattive strategie di funzionamento e sane modalità relazionali e affettive fondate sullo sviluppo di un Io strutturato, forte e coeso, tutti segni questi, della presenza di una condizione di immaturità psico-affettiva presente in epoca pre-nuziale e in-corda durante l'arco evolutivo» (Acta, pp. 125-126). In casu Peritus deordinatam personalitatem in viro perfecte circumscribit.

modelo identificativo de referência. Nota-se no periciando a presença de graves déficits afetivos e relacionais e nos modelos operativos internos interiorizados: as relações com os cuidadores influenciaram fortemente o desenvolvimento psicoafetivo do demandante, não resultando eficazes os deveres afetivos e ligados à segurança do vínculo, à capacidade de atuar estratégias adequadas de funcionamento e modalidades relacionais e afetivas são fundamentadas no desenvolvimento de um Eu estruturado, forte e coeso, sinais estes da presença de uma condição de imaturidade psicoafetiva presente em época pré-nupcial e persistente durante o arco evolutivo» (Acta, pp. 125-126). No caso, a Perita circunscreveu perfeitamente a personalidade desordenada no demandante.

15. - Revera, aliae circumstantiae, subsequentes nuptiarum celebrationi, confirmant actorem matrimonium celebravisse sine vera interna confirmatione ac sine congrua capacitate aestimandi onera iuraque acceptanda et tradenda ope consensus. Inter illas circumstantias memorantur: defectus verae vitae coniugalis et absentia sane relationis coniugalis interpersonalis et diversitas indolum inter partes. Quapropter quae asseveraverunt actor et testis sub iuramento constantia gaudent rationali et intrinseca. Patet externe simulacrum consensus posuisse actorem, attento quod interne animus

15. — Em verdade, outras circunstâncias subsequentes à celebração das núpcias confirmam que o demandante celebrou o matrimônio sem verdadeira adesão interna e sem a adequada capacidade de discernir os deveres e os direitos a serem recebidos e prestados por meio do consenso. Entre tais circunstâncias, recordam-se: falta de verdadeira vida conjugal e ausência de relação conjugal interpessoal e diferença de índole entre as partes. Portanto, o que afirmou o demandante e a testemunha sob juramento goza de constância racional e intrínseca. É evidente que o demandante exibia externamente um simulacro, sabendo que internamente o

eiusdem viri graviter exstitit perturbatus inde ab eius adolescentia, revelando eiusdem affectivam immaturitatem, quae impedivit quin ille capax fuerit matrimonii onera essentialia intelligendi atque aequae ponderandi. Pro certo ex actis necnon ex conclusionibus relationis peritalis, clare emergit gravis discretio iudicii penes virum actorem.

16. - *Visis cunctis causae actis, infrascripti Patres Auditores de Turno, quaestioni supra propositae respondendum censuerunt uti respondent: Affirmative ad primum. Negative ad alterum; seu appellationem conventionis contra sententiam affirmativam primi gradus, uti mere dilatoria habendam esse, et ideo stare seu confirmandam esse sententiam affirmativam appellati Tribunalis.*

Ita pronuntiamus atque committimus locorum Ordinariis et Tribunalium administris, ut hoc decretum notificetur omnibus quibus de iure, ad omnes iuris effectus.

Romae, in sede Tribunalis Romanae Rotae, die 20 iunii 2021.

*Philippus Heredia Esteban, Ponens
David Salvatori
Alexander W. Bunge*

ânimo do mesmo permaneceu gravemente perturbado desde sua adolescência, revelando a sua imaturidade afetiva, que impediu que ele fosse capaz de entender e igualmente ponderar os deveres essenciais do matrimônio. Com certeza, dos autos e das conclusões do relatório pericial, emerge a grave descrição de juízo no demandante.

16. – Vistos todos os autos da causa, os subscritos Padres Auditores do Turno, julgaram dever responder deste modo à questão acima proposta: *Afirmativamente quanto ao primeiro. Negativamente quanto ao segundo; ou seja, que a apelação da demandada contra a sentença afirmativa de primeiro grau deve ser considerada meramente dilatória, e, portanto, subsistente, isto é, deve ser confirmada a sentença afirmativa do Tribunal de apelação.*

Assim pronunciamos e dispomos que os Ordinários locais e os ministros dos Tribunais notifiquem os interessados acerca deste decreto para todos os efeitos do direito.

Roma, na sede do Tribunal da Rota Romana, 20 de junho de 2021.

Felipe Heredia Esteban, Ponente
David Salvatori
Alexander W. Bunge

Comentário ao decreto de Mons. Felipe Heredia Esteban de 20 de junho de 2021

Commentary on the sentence of Mons. Felipe Heredia Esteban, June 20, 2021

Vincenzo Fasano¹

Português

Aquilo que foi debatido e proposto durante o Sínodo dos Bispos a respeito do tema «Matrimônio e família» foi, em seguida, inserido e integrado, de modo orgânico, na Exortação Apostólica *Amoris Laetitia* e traduzido em oportunas normas jurídicas contidas em duas disposições específicas: o *Motu Proprio Mitis Iudex* e o *Motu Proprio Misericors Jesus*. O cân. 1680 do Código de Direito Canônico estabelece: «§ 1. A parte que se julgue agravada e, igualmente, o promotor da justiça e o defensor do vínculo têm o direito de interpor querela de nulidade da sentença ou apelação contra a mesma sentença nos termos dos cân. 1619-1640. § 2. Decorridos os prazos estabelecidos pelo direito para a apelação e para a sua prossecução, depois de o tribunal da instância superior receber os autos judiciais, constitua-se o colégio dos juízes, designe-se o defensor do vínculo e as partes sejam advertidas para apresentar as suas observações dentro do prazo pré-estabelecido; transcorrido tal prazo, o tribunal colegial, se a apelação resultar manifestamente dilatória, confirme com decreto próprio a sentença de primeira instância».

¹ Professor da Faculdade de Direito Canônico da Universidade São Tomás de Aquino in Urbe, Advogado do Tribunal Apostólico da Rota Romana, Postulador para as Causas dos Santos e Advogado nos Tribunais do Estado da Cidade do Vaticano (Tribunal, Corte de Apelo e Cassação).

A deontologia do juiz encontra o seu critério inspirador no amor à verdade. Por isso, é necessário procurá-la com o autêntico desejo de a conhecer, apesar de todos os inconvenientes que possam derivar de tal conhecimento. O juiz que verdadeiramente age como tal, ou seja, com justiça, não se deixa condicionar por sentimentos de falsa compaixão pelas pessoas, nem por falsos modelos de pensamento, mesmo que sejam difundidos no ambiente. É verdade que também o dever de uma justiça tempestiva faz parte do serviço concreto da verdade e constitui um direito das pessoas. Todavia, uma pressa falsa que prejudique a verdade é ainda mais gravemente injusta. [Decreto, §§ 3-5]

O matrimônio origina-se do consentimento entre pessoas juridicamente hábeis e legitimamente manifestado. O consentimento é o ato humano da vontade pelo qual o homem e a mulher, por pacto irrevogável, entregam-se e se recebem mutuamente, a fim de constituírem o matrimônio (cf. cân. 1057 *CIC*). De fato, São Tomás de Aquino recorda que: «Das ações feitas pelo homem só se chamam propriamente humanas as que lhe são próprias, enquanto homem. Ora, este difere das criaturas irracionais por ser senhor dos seus atos, por onde chamam-se propriamente ações humanas só aquelas de que o homem é senhor. Ora, senhor das suas ações o homem o é pela razão e pela vontade, sendo por isso o livre arbítrio chamado de “faculdade da vontade e da razão”. Portanto, chamam-se ações propriamente humanas as procedentes da vontade deliberada; e se há outras que convêm ao homem, essas podem, por certo, chamar-se ações do homem, mas não propriamente humanas, pois não procedem dele como tal. Ora, é manifesto que todas as ações procedentes de uma potência são por esta causadas, quanto à essência do objeto mesmo delas. E como o objeto da vontade é o fim e o bem, é necessário que tendam todas as ações humanas para um fim.» (cf. *Summa Theologica*, I-IIae, q. 1, a. 1, Resp., em Santo Tomás de Aquino, *La somma teologica*, Bologna, 1984, p. 39) [Decreto, §§ 6-7]

O cân. 1095 do Código de Direito Canônico prevê que «São incapazes de contrair matrimônio: 1º os que carecem do uso suficiente da razão; 2º os que sofrem de defeito grave de discrição do juízo acerca dos direitos e deveres essenciais do matrimônio, que se devem dar e receber mutuamente; 3º os que, por causas de natureza psíquica, não

podem assumir as obrigações essenciais do matrimônio». Considerado o envolvimento das faculdades intelectivas e volitivas na formação do consenso matrimonial, São João Paulo II, no discurso de 5 de Fevereiro de 1987, reafirmou o princípio segundo o qual uma verdadeira incapacidade «é hipotizável só na presença de uma séria forma de anomalia que, seja qual for a forma com que é definida, deve afetar substancialmente as capacidades de entender e/ou de querer.» (Ioannes Paulus PP. II, *Ad Rotae romanae auditores coram admissos die 5 m. Februarii a. 1987*, in *Acta Apostolicae Sedis* 79 [1987], pp. 1457) [Decreto, § 8]

Para que o juiz atinja a certeza moral prevista no cân. 1608, § 1, *CIC*, entre os vários meios de prova disponíveis, um papel fundamental pertence ao perito, cuja tarefa é detectar a condição psíquica das partes no momento do casamento, por meio das teorias e metodologias típicas da disciplina própria, e de acordo com uma antropologia cristã saudável. [Decreto, § 9]

Italiano

Quanto fu discusso e proposto nel Sinodo dei Vescovi sul tema “Matrimonio e famiglia”, fu recepito ed integrato in modo organico nell’Esortazione apostolica *Amoris laetitia* e tradotto in opportune norme giuridiche contenute in due specifici provvedimenti: il motu proprio *Mitis Iudex* e il motu proprio *Misericors Jesus*. Il can. 1680 del Codice di diritto canonico prevede che «§ 1. Alla parte, che si ritenga onerata, e parimenti al promotore di giustizia e al difensore del vincolo rimane il diritto di interporre querela di nullità della sentenza o appello contro la medesima sentenza ai sensi dei cann. 1619-1640. § 2. Decorsi i termini stabiliti dal diritto per l’appello e la sua prosecuzione, dopo che il tribunale di istanza superiore ha ricevuto gli atti giudiziari, si costituisca il collegio dei giudici, si designi il difensore del vincolo e le parti vengano ammonite a presentare le osservazioni entro un termine prestabilito; trascorso tale termine, il tribunale collegiale, se l’appello risulta manifestamente dilatorio, confermi con proprio decreto la sentenza di prima istanza». La deontologia del giudice ha il suo criterio ispiratore nell’amore per la verità. Occorre perciò cercarla con desiderio autentico

di conoscerla, malgrado tutti gli inconvenienti che da tale conoscenza possano derivare. Il giudice che veramente agisce da giudice, cioè con giustizia, non si lascia condizionare né da sentimenti di falsa compassione per le persone, né da falsi modelli di pensiero, anche se diffusi nell'ambiente. È vero che anche il dovere di una giustizia tempestiva fa parte del servizio concreto della verità, e costituisce un diritto delle persone. Tuttavia, una falsa celerità, che sia a scapito della verità, è ancor più gravemente ingiusta [Decreto, §§ 3-5].

L'atto che costituisce il matrimonio è il consenso delle parti manifestato legittimamente tra persone giuridicamente abili. Esso è un atto umano della volontà con cui l'uomo e la donna, con patto irrevocabile, danno e accettano reciprocamente se stessi per costituire il matrimonio (cf. can. 1057 C.I.C.). San Tommaso d'Aquino ricorda infatti che: «Tra le azioni che l'uomo compie sono dette umane in senso stretto soltanto quelle compiute dall'uomo in quanto uomo. Ora, l'uomo si distingue dalle altre creature non razionali perché è padrone dei propri atti. Quindi, in senso stretto, si dicono umane le sole azioni di cui l'uomo ha la padronanza. D'altra parte l'uomo è padrone dei suoi atti mediante la ragione e la volontà: infatti si dice che il libero arbitrio è «una facoltà della volontà e della ragione». Quindi propriamente sono denominate umane le azioni che procedono da una volontà deliberata. Le altre azioni invece che vengono attribuite all'uomo potranno essere dette azioni dell'uomo, ma non azioni umane in senso proprio, non appartenendo esse all'uomo in quanto uomo. - Ora, tutti gli atti che procedono da una data facoltà ne derivano secondo la ragione formale del suo oggetto. Ma l'oggetto della volontà è il fine e il bene. Quindi è necessario che tutte le azioni umane siano per un fine» (cf. *Summa Theologica*, I-IIae, q. 1, a. 1, Resp., in San Tommaso d'Aquino, *La somma teologica*, Bologna, 1984, p. 39) [Decreto, §§ 6-7].

Il can. 1095 del Codice di diritto canonico prevede che «Sono incapaci a contrarre matrimonio: 1) coloro che mancano di sufficiente uso di ragione; 2) coloro che difettano gravemente di discrezione di giudizio circa i diritti e i doveri matrimoniali essenziali da dare e accettare reciprocamente; 3) coloro che per cause di natura psichica, non possono assumere gli obblighi essenziali del matrimonio». Atteso poi

il coinvolgimento delle facoltà intellettive e volitive nella formazione del consenso matrimoniale, San Giovanni Paolo II, nell'intervento del 5 febbraio 1987, riaffermò il principio secondo cui una vera incapacità «è ipotizzabile solo in presenza di una seria forma di anomalia che, comunque si voglia definire, deve intaccare sostanzialmente le capacità di intendere e/o di volere» (Ioannes Paulus PP. II, *Ad Rotae romanae auditores coram admissos die 5 m. Februarii a. 1987*, in *Acta Apostolicae Sedis* 79 [1987], pp. 1457) [Decreto, § 8].

Affinché il giudice possa pervenire alla certezza morale prevista dal can. 1608, § 1, C.I.C., fra i diversi mezzi di prova a sua disposizione, un ruolo fondamentale spetta al perito, il cui compito è di rilevare la condizione psichica delle parti al momento della celebrazione del matrimonio, tramite le teorie e le metodologie tipiche della propria disciplina, e secondo una sana antropologia cristiana [Decreto, § 9].

Français

Ce qui a été débattu et proposé lors du synode des évêques sur le thème «Mariage et famille», a été reçu et intégré de façon organique dans l'exhortation apostolique *Amoris laetitia* et traduit en normes juridiques appropriées contenues dans deux mesures spécifiques: le motu proprio *Mitis Iudex* et le motu proprio *Misericors Jesus*. Le can. 1680 du Code de droit canonique prévoit que « § 1. La partie qui se considère lésée, et aussi le promoteur de justice et le défenseur du lien ont le droit d'introduire une plainte en nullité de sentence ou de faire appel contre la sentence conformément aux cann. 1619-1640. § 2. Après les délais fixés par le droit pour l'appel et sa poursuite et le tribunal de l'instance supérieure ayant reçu les actes judiciaires, est constitué le collège des juges, désigné le défenseur du lien et les parties sont averties de présenter leurs observations dans un délai fixé ; passé ce délai, si l'appel apparaît manifestement purement dilatoire, le tribunal collégial confirmera par décret la sentence de première instance ». La déontologie du juge trouve son critère d'inspiration dans l'amour pour la vérité. C'est pourquoi il faut la chercher avec le désir authentique de la connaître, malgré tous les inconvénients qui peuvent dériver de cette connaissance. Le juge qui agit vraiment en juge, c'est-à-dire avec justice, ne se

laisse conditionner ni par des sentiments de fausse compassion pour les personnes, ni par de faux modèles de pensée, même s'ils existent de façon diffuse alentour. Il est vrai que le devoir d'une justice efficace fait également partie du service concret à la vérité et constitue un droit des personnes. Toutefois, une fausse célérité, qui serait faite au détriment de la vérité, est encore plus gravement injuste [Décret, §§ 3-5].

C'est le consentement des parties légitimement manifesté entre personnes juridiquement capables qui fait le mariage. Il est l'acte humaine de la volonté par lequel un homme et une femme se donnent et se reçoivent mutuellement par une alliance irrévocable pour constituer le mariage (cf. can. 1057 C.I.C.). Saint Thomas d'Aquin rappelle en effet que: «Parmi les actions accomplies par l'homme, celles-là seules sont appelées proprement “humaines” qui appartiennent en propre à l'homme selon qu'il est homme. Et l'homme diffère des créatures privées de raison en ce qu'il est maître de ses actes. D'où il suit qu'il faut appeler proprement humaines les seules actions dont l'homme est le maître. Mais c'est par sa raison et sa volonté que l'homme est le maître de ses actes, ce qui fait que le libre arbitre est appelé “une faculté de la volonté et de la raison”. Il n'y a donc de proprement humaines que les actions qui procèdent d'une volonté délibérée. S'il est d'autres actions qui conviennent à l'homme, on pourra les appeler des actions de l'homme, mais non pas des actions proprement humaines, puisqu'elles ne procèdent pas de l'homme en tant qu'homme. Or, il est manifeste que toute action procédant d'une puissance est produite par cette puissance selon le caractère de son objet et l'objet de la volonté c'est la fin et le bien. Il est donc nécessaire que toutes les actions humaines soient faites pour une fin» (cf. *Summa Theologica*, I-IIae, q. 1, a. 1, Resp., en Saint Thomas d'Aquin, *La somma teologica*, Bologna, 1984, p. 39) [Décret, §§ 6-7].

Le can. 1095 du Code de droit canonique prévoit que «Sont incapables de contracter mariage les personnes: 1° qui n'ont pas l'usage suffisant de la raison ; 2° qui souffrent d'un grave défaut de discernement concernant les droits et les devoirs essentiels du mariage à donner et à recevoir mutuellement; 3° qui pour des causes de nature psychique ne peuvent assumer les obligations essentielles du mariage». En raison du rôle des facultés intellectuelles et de la volonté dans la formation

de l'assentiment au mariage, Saint Jean-Paul II, dans l'intervention du 5 février 1987, réaffirmait le principe selon lequel une véritable incapacité «peut être hypothétisée seulement en présence d'une sérieuse forme d'anomalie qui, quelle que soit la façon dont on la définit, doit attaquer substantiellement la capacité de comprendre et de vouloir» (Ioannes Paulus PP. II, *Ad Rotae romanae auditores coram admissos die 5 m. Februarii a. 1987*, in *Acta Apostolicae Sedis* 79 [1987], pp. 1457) [Décret, § 8].

Pour que le juge atteigne la certitude morale prévue au can. 1608, § 1, C.I.C., parmi les divers moyens de preuve à sa disposition, un rôle fondamental incombe à l'expert, chargé de détecter l'état psychique des parties au moment de la célébration du mariage, à travers les théories et les méthodologies typiques de leur discipline, et selon une anthropologie chrétienne saine [Décret, § 9].

Español

Cuanto ha sido discutido y promovido en el Sínodo de los Obispos sobre el tema “Matrimonio y familia”, ha sido implementado e integrado de forma orgánica en la exhortación apostólica *Amoris laetitia* y traducido en oportunas normas jurídicas contenidas en dos procedimientos específicos: el motu proprio *Mitis Iudex* y el motu proprio *Misericors Jesus*. El can. 1680 del Código de derecho canónico establece que «§ 1. Permanece íntegro el derecho de la parte que se considere perjudicada, así como del promotor de justicia y del defensor del vínculo, de interponer querella de nulidad o apelación contra la misma sentencia, según los cánones 1619-1640. § 2. Trascurridos los términos establecidos por el derecho para la apelación y su prosecución, después que el tribunal de la instancia superior ha recibido las actas judiciales, se constituya el colegio de jueces, se designe el defensor del vínculo y se amoneste a las partes para que presenten las observaciones dentro de un plazo establecido; transcurrido ese plazo, el tribunal colegial, si resulta evidente que la apelación es meramente dilatoria, confirme con un decreto la sentencia de primera instancia». La deontología del juez tiene su criterio inspirador en el amor a la verdad. Por eso, es preciso buscarla con auténtico deseo de conocerla, a pesar de todos los inconvenientes que puedan derivar de ese

conocimiento. El juez que actúa verdaderamente como juez, es decir, con justicia, no se deja condicionar ni por sentimientos de falsa compasión hacia las personas, ni por falsos modelos de pensamiento, aunque estén difundidos en el ambiente. Es verdad que también el deber de una justicia tempestiva forma parte del servicio concreto de la verdad, y constituye un derecho de las personas. Con todo, una falsa celeridad, que vaya en detrimento de la verdad, es aún más gravemente injusta [Decreto, §§ 3-5].

El matrimonio lo produce el consentimiento de las partes legítimamente manifestado entre personas jurídicamente capaces, tal consentimiento es el acto humano de la voluntad, por el cual el varón y la mujer se entregan y aceptan mutuamente en alianza irrevocable para constituir el matrimonio (cf. can. 1057 C.I.C.). De hecho, Santo Tomás de Aquino recuerda que: «De entre las acciones que el hombre realiza, solo pueden considerarse propiamente humanas aquellas que son propias del hombre en cuanto que es hombre. El hombre se diferencia de las criaturas irracionales en que es dueño de sus actos. Por eso, solo aquellas acciones de las que el hombre es dueño pueden llamarse propiamente humanas. El hombre es dueño de sus actos mediante la razón y la voluntad; así, se define el libre albedrío como facultad de la voluntad y de la razón. Llamamos, por tanto, acciones propiamente humanas a las que proceden de una voluntad deliberada. Las demás acciones que se atribuyen al hombre pueden llamarse del hombre, pero no propiamente humanas, pues no pertenecen al hombre en cuanto que es hombre. Ahora bien, todas las acciones que proceden de una potencia son causadas por ella en razón de su objeto. Pero el objeto de la voluntad es el bien y el fin. Luego es necesario que todas las acciones humanas sean por un fin» (cf. *Summa Theologica*, I-IIae, q. 1, a. 1, Resp., en Santo Tomás de Aquino, *La suma teologica*, Bologna, 1984, p. 39) [Decreto, §§ 6-7].

El can. 1095 del Código de Derecho Canónico establece que «Son incapaces de contraer matrimonio: 1) quienes carecen de suficiente uso de razón; 2) quienes tienen un grave defecto de discreción de juicio acerca de los derechos y deberes esenciales del matrimonio que mutuamente se han de dar y aceptar; 3) quienes no pueden asumir las obligaciones esenciales del matrimonio por causas de naturaleza psíquica». Por lo que atañe a la implicación de las facultades intelectivas y volitivas en

la formación del consentimiento matrimonial, San Juan Pablo II, en la intervención del 5 de febrero de 1987, reafirmó el principio según el cual una verdadera incapacidad «puede considerarse como hipótesis sólo en presencia de una seria forma de anomalía que, de cualquier modo que se quiera definir, ha de afectar sustancialmente a la capacidad de entender y/o de querer» (Ioannes Paulus PP. II, *Ad Rotae romanae auditores coram admissos die 5 m. Februarii a. 1987*, in *Acta Apostolicae Sedis* 79 [1987], pp. 1457) [Decreto, § 8].

Para que el juez alcance la certeza moral prevista en el can. 1608, § 1, C.I.C. , entre los diversos medios de prueba a su disposición, un papel fundamental corresponde al experto, cuya tarea es detectar la condición psíquica de las partes en el momento del matrimonio, a través de las teorías y metodologías típicas de su propia disciplina, y de acuerdo con una sana antropología cristiana [Decreto, § 9].

English

The discussions and proposals put forth at the Synod of Bishops on the theme “Marriage and Family” were received and integrated in an organic way into the Apostolic Exhortation *Amoris Laetitia*, and translated into legal provisions contained in two specific documents: the *Motu Proprio Mitis Iudex* and the *Motu Proprio Misericors Iesus*. The can. 1680 of the Code of Canon Law provides that «§ 1. The party who considers himself or herself aggrieved, as well as the promoter of justice and the defender of the bond, have the right to introduce a complaint of nullity of the judgment or appeal against the sentence, according to cann. 1619-1640. § 2. After the time limits established by law for the appeal and its prosecution have passed, and after the judicial acts have been received by the tribunal of higher instance, a college of judges is established, the defender of the bond is designated, and the parties are admonished to put forth their observations within the prescribed time limit; after this time period has passed, if the appeal clearly appears merely dilatory, the collegiate tribunal confirms the sentence of the prior instance by decree». The criterion that inspires the deontology of the judge is his love for the truth. The truth must therefore be sought with a genuine desire to know it, despite all the inconveniences that may derive from such knowledge. The

judge who truly acts as a judge, in other words, with justice, neither lets himself be conditioned by feelings of false compassion for people, nor by false models of thought, however widespread these may be in his milieu. It is true that the entitlement to timely justice is also part of the concrete service to the truth and constitutes a personal right. Yet false speed to the detriment of the truth is even more seriously unjust [Decree, §§ 3-5].

A marriage is brought into being by the lawfully manifested consent of persons who are legally capable. This consent is an human act of will by which a man and a woman by an irrevocable covenant mutually give and accept one another for the purpose of establishing a marriage (cf. can. 1057 C.I.C.). In fact, St. Thomas Aquinas recalls that: «Of actions done by man those alone are properly called “human”, which are proper to man as man. Now man differs from irrational animals in this, that he is master of his actions. Wherefore those actions alone are properly called human, of which man is master. Now man is master of his actions through his reason and will; whence, too, the free-will is defined as “the faculty and will of reason”. Therefore those actions are properly called human which proceed from a deliberate will. And if any other actions are found in man, they can be called actions “of a man”, but not properly “human” actions, since they are not proper to man as man. Now it is clear that whatever actions proceed from a power, are caused by that power in accordance with the nature of its object. But the object of the will is the end and the good. Therefore all human actions must be for an end» (cf. *Summa Theologica*, I-IIae, q. 1, a. 1, Resp., St. Thomas Aquinas, *La somma teologica*, Bologna, 1984, p. 39) [Decree, §§ 6-7].

The can. 1095 of the Code of Canon Law provides that «The following are incapable of contracting marriage: 1° those who lack sufficient use of reason; 2° those who suffer from a grave lack of discretionary judgement concerning the essential matrimonial rights and obligations to be mutually given and accepted; 3° those who, because of causes of a psychological nature, are unable to assume the essential obligations of marriage». Based on the engagement of the faculties of the intellect and the will in the formation of matrimonial consent, Saint John Paul II, in the Address of 5 February 1987, reaffirmed the principle that true incapacity «is to

be considered only when an anomaly of a serious nature is present which, however it may be defined, must substantially vitiate the capacity to understand and/or to will» (Ioannes Paulus PP. II, *Ad Rotae romanae auditores coram admissos die 5 m. Februarii a. 1987*, in *Acta Apostolicae Sedis* 79 [1987], pp. 1457) [Decree, § 8].

So that the judge can reach the moral certainty provided for in can. 1608, § 1, C.I.C., among the various means of proof at his disposal, a fundamental role pertains to the expert, whose task is to detect the psychic condition of the parties at the time of the marriage, through the theories and methodologies typical of their own discipline, and according to a healthy Christian anthropology [Decree, § 9].

PRONUNCIAMENTOS DO PAPA

Discurso do Papa Francisco aos participantes no encontro da International Catholic Legislators Network¹

Speech by Pope Francis to participants in the meeting of the International Catholic Legislators Network

Papa Francisco

Sala Clementina
Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Beatitudes, Eminências, Ilustres Senhoras e Senhores!

É com prazer que dou as boas-vindas a todos os participantes no encontro da *International Catholic Legislators Network*. Agradeço ao Cardeal Schönborn e ao Dr. Alting von Geusau as suas palavras de saudação, e agradeço igualmente a todos aqueles que organizaram este encontro. Saúdo também Sua Santidade Ignatius Aphrem II, Patriarca da Igreja Sírio-Ortodoxa, e sinto-me feliz por ele estar aqui conosco.

Reunistes-vos para refletir sobre o importante tema da promoção da justiça e da paz na atual situação geopolítica, marcada pelos conflitos e divisões que atingem muitas áreas do mundo. A este propósito, gostaria de oferecer algumas breves reflexões sobre três palavras-chave que podem ajudar a orientar os vossos debates nestes dias: justiça, fraternidade e paz.

A primeira palavra, justiça, classicamente definida como a vontade de dar a cada um o que lhe cabe, implica, segundo a tradição bíblica, ações concretas destinadas a promover relações justas com Deus e com os outros, de modo a que o bem dos indivíduos e da comunidade possa

¹ <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2022/august/documents/20220825-cath-legislators-network.html>. Acesso em 7/12/2023.

florescer. No mundo de hoje, muitas pessoas pedem justiça, particularmente os mais vulneráveis, que muitas vezes não têm voz e que esperam que os líderes civis e políticos protejam, por meio de políticas e leis públicas eficazes, a sua dignidade de filhos de Deus e a inviolabilidade dos seus direitos humanos fundamentais. Penso, por exemplo, nos pobres, nos migrantes, nos refugiados, nas vítimas do tráfico de seres humanos, nos doentes, nos idosos e em muitos outros indivíduos que correm o risco de ser explorados ou abandonados pela cultura «descartável» de hoje, pela cultura do descarte. O vosso desafio consiste em trabalhar para salvaguardar e valorizar na esfera pública aquelas relações justas que permitem que cada pessoa seja tratada com o respeito e o amor que lhe são devidos. Como o Senhor nos recorda: «Fazei aos outros o que quiserdes que vos façam a vós» (Mt 7, 12; cf. Lc 6, 31).

Isto leva-nos à segunda palavra-chave: fraternidade. Com efeito, uma sociedade justa não pode existir sem o vínculo da fraternidade, ou seja, sem um sentido de responsabilidade partilhada e de preocupação pelo desenvolvimento e o bem-estar integral de cada membro da nossa família humana. Por este motivo, «para tornar possível o desenvolvimento de uma comunidade mundial, capaz de realizar a fraternidade de povos e nações que vivem na amizade social, é necessária a melhor política, colocada ao serviço do verdadeiro bem comum» (Enc. *Fratelli Tutti*, 154). Se quisermos curar o nosso mundo, tão duramente provado por rivalidades e formas de violência que surgem do desejo de dominar, não de servir, precisamos não só de cidadãos responsáveis, mas também de líderes capazes, inspirados por um amor fraterno especialmente por aqueles que se encontram nas condições de vida mais precárias. Nesta ótica, encorajo os vossos esforços contínuos, em níveis nacional e internacional, para a adoção de políticas e leis que procurem abordar, num espírito de solidariedade, as numerosas situações de desigualdade e injustiça que ameaçam o tecido social e a dignidade intrínseca de todas as pessoas.

Por fim, o esforço para construir o nosso futuro comum exige a busca constante da paz. A paz não é simplesmente ausência de guerra. Ao contrário, o caminho para uma paz duradoura requer a cooperação, especialmente por parte de quem tem maior responsabilidade, na busca de objetivos que beneficiem todos. A paz deriva de um compromisso

duradouro pelo diálogo recíproco, de uma busca paciente da verdade e de uma vontade de antepor o bem genuíno da comunidade à vantagem pessoal. Nesta perspectiva, o vosso trabalho de legisladores e de líderes políticos é importante como nunca, pois a verdadeira paz só pode ser alcançada se nos esforçarmos, por meio de processos políticos e legislativos clarividentes, por construir uma ordem social fundada na fraternidade universal e na justiça para todos.

Caros amigos, que o Senhor vos ajude a tornar-vos fermento para a renovação da vida civil e política, testemunhas do «amor político» (cf. *ibid.*, 180 ss.), para os mais necessitados. Espero que o vosso compromisso pela justiça e a paz, alimentado por um espírito de solidariedade fraterna, continue a guiar-vos no nobre trabalho de contribuir para a vinda do Reino de Deus no mundo.

Abençoo-vos, bem como as vossas famílias e o vosso trabalho.

E peço-vos, por favor, que oreis por mim. Obrigado!

COMUNICAÇÕES

A Declaração Universal dos Direitos Humanos

The Universal Declaration of Human Rights

Denilson Geraldo¹

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um marco na história recente da humanidade. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais, a DUDH foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948 e após o fim da Segunda Guerra Mundial, estabelecendo a proteção dos direitos inerentes à natureza humana para que não fossem mais ignorados ou desrespeitados pelos governos. Desde então, a Igreja Católica, principalmente com os pronunciamentos dos papas, não deixou de apreciar positivamente a DUDH (Compêndio da Doutrina Social da Igreja n^os 152-159).

Na verdade, a raiz dos direitos do ser humano encontra-se na natureza da própria pessoa, ou seja, sua fonte não se situa na mera vontade dos seres humanos ou em decretos de um país, mas no próprio ser humano e em Deus, o seu Criador. Nesse sentido, tais direitos são *universais*, porque estão presentes em todos os seres humanos; *invioláveis*, enquanto inerentes à dignidade da pessoa humana; *inalienáveis*, pois ninguém pode ser privado desses direitos.

Assim, reconhecidos desde a sua promulgação, os 30 artigos da DUDH são tutelados no seu conjunto e comportam, em primeiro lugar, o direito à vida, o de fundar uma família e acolher os filhos, o direito à

¹ Bispo Auxiliar de Brasília; professor titular na Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo, professor convidado no Instituto de Direito Canônico Santa Catarina e no Instituto de Direito Canônico de Londrina; editor da Revista *Scientia Canonica*.

educação, à liberdade de consciência civil e religiosa, o direito ao trabalho e o de se associar. O respeito e a aplicação de tais direitos representam um autêntico progresso da vida humana diante dos sistemas políticos. Não podemos esquecer, porém, de que, intimamente conexo ao tema dos direitos, coloca-se o tema dos deveres com a recíproca complementaridade, indissolivelmente unidos, em primeiro lugar, na pessoa humana e também na sociedade. Há uma contradição quando a afirmação dos direitos não contempla uma correlativa responsabilidade, um dever.

O campo dos direitos humanos alargou, necessariamente, os direitos dos povos e das nações. Com efeito, o que é verdadeiro para um ser humano é verdadeiro também para as nações. Aqui encontramos o direito internacional, que se funda no princípio de igual respeito dos Estados, no direito à autodeterminação de cada povo e na livre cooperação em vista do bem comum da humanidade. Assim, a paz funda-se não só no respeito dos direitos da pessoa, como também no respeito do direito dos povos, sobretudo o direito à independência.

Em outras palavras, o direito das nações é a prática dos direitos humanos em escala internacional. A nação, por sua vez, tem um fundamental direito à existência, à própria língua, cultura, mediante as quais um determinado povo exprime e promove a sua identidade em vista de edificar o próprio futuro. Esse justo equilíbrio entre particularidade e universalidade, ao qual são chamadas todas as nações, tem como consequência o dever de paz, respeito e solidariedade com as outras nações.

A DUDH é negada por uma dolorosa realidade de violações, guerras e violências de todo tipo que, no Brasil, exprime-se com tantas mortes violentas, ausência do Estado para a promoção da educação de qualidade, saúde e cultura. As novas formas de escravidão, como o tráfico de seres humanos, a exploração de trabalhadores e o tráfico de drogas, manifestam como ainda estamos longe de uma autêntica aplicação da DUDH.

Existe, infelizmente, uma distância entre o texto e a prática da DUDH: há apenas um respeito puramente formal. O Evangelho deseja estar na vida em sociedade, e a fé desperta a consciência de sua missão, que inclui a defesa e a promoção dos direitos que estão na natureza da pessoa, criada à imagem e semelhança de Deus. Desse

modo, o empenho pastoral dos discípulos-missionários se desenvolve numa dúplici direção: de anúncio do fundamento cristão dos direitos da pessoa e de denúncia das violações de tais direitos. Para ser mais eficaz, a dupla dimensão apostólica de anúncio e denúncia é ecumênica, em diálogo com os organismos governamentais e não governamentais nos planos nacional e internacional.

A confiança na presença do Senhor vivo e ressuscitado é a garantia mais segura do respeito à justiça e aos direitos humanos. Os papas não deixaram de elogiar e incentivar a aplicação da DUDH em todo mundo, afirmando como uma verdadeira cultura de paz e enchendo com a luz e o fermento evangélico todos os campos da existência social como um autêntico mandato que a Igreja recebeu do Senhor. Portanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos continua tendo o seu valor porque o ser humano não pode ser ignorado pelos governos.

A nova edição da Lei da Sociedade do Apostolado Católico

*The new edition of the Law of the Society of
the Catholic Apostolate*

Denilson Geraldo¹

O Conselho Geral da Sociedade do Apostolado Católico (SAC) concluiu a publicação da nova edição da Lei SAC. A última edição, em língua italiana, foi publicada em 2001 e, em 2002, a publicação em língua portuguesa. A nova edição típica (referencial para todas as traduções) publicada, neste ano, em língua italiana, será traduzida, como sempre fizemos, nas diversas línguas da SAC, trazendo todas as reformas legislativas introduzidas pelas Assembleias Gerais de 2004 até 2016.

As mudanças mais significativas da nova edição, após a aprovação definitiva do Estatuto da União do Apostolado Católico (UAC) em 2008, tratam da relação entre SAC e UAC e apresentam uma nova fórmula de consagração. Também houve mudança no modo de se realizar as eleições para o Regime Provincial/Regional e alguns aspectos da administração econômica das comunidades. Uma assembleia geral determina mudanças com a finalidade de permanecer fiel ao carisma que São Vicente Pallotti recebeu de Deus e colocou a serviço da Igreja e da humanidade para os dias de hoje.

Tantas vezes consideramos as leis como algo a superar, que impede a liberdade, e criamos uma aversão aos textos legislativos, considerando, inclusive, que um bom advogado é o profissional que consegue

1 Bispo Auxiliar de Brasília; professor titular na Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo, professor convidado no Instituto de Direito Canônico Santa Catarina e no Instituto de Direito Canônico de Londrina; editor da Revista *Scientia Canonica*.

“driblar” as leis. Na realidade, essa é uma visão errônea da lei, o chamado positivismo jurídico, para o qual as leis são criadas apenas para um controle social e para manter a ordem de uma sociedade.

As leis, reconhecidas e aprovadas pela Igreja, como é o caso das Leis da SAC, são uma demonstração da eclesialidade do carisma dos palotinos. Em outras palavras, pelas leis aprovadas pela Igreja, os membros da SAC - padres e irmãos Palotinos - são reconhecidos pela Igreja como portadores de um carisma dado por Deus e necessário para o presente. Neste caso, as leis não servem apenas para um “controle”, mas manifestam a comunhão e a participação com a Igreja. Ser palotino é ser Igreja, é estar sempre com a Igreja, é comungar com a Igreja.

São Vicente Pallotti foi um sacerdote da diocese de Roma (1795-1850) e esteve em plena comunhão com seu bispo, o Papa, com os demais sacerdotes de seu tempo, o presbitério, e em contato permanente com todas as pessoas que o procuravam. Além disso, devido a seu trabalho de diretor espiritual no Colégio Urbano - formador de sacerdotes missionários -, São Vicente Pallotti universalizou sua visão eclesial e alargou as perspectivas do trabalho apostólico, colocando em prática um carisma recebido de Deus em vista de uma missão católica.

Nessa perspectiva, as Leis da SAC, no seu conjunto, apresentam o carisma palotino aos padres e irmãos consagrados numa Sociedade de Vida Apostólica. As irmãs palotinas romanas e as irmãs palotinas missionárias, respectivamente, têm as suas próprias leis e constituições reconhecidas também pela Igreja. Assim, pertencemos a uma mesma família carismática, a família palotina, mas o modo como se vive a consagração a Deus nessa família será sempre conforme as constituições aprovadas pela Igreja para cada Instituto. Afinal, se a Igreja aprovou desse modo, a mesma Igreja espera que os consagrados testemunhem a fé cristã recebida no Batismo, de acordo com o que está previsto nas constituições.

Tais diferenças de constituições entre os Institutos de vida consagrada não representam uma divisão ao interno da família palotina, mas um reconhecimento pela Igreja da diversidade de vocações dos consagrados. Semelhantemente, os Estatutos da UA - que não são uma junção de todas as comunidades palotinas como se fosse uma federação de congregações - representam uma associação de fiéis que tem por

finalidade o apostolado universal, respeitando a autonomia legislativa e administrativa da SAC e das irmãs palotinas (Estatuto da UAC, n. 10).

Portanto, a nova edição da Lei da SAC, que deve ser publicada em breve em língua portuguesa pela Editora Pallotti de Santa Maria, é um serviço à unidade e à comunhão com toda a Igreja. Recordemos que os padres e irmãos palotinos fizeram sua consagração a Deus, ou seja, prometeram viver a vocação batismal conforme essas mesmas Leis (Lei SAC, n. 18) e que isso não representa uma prisão, mas uma libertação, pois quando vivemos e somos em Deus, aí, sim, somos livres.

Política Editorial / Editorial Policy

MISSÃO

A Revista *Scientia Canonica* é uma publicação semestral do Instituto Superior de Direito Canônico Santa Catarina (ISDCSC), em versão impressa e digital, destinada à divulgação da pesquisa em Direito Canônico mediante a publicação de trabalhos inéditos e originais que apresentem resultados de pesquisa bibliográfica.

Para compor as edições da revista, serão aceitos trabalhos nos seguintes gêneros: artigos científicos, ensaios, resenhas, resumos estendidos de teses e dissertações, comunicações e traduções.

ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

- a) Os trabalhos com vistas à publicação na *Scientia Canonica* deverão ser redigidos em idioma português, espanhol, italiano, francês ou inglês, em consonância com as especificações da seção Diretrizes para Autores (a seguir), em arquivo virtual sob formato “.doc”, e enviados para o e-mail: <revista@isdsc.org.br>.
- b) Omitida a identificação autoral, os trabalhos serão enviados a dois revisores, membros do Conselho Editorial (sistema *Double Blind Review*). Os pareceres poderão ser positivos, o que autoriza a publicação; positivos sob condição, isto é, desde que o autor faça as correções e/ou complementações indicadas; ou negativos, pela não publicação. Apenas um parecer negativo ensejará a avaliação de um terceiro revisor; dois pareceres negativos inviabilizarão a publicação.
- c) Os autores serão comunicados do recebimento de seus trabalhos em até 8 dias desde a submissão à revista e sobre a avaliação de seus textos em até 90 dias.

- d) A publicação de trabalhos na Revista *Scientia Canonica* não será remunerada.
- e) O ato de envio de um trabalho à Revista *Scientia Canonica* implicará automaticamente a cessão dos direitos autorais a ele referentes em favor da revista. Todavia, a responsabilidade sobre o conteúdo de cada texto publicado continuará a ser única e inteiramente de seu autor.
- f) Caso faça uso de imagens protegidas por direitos autorais, o autor do trabalho deverá providenciar e encaminhar à revista, junto com seu texto, as autorizações para veiculação dessas imagens.
- g) Imagens, tabelas, gráficos e similares não poderão ocupar mais de 25% do total de cada trabalho.
- h) Em pesquisas envolvendo seres vivos, o trabalho deve ser aprovado pelo comitê de ética em pesquisa ou equivalente da instituição na qual a pesquisa foi realizada e cumprir os princípios éticos contidos na legislação brasileira em vigor.

DIRETRIZES PARA AUTORES

Artigos Científicos

Artigo é o resultado de uma pesquisa realizada com método científico e submetido à análise de pesquisadores com a finalidade de desenvolver a ciência canônica. Gênero reservado a pesquisadores com título de doutorado.

- a) **Número de páginas:** entre 15 e 25 laudas (cerca de 37.500 a 62.500 caracteres com espaços).
- b) **Fonte e entrelinhas:** *Times New Roman*, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5.
- c) **Nome do(s) autor(es):** abaixo do título do artigo e com uma nota de rodapé contendo o currículo em até cinco linhas.
- d) **Resumo e palavras-chave:** contendo de 100 a 150 palavras (cerca de 600 a 1.000 caracteres com espaços). Na sequência, a versão em inglês, isto é, *abstract* e *keywords*.

- e) **Corpo do texto (desenvolvimento):** justificado, parágrafos com recuo da primeira linha. Títulos de livros escritos no corpo de texto devem vir destacados por itálico. Ex.: Como prescreve o *Código de Direito Canônico* em vigor, (...)

Ensaaios

Expressão de maturidade intelectual de um pesquisador sênior sem a obrigatoriedade de se reportar diretamente à bibliografia especializada. Gênero reservado a pesquisadores com título de doutorado e experiência na área de atuação. Seguem a mesma formatação para artigos científicos (acima), ressaltados:

- a) **Número de páginas:** entre 10 e 20 laudas (cerca de 25.000 a 50.000 caracteres com espaços).
b) **Resumo e palavras-chave:** não há.

Resenhas

Expressão crítica sobre lançamentos bibliográficos limitados aos últimos cinco anos. Gênero que admite pesquisadores com título de especialização, mestrado ou doutorado.

- a) **Número de páginas:** até 5 laudas (cerca de 12.500 caracteres com espaços).
b) **Título:** a referência completa da obra resenhada.

Resumos estendidos de Teses e Dissertações

Resultado de pesquisa acadêmica amparada diretamente em bibliografia especializada. Gênero reservado a pesquisadores com título de mestrado ou doutorado que exponham sua própria tese ou dissertação.

- a) **Número de páginas:** até 5 laudas (cerca de 12.500 caracteres com espaços).

Comunicações

Síntese de eventos acadêmicos, textos breves apresentados em eventos acadêmicos, reflexões temáticas curtas e variadas, entrevistas etc. Gênero que admite pesquisadores com título de especialização, mestrado ou doutorado.

- a) **Número de páginas:** entre 5 e 10 laudas (cerca de 12.500 a 25.000 caracteres com espaços).

Traduções

Texto vertido de qualquer idioma estrangeiro, clássico ou moderno, para um dos idiomas usados na revista (português, espanhol, italiano, francês ou inglês). Gênero que admite pesquisadores com título de especialização, mestrado ou doutorado.

- a) **Número de páginas:** entre 10 e 20 laudas (cerca de 25.000 a 50.000 caracteres com espaços).

MODELOS DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS – PADRÃO ABNT

Livro no todo

PONTES, B. R. *Planejamento, recrutamento e seleção de pessoal*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2005.

Capítulos de Livros

BUCII, E.; KEHL, M. R. Videologias: ensaios sobre televisão. In: KEHL, M. R. *O espetáculo como meio de subjetivação*. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 42-62.

Livro em meio eletrônico

ASSIS, M. de. *A mão e a luva*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994. Disponível em: <[HTTP://machado.mec.gov.br/imagens/stories/pdf/romance/marm02.pdf](http://machado.mec.gov.br/imagens/stories/pdf/romance/marm02.pdf)> Acesso em: 12 jan. 2011.

Artigos em periódicos impressos

SCHUELTER, C. C. Trabalho voluntário e extensão universitária. *Episteme*, Tubarão, v. 9, n. 27, p. 217-236, mar./out. 2002.

Artigos em periódicos eletrônicos

PIZZORNO, A. C. P. et al. Metodologia utilizada pela biblioteca universitária da UNISUL para registro de dados bibliográficos, utilizando o formato MARC 21. *Revista ACB*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 143-158, jan./jun. 2007. Disponível em: <<http://www.acbsc.org.br/revista/ojs/viewarticle.php?id=209&layout=abstract>>. Acesso em: 14 dez. 2007.

Publicações em Anais

PASCHOALE, C. Alice no país da geologia e o que ela encontrou lá. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 33. 1984. Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro, SBG, 1984. v. 11, p. 5242-5249.

Jornal

ALVES, M. M. Venda da indústria cai pelo quarto mês. *Diário Catarinense*, Florianópolis, 7 dez. 2005. Economia, p. 13-14.

Site

XAVIER, A. *Depressão: será que eu tenho?* Disponível em: <<http://www.psicologiaaplicada.com.br/depressao-tristeza-desanimo.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2007.

Verbetes

TURQUESA. In: GRANDE Enciclopédia Barsa. São Paulo: Barsa Planeta Internacional, 2005. p. 215.